

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ORDEN E ...

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 167

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE JULHO DE 1903

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.009. (Rectificação da tabella de vencimentos dos sub-machinistas.)

Decreto n. 7.033, que autoriza os estudos definitivos e a construção de uma linha ferrea entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte e de outra ligando, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, acompanhado de uma exposição de motivos.

Decreto n. 7.035, que reorganiza o corpo de infantaria de marinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 16 de abril e de 15 de outubro do anno proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha —Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica— A lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, no art. 22, n. VI, autorizou a construção de uma linha ferrea, que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte.

E providencia necessaria para ligar a moderna e florescente capital do Estado de Minas a zona noroeste do mesmo Estado, servida pela Estrada de Ferro de Goyaz, em adeantada construção.

A' vista dessa autorização legislativa, foi determinado o estudo do projecto que melhor satisfizesse a solução do problema em questão, examinando-se também as variantes aconselháveis. Tais trabalhos deram em resultado, como preferivel, a directriz indicada nas plantas e orçamentos que acompanham a presente exposição e que tenho a honra de submeter á vossa consideração. Essa directriz parte do kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, atravessa a Estrada de Ferro Oeste de Minas em Alberto Isaacson e vae a Bello Horizonte, acompanhando em seu trajecto proximamente o paralelo de 20º.

Procurou-se a linha mais curta e de melhores condições technicas, porque ella está destinada a servir de tronco á extensa viação que se dirige ao sul e ao oeste do Estado de Minas, tudo aconselhando, portanto, uma linha propria a trens de grande velocidade e do mais reduzido percurso. A linha estudada acompanha desde o seu inicio cursos de agua regulares, dotados de varias cachoeiras, algumas com mais de 1.000 cavallos-vapor. Corta seguidamente innumerous afluentes desses rios, de grande utilidade para as terras marginaes, e mantem-se sempre em conveniente altitude, variando entre 600 e 800 metros, atravessando terrenos extremamente ferteis e muito saudaveis. O aproveitamento desses terrenos, que se prestam a todas as culturas e são muito apropriados á colonização estrangeira, só depende de viação, visto como as tres linhas ferreas, a Goyaz, a Oeste e a Central, que actualmente lhes podem servir, estão separadas entre si por grandes distancias. Tudo autoriza, pois, a esperar que a linha em questão encontre na expansão da propria produção local, que já existê, mas que não tem sahida por falta de meios de transporte, desde logo, a remuneração conveniente do capital empregado.

Acresce que, sob o ponto de vista administrativo, a linha apresenta grandes vantagens e é insistentemente solicitada, por diminuir a pouco mais de 200 kilometros o actual percurso de mais de 700 kilometros entre essa região e a capital do Estado de Minas.

Cogita também a referida lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, no n. VII do mesmo art. 22, das ligações entre os Estados da União, de forma a facilitar suas relações commerciaes e industriaes. Sob este ponto de vista sobressahe o prolongamento do trecho da Oeste, que vae de Ribeirão Vermelho a Carrancas, em direcção ao sul. Esse prolongamento, cuja construção já foi ha annos iniciada, estando em alguns trechos muito adeantada, constitue uma necessidade urgente, visto a diminuir de cerca de 200 kilometros o percurso dos passageiros e cargas que chegam a Ribeirão Vermelho com destino ao Rio de Janeiro, e de cerca de 400 kilometros o dos que proveem da zona de Carrancas, Traituba e circumvizinhanças. Cumpre notar que a construção da Estrada de Ferro de Goyaz, que parte de um dos extremos da Oeste de Minas, com uma extensão de cerca de 1.000 kilometros, vem trazer a Ribeirão Vermelho grande tonelagem de mercadorias, e que a diminuição de 200 kilometros em seu percurso constitue facto de inestimavel vantagem para tão extenso systema de viação. O estudo que a esse respeito tenho a honra de vos submeter indica, como mais proprio para semelhante prolongamento, o traço passando por S. Vicente Ferrer, Turvo e Bom Jardim, sendo indicada no mesmo estudo a possibilidade do prolongamento de Bom Jardim para Cedro e Barra Mansa, passando pela garganta do Paraizo. A passagem em Bom Jardim é preferivel á do Livramento, primitivamente estudada, porque permite servir a cidade do Turvo e acompanhar o valle do rio Turvo Pequeno, de fraca declividade e direcção conveniente.

Considerando, á vista do exposto, que as linhas em questão veem completar, com se faz mister, o actual systema de viação da Oeste de Minas e da Central do Brazil, proprios nacionaes de grande importancia; que estas linhas, mesmo encaradas isoladamente, tem valor proprio, attendendo ás condições da zona atravessada; que são ha muito exigidas, em vista das grandes facilidades que hão de trazer ás relações industriaes, commerciaes e administrativas, tenho a honra de sujeitar-vos o presente projecto de decreto.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.033—DE 16 DE JULHO DE 1908

Autoriza os estudos definitivos e a construção de uma linha ferrea entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte, e de outra ligando pela Estrada de Ferro Oeste de Minas e os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do art. 22, n. VI, letra e, e n. VII, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os estudos definitivos e construção:

a) de uma linha ferrea da bitola de metro, que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte;

b) de uma linha ferrea da mesma bitola ligando os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, constituida pelo prolongamento do ramal de Ribeirão Vermelho a Carrancas, em direcção ao ramal de Barra Mansa a Cedro, e pelos trechos das actuaes linhas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que, convenientemente melhoradas, completem a mesma ligação.

Art. 2.º Os estudos e construção a que se refere o artigo anterior deverão ficar a cargo da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, podendo uma e outra das respectivas linhas ferreas ser levadas a effeito, segundo o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 ou outros que não importem onus maiores para o Thesouro.

Art. 3.º Os referidos estudos serão baseados nos planos, orçamentos e mais documentos que com este baixam, assignados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.035 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Reorganiza o corpo de infantaria de marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 12, letra d, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e de conformidade com o art. 48, § 1.º da Constituição Federal, approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Ministro da Marinha, reorganizando o corpo de infantaria de marinha, que passa a denominar-se batalhão naval; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento do Batalhão Naval a que se refere o decreto n. 7.033, desta data

TITULO I

Da organização e fins do batalhão

Art. 1.º O batalhão naval será constituido por duas partes, sendo uma de artilharia e outra de infantaria, cada uma com o effectivo que for determinado annualmente pela lei de fixação das forças de mar.

Art. 2.º E' destinado aos serviços militares nos navios, fortalezas e estabelecimentos da marinha, e outros determinados pelo Governo.

Art. 3.º Será preenchido o seu effectivo :

- a) pelo voluntariado;
- b) por engajamento e reengajamento;
- c) pelo sorteio segundo a lei em vigor.

Art. 4.º O tempo de serviço obrigatorio será determinado pelas leis vigentes na epoch do assentamento da praça e será iniciado no dia desse assentamento, sendo contado pelo dobro o de campanha e pela metade o da companhia correccional.

Art. 5.º Não será contado para os effeitos legais o tempo de prisão por sentença nem aquelle em que a praça estiver doente.

Art. 6.º O estado-maior será o seguinte :

- 1 commandante, capitão de mar e guerra ou fragata;
 - 1 segundo commandante, capitão de corveta;
 - 1 ajudante, capitão-tenente;
 - 1 secretario, official subalterno;
 - 1 encarregado do presidio, capitão-tenente;
 - 6 commandantes de companhias, capitães-tenentes;
 - 6 subalternos, primeiros tenentes;
 - 6 subalternos, segundos tenentes;
 - 1 cirurgião;
 - 2 commissarios (um capitão-tenente e o outro 1.º ou 2.º tenente);
 - 1 instructor de infantaria e esgrima, capitão-tenente;
 - 1 professor de musica;
 - 1 professor de corneteiros e tambores.
- Art. 7.º O estado-menor será o seguinte :
- 1 brigada, sargento-ajudante;
 - 1 fiel de artilharia, 1.º sargento;
 - 1 carcereiro, 1.º sargento;
 - 1 mestre de musica, 1.º sargento;
 - 1 corneteiro-mór, 1.º sargento graduado;
 - 1 contra-mestre, 2.º sargento;
 - 1 fiel do commissario;
 - 1 escrevente
 - 1 enfermeiro
 - 1 serralleiro
 - 1 caldeireiro
 - 1 armeiro
 - 1 carpinteiro
 - 9 musicos de 1.ª classe;
 - 10 musicos de 2.ª classe;
 - 10 musicos de 3.ª classe;
 - 19 remadores;
- A taifa será equiparada á de um navio de 1.ª classe.

TITULO II

Do Estado Maior

CAPITULO I

DO COMMANDANTE

Art. 8.º O commandante dará as ordens geraes do serviço, deixando a seus subordinados o cuidado de determinar os detalhes de execução, e será responsavel não só pela ordem e disciplina do batalhão como pela exacta observancia das ordens geraes da armada e das autoridades competentes.

Art. 9.º Incumbe-lhe :

§ 1.º Ter cuidado em que os officiaes e praças só usem uniformes adoptados nos planos respectivos.

§ 2.º Vigiar e insistir sobre a mais rigorosa e pontual obediencia ás ordens superiores, não fazendo o nem permitindo que se lhes faça a menor alteração, sem expressa determinação da autoridade competente.

§ 3.º Visitar e inspecionar frequentemente as varias dependencias do quartel, assistir á distribuição das ranchos, exercicios em geral, aulas e revistas; e examinar os livros de toda a escripturação, inclusive a da caixa do batalhão.

§ 4.º Observar o comportamento de seus officiaes e ter cuidado em que adquiram perfeito conhecimento de seus deveres militares e que os cumpram, usando para isso de brandura e firmeza.

§ 5.º Observar cuidadosamente a capacidade e os defeitos de cada um de seus subordinados, não sómente para sua sciencia mas tambem para que possa dar informações com justiça e exactidão.

§ 6.º Ter o maior cuidado em que os seus subordinados sejam tratados com consideração por todos os officiaes de qualquer graduação, como melhor meio para manutenção de respeito e subordinação.

§ 7.º Proteger os seus subordinados e ser inflexivel em conservar a disciplina.

§ 8.º Corrigir os contraventores e premiar os que se distinguem, nunca se escusando de attender ás suas justas reclamações.

§ 9.º Fazer visitar, pelo menos uma vez por mez, os hospitaes onde praças do seu commando se acharem em tratamento.

§ 10.º Promover os inferiores e praças do batalhão e punil-os de accordo com o Codigo Disciplinar da Armada.

§ 11.º Fazer exercicios geraes, com os officiaes em formatura, pelo menos uma vez por mez, assim como sahir a passeio com o batalhão quando julgar conveniente, afim de exercital-o em marchas.

§ 12.º Passar mostra geral nas dependencias do quartel, em dias incertos, e revistar em ordem de marcha as praças do batalhão quando julgar conveniente.

§ 13.º Distribuir os seus subordinados pelos varios serviços do quartel e batalhão, procurando attender tanto as aptidões de cada um como a sua antiguidade para os cargos ou incumbencias especiaes.

§ 14.º Desempenhar todas as funções de commandante de navio de guerra, adaptaveis ao serviço a seu cargo, de accordo com as ordenanças e leis em vigor para o serviço geral da armada.

CAPITULO II

DO 2º COMMANDANTE

Art. 10. O 2º commandante é o intermediario habitual do commandante em todas as partes do serviço geral do quartel e batalhão, substituindo-o em sua ausencia em tudo que está prescripto no capitulo anterior.

Art. 11. Como fiscal da Fazenda Nacional no batalhão, é responsavel pela exactidão dos papeis de contabilidade e pela caixa dos dinheiros e valores do batalhão.

Art. 12. Compete-lhe, debaixo da autoridade do commandante, detalhar e distribuir os serviços e zelar pela economia, disciplina e policiamento do quartel, sendo-lhe entregues todas as partes relativas a essas assumptos.

Art. 13. Seja qual for o seu posto em relação aos dos officiaes de classes annexas, tem elle, no exercicio das attribuições a seu cargo, autoridade tanto sobre esses officiaes, como sobre todas as pessoas que a qualquer titulo estejam no quartel.

Art. 14. Compre-lhe especialmente:

§ 1.º Vigiar a regularidade e pontualidade com que se faz o serviço, inclus ve o da escripturação, de modo que esteja sempre em dia, sendo responsavel perante o commandante pela exactidão dos mappas diarios, relações, notas ou quaisquer papeis que estejam a seu cargo ou que lhe sejam apresentados para assignatura.

§ 2.º Responder pela pontualidade na hora marcada para as formaturas, aulas e revistas, bem como pela execução geral e uniforme de todos os exercicios, que serão feitos sob sua inspecção.

§ 3.º Velar cuidadosamente sobre o comportamento do pessoal do batalhão, ao qual dará seus ordens directamante ou por intermédio de seus auxiliares, tendo cautela em que não sejam contrariadas as do batalhão ou do serviço geral do quartel.

§ 4.º Inspeccionar com frequencia os ranchos, arrecadações, paços e demais dependencias do quartel, examinando o estado do armamento, equipamento, fardamento e todos os utensilios em geral.

§ 5.º Inspeccionar os destacamentos, guardas e piquetes antes de sahirem do quartel, e assistir, quando puder, ás paradas e revistas internas.

§ 6.º Fazer a parada do dia quando tenha de entrar em formatura official mais antigo que o ajudante: tomar o commando da força, para formaturas geraes, metter os officiaes e bandeira em linha e veriticar o batalhão antes de entregal-o ao commandante.

§ 7.º Cuidar em que tanto os officiaes e inferiores como os soldados sejam perfeitamente instruidos das ordens da armada e de todas as leis ou ordens que lhes tocarem, para o que lhas fará ler nas occasiões convenientes.

§ 8.º Quando, porém, forem ellas de tal natureza que exijam grande attenção das praças, mandará que sejam lidas tantas vezes quantas forem necessarias e que sejam affixadas nas salas de estado e da ordem, companhias, corpos de guardas, etc., cópias das citadas ordens para regularidade do serviço.

§ 9.º Fazer com que se leiam os Codigos Penal e Disciplinar e o regulamento da Companhia Correccional, pelo menos uma vez por mez.

§ 10. Mandar realizar os toques que devem partir da casa da ordem.

§ 11. Receber do secretario a ordem do dia, assignada pelo commandante, fazel-a ler aos officiaes reunidos a seu chamado, e encerra-la com sua rubrica depois das assignaturas dos officiaes que tomarem conhecimento della.

§ 12. Rubricar os canhotos do livro de recibos das tocatas da musica, quando entrarem para a caixa do batalhão as respectivas importancias.

§ 13. Desempenhar todas as funções de immediato do navio de guerra, adaptaveis ao serviço do quartel, de accordo com as ordenanças e leis em vigor na armada.

CAPITULO III

DO AJUDANTE

Art. 15. O ajudante é o assistente immediato do 2º commandante em todos os serviços, e deve pessoalmente vigiar, com a

maior attenção, o que acontecer no quartel e batalhão, providenciando logo no que for de suas attribuições ou dando parte a seu superior quando for necessaria a intervenção de outras autoridades.

Art. 16. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Ser activo e zeloso no cumprimento de seus deveres e estar prompto, em qualquer occasião, a ser o primeiro a apresentar-se em formaturas geraes.

§ 2.º Ser o instructor dos sargentos, que ficam debaixo do seu immediato cuidado, quanto á instrucção, concorrendo, mediante seus conselhos e exemplos, para bem se conduzirem.

§ 3.º Responder pela uniformidade, apparencia e postura militar de cada praça de pret ou inferior e não consentir falta alguma em qualquer delles, sem que lhas dê a conhecer, para que se emendem.

§ 4.º Substituir os instructores, sempre que estes não possam fazer os exercicios, e, fóra dos dias de instrucção, fazer exercicios quando houver conveniencia, precedendo a autorização do 2º commandante.

§ 5.º Passar revistas no armamento, equipamento, fardamento, etc., uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convier, estando a força em formatura.

§ 6.º Fazer a parada diaria, á hora da tabella, para o que mandará dar os toques, participando ao official de Estado; e, neste serviço, quando impedido, por qualquer circumstancia, será substituido pelo sargento ajudante, com a assistencia do official de Estado.

§ 7.º Revistar detalhadamente não só todas as guardas, destacamentos, piquetes e outras forças, antes de apresental-as á inspecção do 2º commandante, bem como todas as ordenanças, antes de serem mandadas para os seus destinos.

§ 8.º Receber do 2º commandante as ordens do dia e do serviço geral e proceder á respectiva leitura, quando reunidos os officiaes por ordem do 2º commandante.

§ 9.º Detalhar diariamente o serviço dos officiaes inferiores e mais praças e fazel-o ler pelo sargento ajudante aos sargentos e antes das companhias e demais inferiores em serviço no batalhão.

§ 10. Reunir com antecedencia os sargenteantes, todas as vezes que o batalhão tiver de sair, e exigir dellos o numero de filas das companhias, afim de tornal-as iguaes, passando de umas para outras as praças necessarias.

§ 11. Organizar o mappa da força, sempre que houver ordem para desembarque ou destique.

§ 12. Emendar qualquer erro que observar em seus subordinados em toda a occasião de formatura ou exercicio, tomando nota de quem errou, afim de instrui-lo ou dar a respectiva parte.

§ 13. Fiscalizar a instrucção de recrutas e determinar um sargento para esse serviço especial.

§ 14. Tomar, nas formaturas geraes, o commando da força, depois do toque de avançar, dividir e verificar o batalhão e rectificar o alinhamento, antes de entregal-o ao 2º commandante, e proceder de igual modo sempre que qualquer força tenha de sahir do quartel, antes de entregal-a ao commandante respectivo.

§ 15. Ter a seu cargo um livro devidamente authenticado, onde fará a escripturação particular da caixa da musica, o qual servirá de uma das contraprovas do livro caixa do batalhão.

§ 16. Lavar os contractos das tocatas da musica, assignar os recibos e entregar os valores á caixa do batalhão, sendo nesta occasião os canhotos respectivos rubricados pelo 2º commandante.

§ 17. Organizar as folhas de pagamento para as gratificações das praças das bandas, de accordo com as quantias arrecadadas nas tocatas, attendendo, proporcionalmente, á classe de cada uma das referidas praças.

§ 18. Ter cuidado em que os livros de talões para recibos a seu cargo tenham todos os canhotos seguidamente numerados e devidamente authenticados pelo secretario do batalhão.

§ 19. Collar no canhoto correspondente os recibos tiral-os e não cobrados, ali declarando o que isto occasionou.

Art. 17. O ajudante é o inspector e encarregado das bandas de musica e marcial, cabendo-lhe, quanto á primeira, os mesmos deveres que os do commandante de companhia. E' por isso o responsavel pela conservação do respectivo material, pelo que terá a seu cargo os livros necessarios para os pedidos de concertos e renovação do que se inutilizar.

Art. 18. O ajudante, de accordo com as autoridades do batalhão, escolherá no commercio os fornecedores para o material da banda de musica, assim como as officinas especiaes onde devem ser reparados os referidos instrumentos.

Art. 19. O ajudante será o encarregado da confecção dos diagrammas de tiro ao alvo, na linha de tiro do quartel, recebendo para isto os alvos diarios após os exercicios.

CAPITULO IV

DO SECRETARIO

Art. 20. O secretario será um 1.º ou 2.º tenente da armada, effectivo ou reformado, nomeado por portaria e por proposta do commandante.

Art. 21. Incumbe-lhe:

§ 1.º Fazer o expediente, escripturação do livro caixa do batalhão, cópias de assentamentos e extrahidas dos livros de socorros, ter em dia o registro de toda a correspondencia do commandante, em livros convenientes.

§ 2.º Prestar todos os esclarecimentos que o 2.º commandante lhe exigir, relativos ao serviço do batalhão.

§ 3.º Entregar diariamente a ordem do dia do commando ao 2.º commandante, depois de devidamente assignada.

§ 4.º Responder pelo archivo geral do batalhão, em cujo serviço será auxiliado por inferiores ou praças de pret habilitadas.

Art. 22. O secretario, quando 2.º tenente effectivo da armada, será o porta-bandeira do batalhão nas formaturas geraes.

CAPITULO V

DOS INSTRUCTORES

Art. 23. Os instructores do batalhão serão capitães-tenentes da armada, nomeados por portarias do Ministro da Marinha; pertencerão ao estado effectivo do batalhão e concorrerão com os demais officiaes, por suas antiguidades, na escala das comissões do quartel.

Art. 24. Cumpre-lhes:

§ 1.º Fazer os exercicios geraes e parciaes do batalhão, com os inferiores em formatura, de accordo com as tabellas de serviço do quartel.

§ 2.º Exigir fiel observancia nas instrucções da arma, não alterar nem consentir que se façam alterações nas vozes, evoluções, manobras e exercicios officialmente adoptados, e corrigir tudo que não estiver de accordo com as referidas instrucções.

§ 3.º Dar parte immediata á autoridade competente, quando notar alguma alteração no serviço a seu cargo, pedindo providencias para que os culpados sejam chamados á ordem.

§ 4.º Exigir a maxima attenção e correccção de seus subordinados em todas as occasiões que se fizerem necessarias.

§ 5.º Entrar na escala geral do serviço do quartel, em falta de officiaes para isso, ou ao criterio do commandante.

Art. 25. O instructor de artilharia será encarregado das ferramentas da artilharia e de todo o material bellico que não estiver a cargo dos commandantes das companhias e responderá pela escripturação da companhia de artilharia, que se achar destacada, tendo como seu auxiliar directo em todos os serviços o 1.º sargento fiel de artilharia.

Art. 26. O instructor de infantaria e esgrima será responsavel pela escripturação geral da companhia de fuzileiros que se achar destacada e que não tenha commandante servindo no quartel e terá como seu auxiliar neste serviço um dos sargentos da referida companhia.

CAPITULO VI

DOS COMMANDANTES DE COMPANHIAS

Art. 27. O commandante de companhia é responsavel pela disciplina e instrucção theorica e pratica dos inferiores, cabos e mais praças da companhia, bem como pelos uniformes e conservação do material em serviço.

Art. 28. Tem por dever:

§ 1.º Observar o procedimento de seus subalternos, dividindo a companhia em partes iguaes, e fazendo responsavel cada um delles pela parte que lhe pertencer.

§ 2.º Responder pela administração da companhia e por todos os papeis que assignar, tendo o maior cuidado em que os livros da companhia estejam sempre promptos a ser inspecionados.

§ 3.º Fiscalizar os exercicios e aulas de sua companhia, exigindo que seus subalternos e inferiores instruem as praças de accordo com a orientação geral dos exercicios do batalhão; podendo tomar a direcção do exercicio todas as vezes que elle for geral na companhia.

§ 4.º Ter conhecimento perfeito das habilitações, merecimentos e defeitos de cada subordinado, não só para seu proprio governo, como tambem para as informações que tiver de prestar.

§ 5.º Fazer tudo ao seu alcance para commodidade das praças de sua companhia, visitando frequentes vezes os alojamentos e pedindo para elles tudo que for de justiça.

§ 6.º Ouvir com attenção as queixas e representações de seus subordinados, sobre injurias e injustiças que tiverem soffrido, dando as providencias que no caso couberem, depois das necessarias pesquisas.

§ 7.º Apresentar todas as manhãs um mappa detalhado de sua companhia á casa da ordem e communicar ao 2.º commandante todas as occurrencias relativas ao material e pessoal.

§ 8.º Responder pela execução de todas as ordens em geral do das do commandante, as quaes serão lidas distinctamente e explicadas á companhia.

§ 9.º Ser escrupuloso nas propostas para promoção de seus subordinados, as quaes poderão ser acceitas ou não pelo commandante.

§ 10. Responder pelo equipamento e armamento da companhia e requisitar do commissario, por meio de recibo, com visto do 2.º commandante e a rubrica do commandante, o que for necessario, entregando, pela mesma forma, o que se inutilizar ou precisar de concerto.

§ 11. Dar ao commissario as informações necessarias para a confecção das folhas de pagamento e assistir não só ao pagamento mensal de sua companhia, afim de explicar e attender as reclamações, bem como ao ajuste de contas por occasião de baixas.

§ 12. Ter uma praça de bom comportamento e que conheça o armamento, como quarteleiro.

§ 13. Desembarcar com sua companhia, isolada ou não, no batalhão, embora esteja de estado, sempre que houver necessidade, passando para isso o estado ao official mais folgado que se achar no quartel ou a um de seus subordinados e providenciando desde logo para que seja chamado á quartel o official encarregado do presidio. O subalterno que ficar de estado, uma vez rendido no serviço, irá juntar-se á companhia onde a mesma se achar.

CAPITULO VII

DOS SUBALTERNOS

Art. 29. Os subalternos são os auxiliares directos do commandante da companhia, com quem entender-se-hão diariamente sobre todo o serviço de que estiverem encarregados.

Art. 30. O subalterno mais antigo que estiver no quartel, será o substituto legal do commandante da companhia, durante seu impedimento.

Art. 31. Os subalternos serão encarregados pelos commandantes das companhias de todos os detalhes de educação e instrucção militar das praças em geral, sendo tambem empregados no serviço de policia e administração da companhia.

Art. 32. Cada subalterno deve reunir, antes de qualquer revista, as differentes fracções de que estiver encarregado e inspecioná-las cuidadosamente, antes de entregá-las ao commandante da companhia.

CAPITULO VIII

DO OFFICIAL DE ESTADO

Art. 33. O official de estado é o responsavel pelo serviço geral do quartel durante as 24 horas de seu serviço.

Art. 34. Cumpre-lhe:

§ 1.º Conservar-se sempre á testa do serviço, de accordo com as attribuições do presente regulamento e mais as previstas na ordenança geral para o serviço da armada, correspondentes aos deveres do official do quarto a bordo dos navios, no que for adaptavel ao quartel.

§ 2.º Não abandonar o quartel, vigiando cuidadosamente tudo, assistindo ao que puder, observando e corrigindo qualquer contra-venção ás ordens disciplinares e respondendo pela tranquillidade do batalhão durante a noite.

§ 3.º Visitar de dia e á noite as guardas do quartel, alojamentos e demais dependencias.

§ 4.º Zelar pela limpeza do quartel e inspecionar suas dependencias, de sorte que, uma hora depois de ser rendido, tenha encerrado a escripturação de seu serviço nos competentes livros, ali mencionando todas as occurrencias, assim como as horas de sahida e entrada das diversas forças e guardas em serviço.

§ 5.º Assistir ao rancho, ao arriar e içar da bandeira, aos exercicios da manhã e as revistas, principalmente a da noite, o que não poderá delegar a outrem.

§ 6.º Verificar o peso do pão, carne fresca e verdura.

Art. 35. Sempre que tiver de ausentar-se da sala de Estado para refeições ou visitas, será ali substituido por um de seus auxiliares, assim como ao quarto d'alva o será por um subalterno de sua companhia, ao qual transmittirá todas as ordens do serviço deste quarto, sendo no entretanto o responsavel pela escripturação geral do serviço durante as 24 horas.

Art. 36. O subalterno que fizer o quartel d'alva ou quando substituir o official de Estado, uma vez por elle novamente rendido, communicará detalhadamente tolas as occurrencias havidas em sua ausencia.

Art. 37. O official de Estado deve pernoitar no local determinado para o official de serviço, afim de ser promptamente chamado pelo inferior que estiver no quartel de meia noite ás 4 horas a m., em caso de necessidade, attendendo a que esse inferior somente fará o serviço sob a responsabilidade directa do mesmo official de Estado.

Art. 38. O official que sair de Estado e o que o substituir, deverão apresentar-se ao commandante e ao 2º commandante, quando no quartel, afim de communicarem a execução ou passagem das ordens recebidas.

CAPITULO IX

DO OFFICIAL DE PROMPTIDÃO

Art. 39. Ficará no quartel, juntamente com o official de Estado, um official prompto a desempenhar qualquer commissão no quartel ou fora d'elle, quando lhe for ordenado; esse official será um dos subalternos da divisão de serviço e em sua falta um da de retém.

CAPITULO X

DOS CIRURGIÕES

Art. 40. Enquanto o batalhão achar-se aquartelado na Ilha das Cobras e na mesma existir o Hospital de Marinha, poderão os cirurgiões residir fora do estabelecimento. Quando, porém, aquartelado em outro local fará o serviço de 24 horas.

Art. 41. Compete-lhes, além dos deveres mencionados no regulamento do serviço hospitalar:

§ 1.º Permanecer no quartel até depois do expediente e comparecer a qualquer chamado para serviço, em qualquer hora.

§ 2.º Proceer, de accordo com o segundo commandante, ao exame sanitario das praças.

§ 3.º Ir ao recebimento dos generos com o segundo commandante e o commissario, afim de examina-los no paiz, quando para isso receber ordem do segundo commandante.

§ 4.º Não sair do quartel quando o batalhão estiver de promptidão.

§ 5.º Acompanhar como praça montada o batalhão sempre que este sair, levando um enfermeiro e uma praça com uma pequena ambulancia.

§ 6.º Examinar os officiaes do batalhão, quando estes derem parte de doente, recebendo para isso ordem do segundo commandante.

§ 7.º Visitar todas as manhãs o quartel e a enfermaria, onde lhe apresentarão os doentes, e dar parte por escripto ao segundo commandante dos homens que devam baixar ao hospital ou a enfermaria e dos convalescentes que precisem do regime da dispensa total ou parcial do serviço.

Art. 42. Quando houver doentes em prisão, que não possam comparecer á visita medica, serão ali visitados pelo cirurgião, acompanhado pelo official encarregado do presídio e pelo carcereiro.

CAPITULO XI

DOS COMMISSARIOS

Art. 43. Os commissarios serão nomeados para servir no batalhão, de accordo com a lei geral das commissões da armada.

Art. 44. Ao commissario mais antigo competem todos os recebimentos, arrecadações e demais responsabilidades determinadas pelos regulamentos dos serviços de Fazenda na Marinha de Guerra.

Art. 45. Os commissarios auxiliares terão a responsabilidade da escripturação dos livros de soccorros e cadernetas subsidiarias, de accordo com as leis em vigor e bem assim a escripturação do presídio e asylos, cabendo-lhes a confecção das folhas para os respectivos pagamentos.

Art. 46. Os commissarios auxiliares serão aproveitados nos serviços inherentes a seu cargo e bem assim em outros prescriptos na escala geral do batalhão.

Art. 47. Haverá no quartel tantos livros de soccorros a cargo dos commissarios, quantos forem as companhias, sendo a escripturação feita como manda a lei de Fazenda e de accordo com os commandantes das respectivas companhias.

Art. 48. Sempre que o batalhão sair do quartel para manobras, exercicios e operações, levará um dos commissarios como praça montada.

CAPITULO XII

DO PROFESSOR DE GYMNASTICA E NATACÃO

Art. 49. O professor de gymnastica e natção será nomeado por portaria e exercerá as funcões de seu cargo, de accordo com as ordens para esse serviço no quartel.

Art. 50. Sempre que for possível, a aula de gymnastica será feita manhã e com o comparecimento diario do maior numero de praças.

CAPITULO XIII

DOS CARGOS ESPECIAES NO QUARTEL

Art. 51. Os officiaes mais antigos no quartel, além das obrigações do serviço especial para que forem nomeados, terão mais, sob sua responsabilidade, as seguintes incumbencias:

Commandante da 1ª companhia — taifa foguistas.

Commandante da 2ª companhia — cartografia e signacs.

Commandante da 3ª companhia — muralhas e fachadas dos edificios.

Commandante da 4ª companhia — embarcações miúdas.

Commandante da companhia de artilharia — artilharia e paños de munições.

Encarregado do Presídio — Invalidos.

Art. 52. Haverá tambem um official, nomeado pelo commandante, para professor da escola regimental de praças, continuando porém, incluído no effectivo do batalhão e sujeito á escala geral do serviço no quartel.

Art. 53. Para o cargo de professor da escola regimental deverá ser escolhido, a criterio do commandante, o official que tiver dilação especial para o ensino de primeiras letras; podendo ser dispensado de outros serviços no quartel que possam prejudicar o ensino das praças.

Art. 54. O professor da escola regimental será o encarregado da bibliotheca do batalhão, e responsavel pela confecção dos catalogos, livros para recibos de emprestimos e tudo em geral que a ella se referir.

TITULO III

Do compromisso ao assentar praça

Art. 55. Em um dia da semana ou em occasião de exercicio geral de infantaria e precedendo a este, os individuos a alistarem-se como praças prestarão compromisso perante a bandeira nacional, com a seguinte cerimonia:

O batalhão formará em linha sob o commando do 2º commandante, que mandará abrir fileiras, deslocando a bandeira para a frente, a 10 passos da linha, e, em seguida, outra bandeira, com o sargento ajudante, virá collocar-se em frente da do batalhão.

Pará o 2º commandante collocar em linha, em frente á bandeira, os futuros soldados, que um por um segurará a mesma e pronunciará as seguintes palavras: «Alistan-lo-me soldado do batalhão naval da Republica dos Estados Unidos do Brazil, comprometto-me a regular minha conducta pelos preceitos da moral, venerando meus superiores hierarchicos, tratando com affeição aos meus irmãos de armas, e com bondade os que venham a ser meus subalternos. Cumprirei rigorosamente todas as ordens que me forem dadas pelas autoridades a que for subordinado e prometto votar-me inteiramente ao serviço da Patria, cujas instituições, integridade e honra defenderei, sacrificando, si necessario, a minha propria vida».

Art. 56. Enquanto o soldado pronunciar as palavras acima mencionadas, a bandeira do batalhão calará sobre a sua cabeça. Terminada a cerimonia, o 2º commandante mandará unir fileiras, mettendo os novos soldados em formatura.

TITULO IV

Do estado-menor

CAPITULO I

DOS INFERIORES DO BATALHÃO

Art. 57. Os officiaes inferiores devem saber ler, escrever bem e conhecer pelo menos as quatro operações arithmeticas, ter actividade, prudencia e zelo pelo serviço e ser habéis em tudo que diz respeito ás qualidades de um bom soldado.

Art. 58. Terão o maior cuidado em que seu comportamento seja exemplar, para que os soldados o imitem.

Art. 59. Deverão prestar attenção ás faltas e contravenções das praças, e exigir principalmente que seus uniformes estejam sempre correctos, communicando ao official de estado as irregularidades encontradas, embora não estando de serviço, no quartel ou em terra.

Art. 60. No desempenho dos seus deveres devem mostrar a maior firmeza e inflexibilidade em conservar a disciplina e subordinação, usando de moderação nas suas palavras e evitando toda a qualidade de violência.

Art. 61. Não poderão vestir-se senão com o uniforme do batalhão, conforme as ocasiões em que devem usal-o ou o serviço em que possam ser empregados, salvo ordens extraordinárias.

Art. 62. Quando fizerem uma participação ou estiverem fallando a algum official, devem fazer-lhe a devida continência com a respectiva arma, ficando na mesma posição enquanto durar a comunicação; si estiverem desarmados levarão a mão ao bonet ou gorro, não a retirando enquanto estiverem fallando.

Art. 63. Quando só julgarem aggravados e o commandante de sua companhia não os attender na representação que lhe fizerem, poderão (só neste caso) dirigir-se ao 2.º commandante, e depois ainda ao commandante do batalhão, com prévia permissão do da companhia, sendo rigorosamente castigados si a queixa contra o official for injusta.

Art. 64. Tratar os soldados com benignidade, evitando comtudo qualquer familiaridade ou transacções pecuniárias, afim de manter sua força moral.

Art. 65. Não permitir que os soldados joguem nem se embriaguem ou façam desordens, devendo reprimir e pôr termo a toda e qualquer irregularidade, logo que a observarem, dando parte ao official, sem perda de tempo, de toda contravenção que occorrer.

Art. 66. Observar cuidadosamente as praças novas, acautelando-as e advertindo-as logo que commetterem negligencia ou irregularidade e procurar conhecer os seus genios e habilitações.

Art. 67. Quando suspeitarem de que algum soldado tem qualquer molestia, prevenir disso immediatamente ao official.

Art. 68. Entrarão diariamente na escala geral do serviço do quartel e batalhão, cabendo-lhes cumprir o que lhes for ordenado.

Art. 69. Os inferiores do batalhão, quando embarcados nos navios da armada, concorrerão com os demais inferiores de bordo para as accommodações quanto à sua antiguidade.

Art. 70. Todo official inferior que terminar seu tempo de serviço com bom procedimento terá preferencia, em igualdade de habilitação em concurrencia com os civis, aos lugares de fleis, escreventes, enfermeiros e artifices da marinha.

CAPITULO II

DO SARGENTO AJUDANTE

Art. 71. O sargento ajudante, tirado do numero dos primeiros sargentos, por proposta do ajudante e approvação do commandante, é o assistente immediato do ajudante e deve, como tal, empregar os maiores esforços em bem do desempenho de seu cargo.

Art. 72. Cumpre-lhe :

§ 1.º Responder perante o ajudante pela instrucção de todos os inferiores, a quem sua conducta e apparencia devem servir de exemplo; ser muito exacto em vigiar o comportamento daquelles, com os quaes evitará familiaridade, tratando-os, entretanto, com brandura e ao mesmo tempo insistir sobre sua obediencia, diligencia e actividade, notando sempre as suas culpas e participando-as ao ajudante quando for necessario.

§ 2.º Procurar conhecer as habilitações e defeitos dos mesmos inferiores para seu governo como para dar as informações com todo o criterio.

§ 3.º Vigiar a conducta individual, limpeza, garbo militar e modo de fazer a continencia de todas as praças do batalhão e não consentir descuido, relaxação ou qualquer irregularidade, corrigindo sempre as suas faltas ou tomando nota para communicar-las ao ajudante.

§ 4.º Conhecer todos os detalhes do serviço do quartel e ter sempre em ordem a escala geral dos inferiores e mappas das companhias.

§ 5.º Fazer chegar á fórma e passar revista a todas as praças, destacamentos, piquetos e guardas, antes de os entregar ao ajudante e bom assim preparar a força para a parada diaria.

§ 6.º Observar com a maior vigilancia tudo que acontecer no quartel, participando ao official de Estado qualquer irregularidade ou contravenção dos ordens geraes ou a este regulamento, e notar tudo que occorrer na ausencia do ajudante, afim de participar-lhe quando regressar ao quartel.

§ 7.º Ter sempre em dia as notas geraes de alterações do pessoal em serviço do quartel para as necessarias rectificações do municia-dor do segundo commandante.

§ 8.º Conhecer perfeitamente as instrucções geraes, formatu-ras, exercicios e manobras de infantaria e artilharia de companhia ou de embarque, afim de poder exercer o cargo de sub-instructor do batalhão.

§ 9.º Censurar, observar e prender, quando necessario, a qual-quer dos inferiores e soldados do batalhão, participando logo ao official de Estado ou ao ajudante, quando estiver no quartel, o motivo de seu acto.

§ 10.º Presidir o rancho dos inferiores, como chefe que é de todos elles em serviço no batalhão, inclusive os pertencentes ás classes annexas.

CAPITULO III

FIEL DE ARTILHARIA

Art. 73. O fiel de artilharia será tirado dentre os primeiros sargentos das companhias de artilheiros, mediante exame.

Art. 74. Como auxiliar directo do official instructor de artilharia deve conhecer bem a nomenclatura, funcionamento, montagem e desmontagem dos canhões do batalhão, assim como esmerar-se em ser perfeito artilheiro e saber os exercicios, evoluções e manobras da arma, não só isolada como em conjuncto,

Art. 75. Compete-lhe :

§ 1.º Comunicar diariamente ao official encarregado todas as occurrencias e alterações havidas com o material e pessoal a seu cargo.

§ 2.º Zelar cuidadosamente o material bellico do quartel, e prestar grande attenção á arrumação e asseio das arrecadações, despensas, paiões e demais dependencias, providenciando desde logo no que estiver a seu alcance.

§ 3.º Manter sempre em ordem e em completa conservação todas as ferramentas, peças sobressalentes e outros objectos de artilharia.

§ 4.º Esforçar-se em bem desempenhar o cargo de responsavel pelos paiões do material bellico, observando com cuidado as prescripções a respeito para os paiões dos navios da armada.

§ 5.º Ser responsavel pelo material cyclístico do batalhão e pelos arreamentos das montadas dos officiaes, providenciando a tempo para que tudo esteja convenientemente preparado.

§ 6.º Instruir e guiar as praças no serviço de conservação do material bellico, limpeza de canhões e em tudo mais que for relativo ao serviço da arma, mostrando principalmente as precauções necessarias nesse serviço.

§ 7.º Ter a seu cargo a sala de armas, cuidando com attenção de todos os objectos, armas e jogos para recreio das praças.

§ 8.º Ter sob sua fiscalização os mastros, adriças e bandeiras para o serviço do quartel.

CAPITULO IV

DOS PRIMEIROS SARGENTOS

Art. 76. O 1.º sargento exerce uma fiscalização directa e constante sobre todos os inferiores, cabos e praças de sua companhia; esmera-se em conhecer a conducta, caracter e aptidão de cada um delles; esclarece ao commandante da companhia sobre os mesmos e não se dirige a nenhum delles senão com o respeito e a severidade que a sua posição o obriga; commanda-os em tudo que é relativo ao serviço, ao uniforme, á disciplina e á instrucção; e, enfim, o auxiliar directo do commandante da companhia para os detalhes da mesma.

Art. 77. Compete-lhes :

§ 1.º Ordenar o serviço na companhia, submettendo á approvação do commandante respectivo todos os seus actos disciplinares em relação á mesma companhia.

§ 2.º Responder perante o commandante da companhia por tudo quanto diz respeito á administração, limpeza dos livros, cadernos, partes e mappas e pela conservação do material da companhia, exercendo uma vigilancia especial sobre a arrecadação.

§ 3.º Dar todas as manhãs, quando não estiver de serviço, uma parte das occurrencias da companhia, sahida e entrada de praças, castigos e debites directos do commandante e 2.º commandante para com a companhia.

§ 4.º Fazer inventario, quando alguma praça baixar ao hospital, das roupas que ficam, guardal-as na caixa, que será fechada e marcada, fazendo-a seguir para a arrecadação e dando o inferior encarregado de ta um recibo, que conservará em seu poder. As roupas e objectos pertencentes aos desertores, depois do feito o inventario, fará entregar á arrecadação geral do batalhão no dia em que a praça for declarada desertora, procedendo do mesmo modo com as roupas dos soldados falleci los.

§ 5.º Ter toda escripturação a seu cargo sempre em dia e em condições de fornecer as informações pedidas sobre as praças da companhia.

CAPITULO V

DOS SEGUNDOS SARGENTOS

Art. 78. Os 2.ºs sargentos serão os auxiliares directos do sargenteante da companhia, com quem entender-se-hão diariamente sobre todos os serviços a seu cargo.

Art. 79. Incumbe-lhes :

§ 1.º Responder pela parte da companhia de que se achem encarregados, assim como por tudo quanto lhe pertencer.

§ 2.º Revezarem-se no serviço de dia a companhia, sendo responsáveis durante o tempo em que estiverem nesse serviço, perante o 1.º sargento, pela execução de ordens, policia, limpeza, etc., apoiando com a sua autoridade aos cabos de dia, não admitindo grosserias e obrigando-os a não se afastarem da imparcialidade e da justiça.

Art. 80. Além de suas secções serão ainda mais encarregados : um da arrecadação, outro do alojamento e outro de auxiliar a escripturação da companhia.

CAPITULO VI

DO INFERIOR DE DIA E SEUS AJUDANTES

Art. 81. Entrarão diariamente de serviço tres inferiores, sendo um 1.º sargento como inferior de dia, um 2.º como de piquete e outro como commandante das guardas do quartel, os quaes ficarão á disposição do official de estado para o ajudar em seus serviços.

Art. 82. O 1.º sargento tomará conta do serviço ao meio-dia, e entregá-o-ha ao 2.º sargento de piquete depois do toque de silencio, tendo feito verificação geral do quartel, visitando suas dependencias e participando minuciosamente ao official de estado todas as occurencias encontradas.

Art. 83. Compete-lhe:

§ 1.º Visitar e examinar, durante o dia e a noite, amiudadas vezes, as dependencias do quartel, dirigir a entrada e saída das praças para o refeitório, zelar pela disciplina entre todos e bom ordem do serviço, tomando as notas necessarias para informar ao official de estado.

§ 2.º Auxiliar o official de estado, no que estiver a seu alcance, para rigorosa pontualidade no cumprimento das taboas de serviço, saídas e entradas dos piquetes, escoltas e fachinas de presos e exigir sempre a maxima correção nos uniformes das praças.

Art. 84. O 2.º sargento de piquete entrará de serviço com a parada e será o ajudante do inferior de dia, fazendo com elle o serviço e substituindo-o em sua ausencia, de maneira que sempre haja um inferior, vigilante, auxiliando o official de estado.

Art. 85. Compete-lhe:

§ 1.º Responder perante o official de estado, pela tranquillidade do quartel, desde o silencio até meia noite; entregando a essa hora o serviço ao sargento commandante das guardas, com sciencia do official de estado e entrando novamente de serviço ás 4 horas da manhã como auxiliar do inferior de dia.

§ 2.º Responder pela limpeza das entradas, piteos e outras dependencias do quartel que não pertençam á limpeza particular das companhias e officinas.

§ 3.º Auxiliar o inferior de dia em todo o seu serviço, tomando as necessarias notas e exigindo pontual execução das ordens do serviço bem como o comparecimento de todas as praças do quartel ao banho pela manhã.

Art. 86. O inferior das guardas será 2.º sargento e entrará de serviço com a parada como commandante das guardas do quartel, presidio e portão, pelas quaes será responsavel, assim como pela limpeza, asseio e ordem nas cercanias das mesmas guardas.

Art. 87. Além das obrigações especiaes que lhe cabem, como commandante da guarda, compete-lhe mais:

§ 1.º Render a meia noite o inferior de piquete e entregar o serviço ás 4 horas a. m. ao inferior de dia, a quem participará minuciosamente todas as occurencias lvidas no tempo durante o qual ficou responsavel pela tranquillidade, disciplina e vigilancia do quartel.

§ 2.º Fechar os portões do quartel ao toque de recolher e entregar as respectivas chaves ao official de estado, ficando em seu poder unicamente a de uma das portinholas.

§ 3.º Exigir rigorosa vigilancia e attenção das sentinellas e plantões e ter cuidado em que todos estejam bem esclarecidos de seus deveres.

§ 4.º Auxiliar o inferior de dia no que estiver a seu alcance e mencionar na parte das guardas todas as occurencias e alterações do pessoal sob seu comm nio directo.

§ 5.º Participar qualquer occurancia que se der nas entradas do quartel, fazer apresentar qualquer pessoa estranha ao serviço do batalhão e communicar rapidamente a approximação de autoridades que, por suas categorias, tenham direito á continencias especiaes.

Art. 88. O sargento das guardas só poderá deitar-se, para dormir, depois que entregar as chaves dos portões fechados ao official de estado, sendo que a chave em seu poder ficará a cargo do cabo da guarda, e no quarto d'alva, desde 4 horas até ás 6, só deverá ser chamado em caso de necessidade.

Art. 89. O posto de sargento commandante das guardas será no corpo da guarda do portão do norte e ali fará exigir rigorosa fiscalização em tudo que entrar ou sair do quartel, fazendo as apprehensões que julgar conveniente, e dando logo parte disto ao official de estado.

Art. 90. Os tres inferiores para o serviço diario no quartel, serão tirados da companhia de guarda interna e, somente em caso de falta, da outra companhia da mesma ali.

CAPITULO VII

DOS ENFERMEIROS

Art. 91. Haverá no quartel dous enfermeiros, sendo um encarregado da pharmacia e outro da enfermaria.

Art. 92. Diariamente ficará no quartel um dos enfermeiros para attender propriamente ao que for necessario.

Art. 93. Cumpre-lhes:

§ 1.º Zelar pela disciplina e asseio da enfermaria.

§ 2.º Assistir ao rancho dos enfermos, impedindo alimentação que não seja a prescripta pelo cirurgião.

§ 3.º Conduzir os doentes que baixem aos hospitais e lá receber as altas para o quartel.

§ 4.º Comunicar, logo cobi, ao cirurgião tudo que occorrer, em sua ausencia, com relação aos enfermos ou enfermarias.

§ 5.º Cuidar com carinho e humanidade e ouvir com attenção todas as praças que o procurarem para os mistérios de que está encarregado.

§ 6.º Pernoitar na enfermaria afim de attender á medicação dos enfermos, de accordo com o determinado pelo cirurgião.

Art. 94. Todas as vezes que o batalhão sair do quartel, levará em fortitura, um enfermeiro como encarregado das ambulancias e padarias.

CAPITULO VIII

DO FIEL, ESCRIVENTES E ARTIFICES

Art. 95. As obrigações destes officiaes inferiores regulam-se pelas leis em vigor para o serviço geral da Armada no que se refere á competencia de cada um.

TITULO V

Dos cabos de esquadra

Art. 96. Os cabos de esquadra serão escolhidos dentre os soldados de bom comportamento, que tenham intelligencia, circumspecção, garbo militar e que saibam ler, escrever, contar e commandar guardas.

Art. 97. Os cabos de esquadra devem dar o exemplo de boa conducta, de subordinação e de exacto cumprimento de seus deveres. Ellos observam os soldados no que disser respeito á boa ordem e á tranquillidade que devem reinar entre os mesmos; são encarregados de tudo quanto for relativo á instrução, ao serviço e á disciplina de suas secções, e cuidam do asseio e bom arranjo do uniforme dos soldados, fazendo com que o respectivo armamento e o equipamento estejam dispostos com toda a uniformidade.

Art. 98. Compete-lhes fazer guardas ou como commandante ou simplesmente como cabo, tendo como commandante as attribuições do titulo XV.

Art. 99. Devem usar prudentemente para com os soldados dos meios de repressão que o presente reglamento lhes ensina; e si estes meios forem insufficientes, recorrer á autoridade de seus superiores, não devalto esquecer que a maneira mais segura de se fazerem obedecer e respeitar é a de se confundirem com seus subordinados com firmeza, sem familiaridade, nem grosseria.

Art. 100. Commandam patrullas, servem de ordenanças, fazem dia e companhia e são dispensados das fustias e sentinellas, não estando de castigo.

TITULO VI

Das praças em geral

Art. 101. Os soldados serão subordinados fieis, asseados, exactos nos seus uniformes, activos e diligentes em aprender e desempenhar suas obrigações com pontualidade, e terão aspecto e garbo militar.

Art. 102. Deverão cuidadosamente evitar desordens e questões, tanto com os seus camaradas, como com os proprios paizanos e abster-se de jogos e bebidas alcoholicas.

Art. 103. Farão a continencia devida a seus superiores e terão particular cuidado em conhecer perfeitamente os do seu corpo, chefe do Estado Maior, Ministro da Marinha e Presidente da Republica, afim de que possam reconhecer-os em qualquer lugar que os avistarem.

§ 2.º Revezarem-se no serviço de dia á companhia, sendo responsáveis durante o tempo em que estiverem nesse serviço, perante o 1.º sargento, pela execução dos ordens, policia, limpeza, etc., apoiando com a sua autoridade aos cabos de dia, não admitindo grosserias e obrigando-os a não se afastarem da imparcialidade e da justiça.

Art. 80. Além de suas secções serão ainda mais encarregados: um da arrecadação, outro do alojamento e outro de auxiliar a escripturação da companhia.

CAPITULO VI

DO INFERIOR DE DIA E SEUS AJUDANTES

Art. 81. Entrarão diariamente do serviço tres inferiores, sendo um 1.º sargento como inferior de dia, um 2.º como de piquete e outro como commandante das guardas do quartel, os quaes ficarão á disposição do official de estado para o ajudar em seus serviços.

Art. 82. O 1.º sargento tomará conta do serviço ao meio-dia, e entregal-o-ha ao 2.º sargento de piquete depois do toque de silencio, tendo feito verificação geral do quartel, visitando suas dependencias e participando minuciosamente ao official de estado todas as occorrencias encontradas.

Art. 83. Compete-lhe:

§ 1.º Visitar e examinar, durante o dia e a noite, amindadas vezes, as dependencias do quartel, dirigir a entrada e sahida das praças para o refeitório, zelar pela disciplina entre todos e bom ordem do serviço, tomando as notas necessarias para informar ao official de estado.

§ 2.º Auxiliar o official de estado, no que estiver a seu alcance, para rigorosa pontualidade no cumprimento das tabellas de serviço, sahidas e entradas dos piquetes, escoltas e fachinas de presos e exigir sempre a maxima correção nos uniformes das praças.

Art. 84. O 2.º sargento de piquete entrará de serviço com a parada e será o ajudante do inferior de dia, fazendo com elle o serviço e substituindo-o em sua ausencia, de maneira que sempre haja um inferior, vigilante, auxiliando o official de estado.

Art. 85. Compete-lhe:

§ 1.º Responder perante o official de estado, pela tranquillidade do quartel, desde o silencio até meia noite; entregando a essa hora o serviço ao sargento commandante das guardas, com sciencia do official de estado e entrando novamente de serviço ás 4 horas da manhã como auxiliar do inferior de dia.

§ 2.º Responder pela limpeza das entradas, piteos e outras dependencias do quartel que não pertençam á limpeza particular das companhias e officinas.

§ 3.º Auxiliar o inferior de dia em todo o seu serviço, tomando as necessarias notas e exigindo pontual execução dos ordens do serviço bem como o comparecimento de todas as praças do quartel ao banho pela manhã.

Art. 86. O inferior das guardas será 2.º sargento e entrará de serviço com a parada como commandante das guardas do quartel, presidio e portão, pelas quaes será responsavel, assim como pela limpeza, asseio e ordem nas cercanias das mesmas guardas.

Art. 87. Além das obrigações especiaes que lhe cabem, como commandante do guarda, compete-lhe mais:

§ 1.º Render a meia noite o inferior de piquete e entregar o serviço ás 4 horas a. m. ao inferior de dia, a quem participará minuciosamente todas as occorrencias lhydas no tempo durante o qual ficou responsavel pela tranquillidade, disciplina e vigilancia do quartel.

§ 2.º Fechar os portões do quartel ao toque do recolher e entregar as respectivas chaves ao official de estado, ficando em seu poder unicamente a de uma das portinholas.

§ 3.º Exigir rigorosa vigilancia e attenção das sentinellas e plantões e ter cuidado em que todos estejam bem esclarecidos de seus deveres.

§ 4.º Auxiliar o inferior de dia no que estiver a seu alcance e mencionar na parte das guardas todas as occorrencias e alterações do pessoal sob seu commo directo.

§ 5.º Participar qualquer occorrença que se der nas entradas do quartel, fazer apresentar qualquer pessoa estranha ao serviço do batalhão e communicar rapidamente a approximação das autoridades que, por suas categorias, tenham direito á continencia especiaes.

Art. 88. O sargento das guardas só poderá deitar-se, para dormir, depois que entregar as chaves dos portões fechados ao official de estado, sendo que a chave em seu poder ficará a cargo do cabo da guarda, e no quarto d'alva, desde 4 horas até ás 6, só deverá ser chamado em caso de necessidade.

Art. 89. O posto do sargento commandante das guardas será no corpo da guarda do portão do norte e ali fará exigir rigorosa fiscalização em tudo que entrar ou sair do quartel, fazendo as apprehensões que julgar conveniente, e dando logo parte disto ao official de estado.

Art. 90. Os tres inferiores para o serviço diario no quartel serão tirados da companhia da guarda interna e, somente em caso de falta, da outra companhia da mesma ala.

CAPITULO VII

DOS ENFERMEIROS

Art. 91. Haverá no quartel dous enfermeiros, sendo um encarregado da pharmacia e outro da enfermaria.

Art. 92. Dariamente ficará no quartel um dos enfermeiros para attender promptamente ao que for necessario.

Art. 93. Compete-lhes:

§ 1.º Zelar pela disciplina e asseio da enfermaria.

§ 2.º Assistir ao rancho dos enfermos, impedindo alimentação que não seja a prescripta pelo cirurgião.

§ 3.º Conduzir os doentes que baixem aos hospitales e lá receber as altas para o quartel.

§ 4.º Comunicar, logo cado, ao cirurgião tudo que occorrer, em sua ausencia, com relação aos enfermos ou enfermarias.

§ 5.º Cuidar com carinho e humanidade e ouvir com attenção todas as praças que o procurarem para os mysterios de que está encarregado.

§ 6.º Pernoitar na enfermaria afim de attender á medicação dos enfermos, de accordo com o determinado pelo cirurgião.

Art. 94. Todas as vezes que o batalhão sair do quartel, levará em fortatura, um enfermeiro como encarregado das ambulancias e padioias.

CAPITULO VIII

DO FIEL, ESCRIVENTES E ARTIFICES

Art. 95. As obrigações destas officinas inferiores regulam-se pelas leis em vigor para o serviço geral da Armada no que se refere á competencia de cada um.

TITULO V

Dos cabos de esquadra

Art. 96. Os cabos de esquadra serão escolhidos dentre os soldados de bom comportamento, que tenham intelligencia, circumspecção, garbo militar e que saibam ler, escrever, contar e commandar guardas.

Art. 97. Os cabos de esquadra devem dar o exemplo de boa conducta, de subordinação e de exacto cumprimento de seus deveres. Ellos observam os soldados no que disser respeito á boa ordem e á tranquillidade que devem reinar entre os mesmos; são encarregados de tudo quanto for relativo á instrução, ao serviço e á disciplina de suas secções, e cuidam do asseio e bom arranjo do uniforme dos soldados, fazendo com que o respectivo armamento e o equipamento estejam dispostos com toda a uniformidade.

Art. 98. Compete-lhes fazer guardas ou como commandante ou simplesmente como cabo, tendo como commandante as attribuições do titulo XV.

Art. 99. Devem usar prudentemente para com os soldados dos meios de repressão que o presente reglamento lhes ensina; e si estes meios forem insufficientes, recorrer á autoridade das seus superiores, não devendo esquecer que a maneira mais segura de se fazerem obedecer e respeitar é a de se confuzirem para com seus subordinados com firmeza, sem familiaridade, nem grosseria.

Art. 100. Commandam patrullhas, servem de ordenanças, fazem dia á companhia e são dispensados das faxinas e sentinellas, não estando de castigo.

TITULO VI

Das praças em geral

Art. 101. Os soldados serão subordinados fieis, asseados, exactos nos seus uniformes, activos e diligentes em aprender e desempenhar suas obrigações com pontualidade, e terão aspecto e garbo militar.

Art. 102. Devorão cuidadosamente evitar desordens e questões, tanto com os seus camaradas, como com os proprios paizanos e abster-se de jogos e bebidas alcoholicas.

Art. 103. Farão a continencia devida a seus superiores e terão particular cuidado em conhecer perfeitamente os do seu corpo, chefe do Estado Maior, Ministro da Marinha e Presidente da Republica, afim de que possam reconhecer-os em qualquer lugar que os avistem.

Art. 104. Quando algum soldado achar-se prejudicado em seus vencimentos, ou de alguma sorte agravado ou tratado com injustiça, poderá fazer representação verbal ao commandante de sua companhia, que não deixará de attendel-a, si for justa. Contudo, si ella não produzir effecto (e neste caso somente), poderá queixar-se directamente ao 2º commandante e ao commandante do corpo, precedendo, porém, permissão do commandante da sua companhia.

Art. 105. Todo o soldado que se sentir doente dará logo parte ao cabo de dia.

Art. 106. Quando tratarem com os officiaes inferiores, em qualquer occasião que seja, conservar-se-hão sempre firmes.

Art. 107. Quando qualquer soldado, em acto de serviço, perder ou estragar alguma peça de seus uniformes, justificar-se-ha perante o official que o commandar nessa occasião, affirm de que esse atteste por escripto que tal extravio não proveio de descuido. Esse attestado será apresentado ao commandante da companhia, que fará chegar ao conhecimento do 2º commandante, para ser entregue ao soldado igual peça de uniforme.

Art. 108. Os soldados e os cabos ordenanças são dispensados do serviço diario, mas não das revistas, exercicios formaturas, marchas, etc., não podendo ficar nesse serviço mais de 15 dias.

Art. 109. Depois das faxinas as praças cuidarão de seus uniformes.

TITULO VII

Da divisão do serviço no quartel

Art. 110. O serviço diario será feito de accordo com a tabella geral para o serviço da armada, assemelhando-se o mais possível ao serviço de bordo em tudo que for adaptavel ao quartel e batalhão.

Art. 111. Haverá na sala de estado as tabellas necessarias, discriminando detalhadamente todos os serviços a cargo de cada um dos responsaveis e as ordens geraes.

Art. 112. O serviço será dividido do seguinte modo: uma companhia fará o serviço interno, outra o externo, outra estará de promptidão no quartel e finalmente outra estará de licença, todas revezando-se diariamente nesta norma e na ordem estabelecida para o serviço.

Art. 113. A companhia de artilharia aquartelada dará também diariamente, um pelotão para serviço interno, outro para promptidão e finalmente outro para licença.

Art. 114. A companhia de serviço interno dará as guardas e serviço do quartel, assim como as escoltas ou fachineiros para fachinas de presos; a de serviço externo dará as guardas externas ao quartel e também escoltas para presos; a de promptidão ficará completa e preparada no quartel, e finalmente a de licença entrará de folga, podendo as praças ser licenciadas, desde que não haja serviço extraordinario.

Art. 115. A companhia de promptidão estará sempre attenta e prompta no quartel, affirm de desempenhar qualquer serviço de urgencia, podendo desembarcar no primeiro momento de necessidade.

Art. 116. Os inferiores acompanharão a ordem de serviço das companhias, fazendo com ellas o serviço interno, o externo, o de promptidão e gosando também da folga quando de licença a companhia.

Art. 117. A companhia de promptidão dará os officiaes para o serviço do quartel, entrando o commandante como official de estado e os subalternos como seus auxiliares, tudo de accordo com as ordens em vigor.

Art. 118. O commandante da companhia de artilharia aquartelada entrará de estado no impedimento dos commandantes das outras companhias; cada um dos subalternos dessa companhia entrará diariamente, como auxiliar do official de estado, podendo revezar nesse serviço com o 1º sargento de artilharia.

Art. 119. O serviço dos subalternos e 1º sargento de artilharia poderá ser auxiliado pelo fiel da artilharia todas as vezes que for necessario para que os referidos subalternos tenham no quartel o mesmo numero de pernoites que os demais officiaes da infantaria.

Art. 120. Os destacamentos fixos para guarnições das fortalezas e estabelecimentos da marinha serão tirados de uma só companhia de artilheiros. Em falta de praças nesta companhia, poderão sair os referidos destacamentos das outras e, neste caso, em igual numero de cada uma, affirm de não haver no quartel grande differença entre os effectivos das companhias aquarteladas.

Art. 121. As praças da companhia de artilheiros quando regressarem a quartel, de algum destacamento, irão provisoriamente preencher os claros nas outras companhias.

TITULO VIII

Das revistas

Art. 122. Diariamente haverá no quartel duas revistas obrigatorias, uma logo depois dos toques de alvorada e outra ao finalizar os toques de recolher antes do de silencio.

Paraphrasis unico. Outras revistas incertas serão passadas, quando convenientes ao criterio da autoridade que se achar no quartel ou em sua ausencia, do official de estado.

Art. 123. Na revista matutina as praças formarão em seus alojamentos e os sargentos de dia das companhias farão as respectivas chamadas, communicando logo em seguida ao official de serviço o resultado que encontrar.

Art. 124. Na revista do recolher ou da noite, após o competente toque, o official de estado, acompanha-lo pelo inferior de dia e corneteiro de serviço, percorrerá todos os alojamentos; os sargentos ou seus substitutos procederão á competente chamada das praças para verificação geral de todo o pessoal que pernoitar no quartel e das causas justificativas dos que se acharem ausentes.

Art. 125. Em cada companhia, após a revista do official de estado, os sargentos, ou quem suas vezes fizer, procederão á leitura da ordem do dia do commando e o detalhe do serviço para o dia seguinte. O inferior de dia fará a leitura das contravenções e castigos determinados no respectivo livro.

Art. 126. Durante o tempo da revista, a banda marcial ficará reunida, sem os corneteiros e tambores da promptidão, os quaes formarão em suas companhias. Após a revista geral de todas as companhias, o toque de debandar será feito pela banda marcial, sendo o de silencio unicamente pelo corneteiro de serviço.

Art. 127. As revistas incertas passadas pelo official de estado durante a noite serão feitas pela contagem das praças nas camas occupadas e só em caso extraordinario fará acordar o pessoal para proceder á chamada.

Art. 128. Além das revistas dos artigos anteriores, haverá diariamente, á hora da tabella, a inspecção passada pelos officiaes encarregados, em suas dependencias, os quaes deverão communicar em seguida ao 2º commandante todas as occorrencias encontradas. O toque de inspecção será feito só pelo corneteiro de serviço.

Art. 129. Pelo menos uma vez por semana, durante as horas de expediente e em dias incertos, o 2º commandante, acompanhado pelo ajudante, official de estado, sargento-ajudante e corneteiro de ordem, passará inspecção geral em todas as dependencias do quartel. O toque de inspecção será feito pela banda marcial, depois do qual todas as praças formarão armadas em seus alojamentos ou incumbencias, onde estarão também os officiaes encarregados para as informações e providencias necessarias.

Art. 130. O commandante, pelo menos, uma vez por mez, ou quando julgar conveniente, passará revista de mostra em todas as dependencias do quartel e batalhão. A banda marcial, reunida com antecedencia, fará os toques de formatura geral, indo as praças formar armadas em seus alojamentos ou incumbencias, com os respectivos officiaes, como ficou estabelecido no artigo anterior. Estando tudo assim preparado, o commandante, acompanhado pelo 2º commandante, ajudante, official de estado, cirurgião, sargento-ajudante e corneteiro-mór, percorrerá todo o quartel, mandando tomar as notas das irregularidades encontradas para as providencias convenientes. Depois desta revista será feito o toque de —avancar— seguindo as companhias com os sargentos para o pateo central, onde o ajudante fará a divisão do batalhão e o 2º commandante metterà officiaes e bandeira em formatura, affirm de que o commandante possa passar revista na força em conjunto, assumindo o commando ou ordenando os exercicios que julgar convenientes.

TITULO IX

Das bandas de musica marcial

Art. 131. As bandas de musica e marcial ficarão a cargo do ajudante do batalhão, sendo seus auxiliares directos nesse serviço os primeiros sargentos mestres das referidas bandas.

Art. 132. Haverá dous professores, nomeados por portarias, sendo um para a banda de musica e outro para a marcial, aos quaes competem o ensino pratico e os rudimentos de theoria necessarios á instrucção a seu cargo; serão auxiliados pelos primeiros sargentos respectivos.

Art. 133. A banda de musica será composta de um mestre 1º sargento, um contra-mestre 2º sargento, dez musicos de 1ª classe, dez de 2ª e dez de 3ª, podendo, entretanto, ser elevada até 50 praças, sem despezas para o Estado, com 18 aprendizes tirados, proporcionalmente, do effectivo de cada uma das companhias do batalhão.

Art. 134. Os tres musicos de 1ª classe mais habilitados e do bom comportamento poderão ser graduados no posto de cabos de esquadra; o de maior antiguidade será substituto do contra-mestre e os outros dous serão encarregados do alojamento e arrecadação da banda de musica.

Art. 135. A banda de musica será dividida em duas secções, a 1ª com o contra-mestre e a 2ª com o graduado mais antigo, ficando entretanto todos os musicos, para os detalhes de serviço, especialmente ao militar, sujeitos ao mestre e dispensados do serviço de fachina fora da musica.

Art. 133. O mestre da musica é o auxiliar directo do professor, em todos os seus serviços, substituindo-o sempre em oca-
tas, ensaios e aulas, durante o seu impedimento.

Art. 137. Compete ao mestre:

§ 1.º Responder pela policia, disciplina, serviços e uniformes dos musicos, sobre os quaes tem as mesmas attribuições que um sargenteante de companhia.

§ 2.º Fazer os ensaios e dar as aulas de accôrdo com a tabella do serviço no quartel.

§ 3.º Tomar a direcção da musica em todas as tocatas, formaturas, exercicios e marchas no quartel ou em terra, exigindo sempre que as praças tenham bom comportamento.

§ 4.º Zelar pela boa conservação do instrumental, de que é o directo responsavel, providenciando a tempo para que sejam limpos todas as vezes que for necessario.

§ 5.º Ter sempre preparado e prompto o correíame e armamento completo para todos os musicos e aprendizes addidos.

§ 6.º Comunicar diariamente tudo que occorrer na banda de musica, não sómente no quartel como tambem durante as tocatas externas.

Art. 138. O contra-mestre auxiliará o mestre em todos os seus serviços e o substituirá em seus impedimentos, cumprindo todas as obrigações do mestre durante a sua ausencia.

Art. 139. A vaga de mestre será preenchida pelo contra-mestre.

Art. 140. As promoções na banda de musica serão feitas por merecimento dentre os mais habilitados na classe e de bom comportamento, mediante proposta do ajudante.

Art. 141. A banda marcial será composta de um corneteiro-mór e mais quatro corneteiros e tres tambores por companhia do batalhão, sendo o corneteiro e o tambor mais habilitados graduados no posto de cabo.

Art. 142. O corneteiro-mór, com a graduação de 1º sargento, escolhido, por proposta do ajudante, dentre os corneteiros mais habéis da banda e de comportamento exemplar, será o chefe da banda marcial e compete-lhe:

§ 1.º Todas as obrigações prescriptas nos artigos anteriores, para o mestre da banda de musica, não tendo entretanto sobre as praças da banda marcial as attribuições de sargenteante.

§ 2.º Não alterar nem consentir alterações, sob pretexto algum nos toques marcados nas ordenanças.

§ 3.º Solicitar do ajudante algumas praças da fileira para fazerem parte da banda marcial, como aprendizes.

§ 4.º Propor ao ajudante a classificação dos aprendizes nas companhias, onde houver vagas.

Art. 143. O corneteiro-mór será auxiliado em todos os seus serviços pelo cabo de corneteiros e pelo de tambor, cada um em sua especialidade.

Art. 144. Fora da instrucção especial, formaturas geraes e ensaios, as praças da banda marcial estarão, em todos os serviços, submettidas ás ordens dos seus superiores hierarchicos e sargenteantes de suas companhias.

Art. 145. Os corneteiros e tambores serão escalados diariamente para o serviço, de accôrdo com as ordens do quartel.

Art. 146. As bandas marcial e de musica poderão ser cedidas para tocatas particulares, com autorização do Estado-Maior da Armada, mediante ajuste ou contracto assignado pelo commandante e pelo pretendente.

Art. 147. Das importancias provenientes dessas tocatas, um terço será recolhido ao cefre do batalhão e os dous terços restantes serão distribuidos proporcionalmente como gratificações aos musicos, de accôrdo com o preceito do artigo seguinte.

Art. 148. A importancia a ser distribuida pelos musicos será dividida em tantas partes iguaes quantas sejam necessarias para que se possa fazer, pelos musicos que tiverem executado o serviço, a seguinte distribuição: ao mestre cinco partes e as fracções indivisiveis, ao contra-mestre quatro, aos musicos de 1ª classe tres, aos de 2ª duas e meia, aos de 3ª duas e aos aprendizes uma.

TITULO X

Das companhias

Art. 149. O batalhão terá as companhias de fuzileiros e artilheiros, determinadas na lei annual de fixação de forças e o numero de praças tambem fixado pela mesma lei.

Art. 150. Cada companhia será commandada por um capitão-tenente, tendo como subalternos um 1º tenente e dous 2ºs tenentes, além de um 1º sargento, quatro 2ºs e 10 cabos de esquadra, dous soldados operarios, quatro corneteiros e tres tambores.

Art. 151. Estas companhias serão taticamente divididas de accôrdo com as instrucções para o serviço geral da organização.

Art. 152. O batalhão terá o armamento portatil necessario para as praças das companhias de fuzileiros, assim como uma me-

trabalhadora em reparo de desembarque addida á cada uma das referidas companhias.

Art. 153. As praças das companhias de artilharia serão individualmente armadas com clavinotes ou mosquetões do modelo adoptado.

Art. 154. O batalhão terá para os serviços a cargo dos artilheiros o numero de canhões para desembarque, fixado pela Governor.

Art. 155. Cada companhia terá alojamento separado para as suas praças, reservas para inferiores e dependências particulares para arrecadação do material que estiver a seu serviço.

Art. 156. Todo o material ao serviço das companhias ficará aos cuidados e responsabilidade do respectivo commandante, auxiliado pelos seus subalternos e sargentos da referida companhia.

TITULO XI

Da Escola Regimental

Art. 157. A Escola Regimental do batalhão será dividida em dous cursos: um destinado aos inferiores ou praças em melhores condições intellectuaes e de aproveitamento e outro para as praças matriculadas no ensino primario.

Art. 158. A escola será dirigida por um official designado pelo commandante e terá como auxiliares um sargento capaz e o cabo da bibliotheca.

Art. 159. Para maior aproveitamento das praças, o segundo commandante poderá fornecer ao professor da escola mais alguns inferiores ou praças habilitadas, afim de auxiliarem o ensino.

Art. 160. O professor da escola requisitará do 2º commandante os livros, cadernos, pipeis e em geral todos os objectos que julgar uteis ao ensino das praças a seu cargo.

Art. 161. Semestralmente haverá exame de aproveitamento perante uma commissão examinadora composta do professor e mais dous officiaes nomeados pelo commandante, sendo excluidas da escola as praças que não se mostrarem aproveitaveis.

Art. 162. Haverá annualmente exame de habilitação para todas as praças e inferiores matriculados na escola, perante uma commissão presidida pelo 2º commandante e composta do professor da escola e mais um official nomeado pelo commandante, sendo o resultado destes exames lavrado em actas nos livros a isto destinados.

TITULO XII

Da bibliotheca

Art. 163. Haverá no quartel uma bibliotheca com livros de estudos primarios e complementares, recreativos, revistas e folhetos nacionaes ou estrangeiros illustrados e jornaes diarios, para uso dos inferiores e praças matriculados ou não na Escola Regimental.

Art. 164. A bibliotheca será mantida pela caixa do batalhão e pelas dadas que lhe forem feitas; e funcionará em sala apropriada, possuindo armarios para livros, mesas para leitura e estudos, quadros illustrados, mappas e tudo que for conveniente para elevar o espirito das praças.

Art. 165. Será designado um cabo de esquadra habilitado para conservador da bibliotheca e auxiliar do professor da Escola Regimental.

TITULO XIII

Da caixa dos dinheiros do batalhão

Art. 166. A caixa do batalhão ficará a cargo do 2º commandante, unico responsavel pelos dinheiros nella arrecadados.

Art. 167. A escripturação desta caixa ficará a cargo do secretario e será feita em livro apropriado, devidamente legalizado pelo commandante e tendo todas as paginas numeradas e por elle rubricadas.

Art. 168. O secretario lançará neste livro não só as quantias ou importancias da receita, como tambem as da despesa, ambas commercialmente escripturadas.

Art. 169. Os documentos de despesa só terão valor official com a rubrica do commandante, sem o que não poderão ser registradas as importancias correspondentes.

Art. 170. O secretario numerará seguidamente todos os documentos, na ordem em que os receber, registrando-os logo depois no competente logar.

Art. 171. A escripturação da caixa será encerrada mensalmente, com balancete.

Art. 172. Os documentos de despeza, depois de registrados, serão archivados pelo secretario até que se proceda ao balancete annual da caixa ou quando houver substituição do 2º commandante.

Art. 173. Os balancetes mensaes e annuaes serão assignados pelo commandante, 2º commandante e secretario e o que se realizar para passagem da caixa de um 2º commandante para seu substituto será também por este assignado.

TITULO XIV

DAS GUARDAS

Art. 174. Para a substituição das guardas serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Ao chegar á guarda á distancia de 50 passos, a sentinella da guarda que vae ser rendida bradará as armas.

§ 2.º A guarda que vae ser rendida, formando em linha com fileiras abertas, esperará a outra que marchando em passo ordinario irá collocar-se também em linha de fileiras abertas, á direita ou á esquerda, segundo as graduações ou antiguidades dos respectivos commandantes.

Ambos os commandantes, quasi ao mesmo tempo, mandarão apresentar armas, e em seguida *braco armas*; partindo porém, primeiramente, estas vozes, do commandante mais graduado, ou mais antigo.

§ 5.º Concluída esta formalidade, dirigir-se-hão um para o outro e o da nova guarda, informado do numero de sentinellas que deverá fornecer, mandará dividi-la pelo cabo em varias partes, chamadas *quartos de sentinellas*, e fará sair o primeiro quarto para tomar o serviço, com o correspondente cabo á direita e o da antiga á esquerda. Durante o tempo em que se renderem as sentinellas, devendo esse serviço acabar pela sentinella das armas, ambos os commandantes mandarão, cada um por sua vez, *desancar armas*.

§ 4.º O commandante da guarda que entra receberá do que sahe as instrucções e ordens para o serviço e tomará conta de tudo quanto estiver a cargo da guarda, verificando por si, á vista de uma relação assignada pelo seu antecessor, o bom ou máo estado dos objectos recebidos. Depois de rendidas as sentinellas, a patrulha (sentinellas e cabos) reunir-se-há á sua guarda, devendo os cabos dar parte dos factos occorridos. Então, tanto o commandante de uma e de outra guarda, darão as vozes de *braco armas*, apresentar armas e em seguida novamente *braco armas*.

§ 5.º Depois disto o commandante da guarda que sahe retirará em ordem o pessoal de seu commando, tendo em vista que a sua guarda deverá ter as armas perfiladas até a distancia de 50 passos.

Nesta distancia, o commandante da guarda que entrou mandará unir fileiras e, tomando a posição da antiga, fará ensarilhar armas ou pol-as nos cabides, destroçando depois a força.

§ 6.º As guardas de 12 ou mais filas poderão marchar em linha, em columna ou de costado; as menores, até oito filas, marcharão em linha ou de costado, como aquellas, e as de menor numero sempre em linha.

§ 7.º Quando as guardas marcharem em linha, os commandantes officiaes collocar-se-hão na frente, a dois passos da fila *centro*, os cornetas a seis passos delle; os cabos de esquadra na rectaguarda, a dois passos, correspondendo ao *centro*; os commandantes inferiores ou cabos de esquadra marcharão no flanco guia.

Art. 175. Em todos os corpos de guardas, além dos quadros consignando as ordens geraes, existirá um quadro indicando

- a) as guardas mais proximas;
- b) os quartéis mais proximos;
- c) a estação de bombeiros mais proxima;
- d) a delegacia e estação de policia mais proxima;
- e) o medico militar mais proximo;
- f) a assistencia publica.

TITULO XV

Dos commandantes de guardas

Art. 176. Os commandantes de guarda são inseparaveis della, assim com todas as mais praças; não consentirão que estejam desuniformizadas, afim de comparecerem promptamente em forma sempre que se chamar ás armas.

Art. 177. Cumpre-lhes:

§ 1.º Velar sobre o asseio do xadrez e conservação dos utensilios que estiverem a seu cargo, e a limpeza do corpo da guarda, não permittindo que os presos conversem com pessoa alguma de fora, sem ordem do official de estado.

§ 2.º Todas as vezes que tiverem de abrir o xadrez, fazer formar a guarda á porta do mesmo.

§ 3.º Não consentir que pessoa alguma estranha tenha ingresso no quartel, sem o consentimento do official de estado, nem que

praça alguma saia do portão, quer em serviço, quer em licença, sinão uniformizada e limpa, impedindo a entrada de bebidas alcoolicas e armas prohibidas.

§ 4.º Depois do toque de recolher, fechar o portão e entregar as chaves ao official de estado, devendo ser apresentados a este todas as pessoas que entrarem depois dessa hora.

§ 5.º Não permittir ajuntamento de praças e pessoas estranhas no corpo da guarda.

§ 6.º Conservar sempre a guarda formada todo o tempo de renderem-se as sentinellas, tanto de dia, como de noite.

§ 7.º Fazer com que as sentinellas sejam conduzidas para seus postos, debaixo de forma pelo cabo da guarda, o qual verificará que as ordens de uma sentinella para outra sejam fielmente dadas, para o que, mandando fazer alto á distancia de cinco passos, o quarto que conduzir, acompanhará a sentinella que tiver de rondar a outra até que occupe o mesmo posto.

§ 8.º Não receber preso algum sem o conhecimento do official de estado, recebendo deste instrucções a respeito da culpa, afim de observá-las na relação que entregará no dia seguinte ao dito official, antes de render-se a guarda.

§ 9.º Não soltar, nem entregar preso algum sem ordem do official de estado, fazendo a competente nota na sua relação.

§ 10.º Não satisfazer, sem ordem do official de estado, requisição feita por qualquer autoridade para prestar força da guarda, mencionando na parte que tem de dar, antes de ser rendida, os nomes das praças que compuzeram a força pedida, bem como as horas em que sahiram e se recolheram.

§ 11.º Antes de ser rendida, entregar ao official de estado a parte das occurrencias que tiver havido, acompanhada da relação dos utensilios, do estado em que os deixar, e de uma relação dos presos que houver no xadrez, mencionando as culpas e a ordem de quem se acham presos.

Art. 178. As praças da guarda não poderão ser distrahiras para a conducção de officios ou cartas, nem mesmo para ordenança de quem quer que seja.

Art. 179. O commandante de uma guarda ou posto deve ter conhecimento de todas as ordens existentes no corpo da guarda e dar aos seus auxiliares todas as instrucções necessarias para sua execução.

Art. 180. Estando a guarda estabelecida no seu posto, revisará as sentinellas, fará repetir por ellas as ordens que tiverem recebido, rectificando-as si for preciso. Si o commandante for official, irá acompanhado do cabo encarregado de mudar os quartos; si for inferior ou cabo, irá só.

Art. 181. De volta ao corpo da guarda, regularizará todo o serviço ou verificá-o-há si já o sido antes, tendo todo o cuidado em que toque, quanto for possível, a cada praça, inferior ou cabo, uma parte igual no serviço.

Art. 182. Nenhum commandante de guarda poderá afastar-se do seu posto sob qualquer pretexto, sendo-lhe expressamente prohibido jogar ou consentir que joguem e permittir no corpo da guarda reuniões de pessoas estranhas ao respectivo serviço.

Art. 183. Compete mais ao commandante:

§ 1.º Velar constantemente sobre todas as praças do seu commando e fazer com que cumpram suas obrigações.

§ 2.º Marcar os lugares onde devam ficar os soldados, ali não consentindo permanencia de pessoas que possam comprometter a disciplina e decoro da guarda.

§ 3.º Mandar chamar as armas todas as vezes que tiver de formar a guarda, não só para render as sentinellas como também nos casos imprevistos.

§ 4.º Proteger a qualquer pessoa que esteja ameaçada, não se achando presente a autoridade policial e recolher ao corpo da guarda as pessoas feridas, acomettidas de ataques ou embriagadas e communicar-o ao posto policial mais proximo.

§ 5.º Conservar formada sua guarda sempre que notar ajuntamento tumultuoso nas proximidades do corpo da guarda, mandando municiar as praças, mas só fazendo uso das armas quando ameaçado o posto.

§ 6.º Anxiliar a prisão de individuos perseguidos pelo clamor publico ou apanhados em flagrante, entregando-os a autoridade competente.

Art. 184. Ao cabo da guarda incumbe:

§ 1.º Executar todas as ordens que receber do commandante da guarda e transmittir-las aos postos de sentinellas.

§ 2.º Comunicar ao commandante da guarda tudo que occorrer em seu serviço e percorrer constantemente os postos de sentinellas, obrigando-as a cumprirem seus deveres.

§ 3.º Render as sentinellas do seguinte modo: tirar da patrulha a praça que vae tomar conta do posto e fazel-a avançar até ficar a um passo da que estiver de sentinella; nesta posição, ambas devem atravessar as armas em frente do corpo, ficando as

carabinas cruzadas, e assim a sentinella que sahe transmitta á outra as obrigações e ordens de seu posto, em voz tal que o cabo da guarda possa tudo verificar. Acabada esta entrega, cada praça dará um passo á esquerda; porém a sentinella que ficar fará também meia volta, afim de tomar a posição da que sahiu, indo a outro occupar lugar na patrulha.

§ 4.º Quando for collocar sentinella em algum lugar em que não havia, determinará a frente que deverá tomar para fazer continências.

TITULO XVI

Das sentinellas

Art. 185. A sentinella é inviolavel. Quem quer que seja não poderá contrariar-a. A unica autoridade para dar-lhe ou retirar uma ordem é o cabo da guarda.

Art. 186. São as seguintes as suas attribuições:

§ 1.º Cumprir rigorosamente as ordens que tiver recebido, ainda que para isso tenha que dar em troca sua vida.

§ 2.º Estar alerta, firme e em posição de não poder ser surpreendida.

§ 3.º Fazer correctamente ás autoridades as continências a que tiverem direito.

§ 4.º Bralar as armas em qualquer emergencia grave, nunca abandonando o seu posto.

§ 5.º A' noite redobrar de vigilancia e dar o brado de — alerta? — de meia em meia hora.

§ 6.º Não consentir junto ao seu posto graciosos, discussões ou agglomerações, ainda mesmo que de seus camaradas.

§ 7.º Não conversar, não fumar e não consentir que lhe toquem ou dirijam a palavra a menos de tres passos.

§ 8.º Não consentir absolutamente que pesoa ou força suspeita se approxime de seu posto, sem ser previamente reconhecida. Para isso perguntará «Quem vem lá?», e não sendo satisfactoria a resposta, dirá «Faça alto!», bradando em seguida «Cabo da guarda!», para que este proceda ao reconhecimento.

§ 9.º Em caso de desobediencia a sua intimação, fará uso de sua arma, procurando em tudo proceder com criterio.

§ 10.º Poderá em caso de mau tempo (chuva) recolher-se á sua guarita, conservando, porém, abertas as frestas; deverá, em tudo,ahir quando a vigilancia ou alguma continência o exigirem.

§ 11.º Não renderá nem será rendida sem a presença do cabo da guarda.

§ 12.º Passear constantemente com garbo militar pela frente do seu posto, não se afastando do ponto central mais do que 10 passos para um e outro lado.

§ 13.º Nunca sentar-se.

§ 14.º Conervar-se uniformizada, como quando entrou de guarda.

§ 15.º Não se travar de razões com pessoa alguma e prender aquelles que com a mesma sentinella queiram provocar questões.

§ 16.º Resistir áquelle que a quizer atacar ou forçar o seu posto, podendo até fazer uso de suas armas si de outro modo não lhe for possível conseguir sua segurança.

§ 17.º Não communicar a pessoa alguma as obrigações de seu posto, sinão á sentinella que a tiver de render, e em presença do cabo da guarda.

Art. 187. Além de todas as obrigações já determinadas para as sentinellas em geral, cumpre mais á sentinella das armas:

§ 1.º Participar ao cabo da guarda todas as novidades pelas outras sentinellas.

§ 2.º Não deixar entrar no corpo da guarda, sem autorização do commandante, pessoa alguma desconhecida ou que pareça suspeita.

§ 3.º Estar sempre com toda attenção, para chamar ás armas quando approximar-se da guarda qualquer força, ajuntamento tumultuoso ou pessoa a quem compete continência da parte da guarda, de accordo com a tabella de continências, e bem assim, sempre que lhe for ordenado, quer para renderem-se as sentinellas, quer para terem lugar as formaturas de revista ou por outro qualquer motivo extraordinario.

§ 4.º Mandar fazer alto a qualquer pessoa que pretender fallar a alguém da guarda, e depois gritar—Cabo da guarda—para que este, sahindo a fazer sua obrigação, possa dar parte ao inferior.

Art. 188. Para se proceder ao reconhecimento das pessoas que tentarem entrar no quartel, durante a noite, sem conhecimento da senha e contra-senha, procede-se do seguinte modo: depois que a sentinella mandar fazer alto e a guarda formar rapidamente, o cabo avançará com mais dous soldados, até junto da pessoa, onde cruzará bayonetas e procederá ao reconhecimento, correndo em seguida a communicar ao commandante da guarda o resultado desse reconhecimento.

TITULO XVII

Das cabos de dia e plantões de companhias

Art. 189. Os cabos de dia e plantões das companhias são exclusivamente guardas da mesma companhia, e com plantão sejam por estas escalados, o official de estado tem toda a ingerencia sobre as obrigações que lhes cumpre executar.

Art. 190. Compete-lhes: commacear á formatura da praça interna do quartel, com uniforme do dia, os cabos armados somente com os sabres e os plantões só com o correame. Cada companhia nomeará diariamente para este serviço um cabo e tres praças.

Na distancia de tres passos perfilarão armas, e voltarão á posição primitiva logo que o official tiver passado.

Art. 191. A sentinella coberta não bradará ás armas para pessoa alguma, fazendo, porém as seguintes continências:

§ 1.º Tomará a posição de sentido e afastará do corpo a bocca da arma, na distancia do braço, quando se tratar de official general; na distancia do ante braço, quando se tratar de official superior; e somente a posição de sentido, quando de capitão ou subalterno.

§ 2.º As distancias para a posição de sentido, afim de fazer e desfazer a continência, são respectivamente de dez e cinco passos para os generaes, cinco e tres para os officiaes superiores e tres e um para os capitães e subalternos.

Art. 192. Nos vehiculos publicos, nos logares de diversões ou quasquer outros, a praça de pret não poderá sentar-se em presença do official, nem conservar-se ao seu lado ou em sua frente, ainda que de pé; obtida, porém, a devida venia, poderá fumar, logar á rectaguarda.

Art. 193. Nas ruas, nos passeios, theatro ou outros logares de diversões, quer de dia, quer de noite, os militares não são dispensados das continências aos seus superiores, nem estes de lhes retribuir.

Art. 194. Todos os militares, quando se encontrarem, deverão cortejar-se reciprocamente, partindo a continência do meior graduado, que dará ao superior a direita, ou lado interno do passeio, quando estiverem em movimento.

Paraphrasis unie. A continência será simultanea, quando aquelles forem da mesma graduação. Entre as praças de pret seguir-se-ha a mesma regra.

Art. 195. Os officiaes, quando tenham a espada desembainhada e sejam chamados por um seu superior, ou a este tenham de se dirigir, a abaterão em sua presença, e assim conservar-se-hão enquanto lhe fallarem ou o ouvirem.

Art. 196. Com a espada embainhada, porém, os officiaes tomarão posição de sentido, isto é, a espada segura pelo punho com as guarnições um pouco avançadas da coxa, sempre que em objecto do serviço tenham que fallar á autoridade superior, desdobrando-se nas reparições, secretarias, e salas de ordem, etc.

Art. 197. Todos os officiaes inferiores e praças do Batalhão Naval são obrigados a conhecer, quando residindo na mesma localidade, o Chefe da Nação, o Ministro da Marinha, os generaes e officiaes de sua corporação e, embora não estejam com os seus uniformes e distinctivos, lhes farão as devidas continências.

TITULO XVIII

Das licenças

Art. 198. As licenças serão dadas por ala ou somente por companhias.

Art. 199. Nenhuma praça poderá sair do quartel sem a competente licença assignada pelo commandante da companhia e rubricada pelo 2.º commandante ou quem suas vezes fizer.

Art. 200. No dia seguinte todas as licenças serão apresentadas ao 2.º commandante, afim d'esse confrontal-as com o respectivo livro.

Art. 201. Todo o official inferior, cabo ou soldado que não tenha regressado ao terminar sua licença, será punido de accordo com oCodigo Disciplinar da Armada, caso não justifique o seu excesso de licença. Si não regressar dentro de oito dias será considerado desertor.

Art. 202. Todo o inferior, cabo ou soldado, que tenha soffrido uma punição severa, ficará privado de licença durante a primeira semana que se seguir á expiração de seu castigo.

TITULO XIX

Das recompensas, recreio e diversões das praças

Art. 203. As praças de bom comportamento terão direito a licenças extraordinarias, assim como gratificações especiais dadas pela caixa do batalhão para entradas em theatros, divertimentos publicos ou passeios, ao criterio do commandante e quando conveniente.

Art. 204. Haverá no quartel uma sala de armas com diversos jogos, taes como bilhar, bagatella, gamão, damas ou xadrez, esgrima de bayoneta, e pãda ou flor-de-para praças e inferiores do batalhão, os quaes poderão utilizar-se destas diversões durante os dias feriados e, nos demais dias, fora das horas do expediente ou exercícios.

Art. 205. Aos domingos, dias feriados e nos outros, fora do expediente, os inferiores e praças de bom comportamento poderão tomar parte nos partidos de foot ball, boliche, corridas de bicyclettas, jogos gymnasticos e todos os mais em uso no quartel.

Art. 206. Haverá no quartel uma bibliotheca para uso das praças e inferiores, matriculados ou não na Escola Regimental.

TITULO XX

Das promoções

Art. 207. Sempre que houver vagas a preencher no batalhão, o 2º commandante publicará em detalhe um aviso a este respeito, afim de que os commandantes de companhias apresentem suas propostas, para promoções, independentemente da companhia onde houver vagas.

Art. 208. Haverá uma mesa examinadora, composta do ajudante e um commandante de companhia, presidida pelo 2º commandante, a qual classificará ordenadamente as praças examinadas, sem attender á sua distribuição pelas companhias.

Art. 209. O resultado da classificação feita pela mesa será levado ao commandante, sendo as promoções feitas á sua escolha.

Art. 210. Os promovidos, caso não sejam da companhia onde houver as vagas, serão para ella transferidos.

Art. 211. Para cabos a mesa examinadora exigirá o seguinte: praças de bom comportamento que tenham intelligencia, circumspecção, garbo militar, saibam ler e escrever, conheçam a nomenclatura do armamento e os deveres dos soldados e bem assim commandar guardas.

Art. 212. Para inferiores a mesa classificará os cabos que mais se tenham distinguido nesse posto, que conheçam as quatro operações de arithmetica, que saibam riscar mappas, commandar guardas, deveres dos soldados e principalmente dos inferiores; que tenham exemplar comportamento e, finalmente, que estejam preparados para bem desempenhar as funções de um inferior.

Art. 213. Para primeiros sargentos a mesa classificará os segundos sargentos de exemplar comportamento e mais habilitados e que conheçam bem os varios exercicios de infantaria, esgrima, e as formaturas, manobras e evoluções principaes de artilheria.

TITULO XXI

Da entrega das divisas aos promovidos

Art. 214. A entrega das divisas só se fará em formatura, aproveitando-se a parada ou um exercicio geral qualquer.

O commandante da força mandará, depois do corpo estendido em linha, abrir fileiras e chamar o promovido á frente, lendo então a ordem do dia a isto referente e ordenando que o sargento-ajudante lhe pregue as divisas no braço. Em seguida mandará unir fileiras, fazendo entrar o recém-promovido em linha e no lugar que pelo novo posto lhe competir.

TITULO XXII

Da subordinação

Art. 215. Constituindo a disciplina a força principal do militar, é necessario que todo o superior obtenha de seus subordinados uma inteira obediencia e completa submissão, e que as ordens sejam executadas litteralmente, sem hesitação nem contestação.

Art. 216. Si o interesse do serviço exigir que a disciplina seja rigorosa, ao mesmo tempo quer que ella seja paternal.

Todo o rigor que não for necessario, todo o castigo que não for determinado pela lei ou que faça prenunciar um sentimento diverso do dever, toda a acção, gesto ou proposito injurioso de um superior para com o seu subordinado, são severamente prohibidos.

Os membros da hierarchia militar devem tratar seus subordinados com bondade, ser para elles guias benevolentes, apoiar seus interesses e ter para com elles a consideração devida aos homens de cujo valor e dedicação conseguem suas glorias.

Art. 217. A subordinação deve ter lugar rigorosamente de posto a posto; a exacta observancia das regras que a garantem, afastando-se da arbitrariedade, deve manter cada um em seus deffeitos como em seus deveres.

Art. 218. No mesmo posto a subordinação se exerce tambem, por antiguidade, em tudo que diz respeito ao serviço geral e á ordem.

TITULO XXIII

Das faltas e castigos

Art. 219. O direito de punir se exerce nas circunstancias de tempo e de lugar, cabendo ao commandante esse direito, e sendo os castigos proporcionaes ás faltas como á conducta habitual de cada um, ao seu character, intelligencia e tempo de serviço.

Art. 220. Nas contravenções disciplinares os inferiores e praças serão punidos segundo o Código Disciplinar da Armada.

Art. 221. Os soldados punidos com xadrez serão empregados nas diversas faxinas do quartel.

TITULO XXIV

Das reclamações

Art. 222. As reclamações individuaes são as unicas permitidas.

Art. 223. Nos castigos injustos ou muito severos, infligidos em virtude de partes inexactas, informações mal tomadas ou por motivos particulares estranhos ao serviço, as reclamações são admittidas obediendo ás regras estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 224. Qualquer que seja o objecto da reclamação, ella não pôde ser levada sinão aos officaes debaixo de cujas ordens está servindo o militar que a fez.

Art. 225. Todo o militar, recebendo a ordem de cumprir um castigo, deve primeiro submitter-se a elle, mas lhe é permitido fazer a reclamação desde que principiar o castigo.

Art. 226. Os inferiores, cabos e soldados devem fazer suas reclamações ao commandante de companhia, que as levará ao 2º commandante, não sendo attendidos os que reclamarem em estado de embriaguez.

Art. 227. Aquelle que fizer sua reclamação sem motivo justificado e em termos contrarios á disciplina soffrerá duplo castigo.

Art. 228. Quando não forem attendidas as reclamações feitas ao commandante de companhia, os officaes inferiores, cabos e soldados serão por estes autorizados a leva-las ao 2º commandante, verbalmente ou por escripto, e si elle tambem não os attender, dará licença para serem dirigidas por escripto ao Chefe do Estado-Maior da Armada, cabendo-lhe, porém, v sal-as.

TITULO XXV

Da barbearia

Art. 229. Para as praças e inferiores do batalhão haverá no quartel um barbeiro encarregado do corte do cabello e barba, servindo-se de instrumentos e objectos de sua propriedade ou da do batalhão.

Art. 230. Sempre que for possível o barbeiro será uma praça ou cabo de bom comportamento, tendo como auxiliares outras em identicas condições, determinadas pelo 2º commandante.

Art. 231. Quando o barbeiro for civil, contractado pelo commandante, as praças e inferiores indemnizarão seus serviços por preços modicos e de accordo com um tabelli approvada pelo 2º commandante.

TITULO XXVI

Das officinas

Art. 232. Haverá no quartel, em local conveniente, officinas ligeiras de carpinteiros e lustradores, serralheiros, caldeiros, ferreiros, encadernação e alfaiataria, para attender aos reparos leves necesarios aos serviços do quartel.

Art. 233. Estas officinas serão dirigidas pelos artifices nomeados para servir no quartel, cada um responsavel pelo serviço especial de sua competencia.

Art. 234. O artefice de maior gradução ou mais antigo será o encarregado geral e como tal o responsavel pela ordem, disciplina, asseio e arrumação das officinas.

Art. 235. Os artifices entender-se hão directamente com o 2º commandante sobre todos os trabalhos, concertos e pedidos de tudo que for necessario aos serviços a seus cargos, sendo prohibido fazer qualquer obra sem a competente ordem desta autoridade ou do commandante.

Art. 236. Nos trabalhos das officinas serão empregados os soldados operarios do batalhão e tambem aproveitados os presos sentenciados que mais habéis se mostrarem nos diversos ramos do serviço das officinas.

Art. 237. A alfaiataria será dirigida por uma praça capaz e servirá unicamente para as leves reparações de agitar os uniformes dos soldados.

TITULO XXVII

Dos sentenciados e presos

CAPITULO I

DO PRESIDIO MILITAR

Art. 238. O presidio militar da ilha das Cobras será uma dependência do batalhão naval, em todos os seus serviços.

Art. 239. O presidio militar é um estabelecimento de correccivos, para onde serão transferidas as praças dos corpos da armada, sentenciadas e condemnadas ao cumprimento de penas impostas pelo Supremo Tribunal Militar.

Art. 240. Poderá receber também, mediante ordem do Estado Maior da Armada, alguns presos sentenciados á disposição de outros ministerios federaes, os quaes ficarão sujeitos ás ordens em vigor sobre o serviço.

Art. 241. Os sentenciados incluídos no presidio vencerão uniformes especiais, como já está estabelecido, e ficarão sujeitos ás ordens do serviço a cargo do presidio, de accordo com as leis em vigor.

Art. 242. Haverá um official da Armada, designado pelo commandante do batalhão naval, para encarregado do presidio, o qual terá como auxiliares um 1º sargento — carcereiro — e um cabo de esquadra, ambos de bom comportamento.

CAPITULO II

DO ENCARREGADO DO PRESIDIO

Art. 243. O encarregado do presidio deve ser um capitão-tenente da Armada, e a este cumpre:

§ 1.º Cuidar do asseio, ordem e disciplina do presidio, levando ao conhecimento do 2º commandante qualquer irregularidade que haja.

§ 2.º Ter os livros numerados e rubricados com a entrada do preso, causa e tempo de prisão e dia em que deve terminar a sentença, levando ao conhecimento do 2º commandante, tres dias antes de terminar qualquer sentença, afim deste dar as providencias necessarias.

§ 3.º Fornecer ao commissario os dados necessarios dos mappas de fardamento para confecção das folhas de pagamento dos presos de marinha e fazer o pagamento dos que não o forem, passando os competentes certificados.

§ 4.º Entrar de serviço quando o batalhão tiver de sair para que o official de estado possa assumir o mando de sua companhia, ou então de accordo com o disposto no art. 28 § 13.

CAPITULO III

DO CARCEREIRO DO PRESIDIO

Art. 244. Haverá um 1º sargento como carcereiro com o vencimento marcado na tabella, tendo para ajudante um cabo de bom comportamento. Cumpre-lhe:

§ 1.º Revistar os presos sempre que saírem ou entrarem nas prisões, fazendo a chamada e verificando que não falte algum.

§ 2.º Revistar as prisões, não consentindo instrumentos prohibidos.

§ 3.º Distribuir as faxinas, entregando a cada encarregado o numero de presos que lhe for ordenado, em uma relação, a qual será lida ao mesmo encarregado afim deste conferir e recolendo na volta a mesma maneira.

§ 4.º Assistir ás refeições, banho, á lavagem de roupa dos presos ou qualquer trabalho que tenha lugar no presidio.

§ 5.º Assistir e verificar o fechamento das prisões.

§ 6.º Levantar ao conhecimento do encarregado, e na falta deste ao official de estado, qualquer occorrença que haja.

§ 7.º Responder pelo serviço geral do presidio, sendo substituído durante seu impedimento pelo cabo ajudante.

§ 8.º Ter sob sua guarda directa os instrumentos e objectos proprios para o corte do cabello e barba dos presos.

CAPITULO IV

DOS SENTENCIADOS E CORRECCIONAES

Art. 245. Ao entrar para o presidio terão o seu numero: o ser-lhes-ha cortado rente o cabello e aparada a barba.

Art. 246. Ao toque de alvorada sairão das prisões e depois de lavarem o rosto e do banho, tomarão café, sendo em seguida entregues aos encarregados das faxinas.

Art. 247. As caixas serão guardadas em lugar reservado, sendo-lhes sómente entregues aos domingos e dias feriados durante um certo numero de horas, afim de concertar as roupas, lavalas, etc.

Art. 248. Não terão instrumentos de divertimento, nem poderão esbarver sem consentimento do official encarregado.

Art. 249. Usarão as roupas marcadas na tabella, e fumarão em hora e lugar determinados.

Art. 250. Os sentenciados serão sujeitos aos castigos dos correccionaes.

Art. 251. As faxinas e serviços pesados do xadrez e bem assim os de fora do quartel serão feitos pelos sentenciados da companhia correccional.

Art. 252. Todos os presos terão seus numeros na cabeceira da cama.

Art. 253. Todo o condemnado por sentença definitiva tem direito a rancho do paiol, tratamento nos hospitales, ve tuarios apropriados, não tendo, porém, direito a vencimento algum pecuniario.

CAPITULO V

DAS FAXINAS

Art. 254. Será nomeado um cabo para administrar esse serviço, com uma gratificação igual á de operario.

Art. 255. Todos os presos de correção e bem assim os do presidio, que não forem tirados para faxinas especiais, ao amanhecer serão, com uma relação, entregues ao cabo para as faxinas comuns, escoltados por praças para esse fim detalhadas.

Art. 256. Quando não houver numero sufficiente de presos, pelo detalhe do serviço geral serão pedidas praças das companhias e dellas se encarregará da mesma forma o cabo de faxina.

Art. 257. Em cada prisão haverá um encarregado com o nome de faxineiro da prisão, o qual cuidará do asseio, ordem e disciplina da mesma, e será um dos presos de melhor comportamento e que pelo seu estado de saude não possa ser empregado em trabalhos pesados.

TITULO XXVIII

Dos invalidos

Art. 258. A escripturação de invalidos ficará a cargo dos commissarios do batalhão e será annuada nos respectivos livros, de accordo com as leis em vigor para este serviço da Armada.

Art. 259. Os invalidos poderão residir fora do quartel do asylo, mediante licença do Ministro da Marinha que deverá ser pedida em requerimento.

Art. 260. Os invalidos aquartellados estarão directamente subordinados ao commandante do referido asylo e sujeitos ás leis, ordens, disciplinas e serviços do seu quartel.

Art. 261. Aos invalidos aquartellados serão distribuidas pelo commando do asylo as etapas diarias e os uniformes em semestros, de accordo com as leis em vigor.

Art. 262. Os invalidos aquartellados ou licenciados, receberão mensalmente o soldo respectivo, de accordo com as tabellas em vigor. O pagamento deste soldo será feito no proprio asylo para os aquartellados e no quartel do batalhão para os licenciados que residirem na Capital Federal. Os licenciados nos Estados receberão seus vencimentos nas delegacias fiscaes ou collectorias mais proximas do local de sua residencia.

Paragrapho unico. Os invalidos licenciados para residir fora do Asylo receberão também em dinheiro o valor das etapas.

Art. 263. Os papeis, cópias de assentamentos, requerimentos, e tudo em geral que tiver relação com os invalidos, serão encaminhados ás autoridades competentes por intermedio do commandante do batalhão naval.

Art. 264. Os invalidos deverão ser submettidos á nova inspecção de saude de cinco em cinco annos, afim de comprovar a persistencia do estado morbido, que os impossibilitaram para o serviço; e, caso tenha cessado, serão excluídos do asylo e incluídos nos corpos a que não tenham concluído o tempo legal de serviço, ou então excluídos do asylo, como polendo angariar meios de subsistencia.

Art. 265. As disposições deste regulamento poderão ser alteradas dentro do primeiro anno de execução afim de serem adoptadas pelo Governo as medidas indicadas pela experiencia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908.—Alexandrino, Paria de Alencar.

Tabella para distribuição de fardamento ás praças do batalhão naval, de accôrdo com as alterações determinadas

QUALIDADE	UNIFORME DE GALA				PANNO			BRIM		KAKI		ALGODÃO				COURO		DIVERSOS				IMPORTANCA					
	Dolman	Calça	Capacete	Platinas (par)	Luvas (par)	Capote	Dolman	Calça	Gorro	Dolman branco	Calça branca	Capa para gorro	Dolman	Calça	Capa para gorro	Ceroulas	Camisas	Camisas de meia	Meias (par)	Fronhas	Sapatos		Gravata	Coleira branca	Cobertor de lã	Travessieiro	Alcochordo
Ao assentar praça.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	1	1	1	1	1	243\$721
Primeiro semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	—	—	—	—	—	65\$280
Segundo semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	1	1	1	1	1	81\$673
Terceiro semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	—	—	—	—	—	73\$473
Quarto semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	1	1	1	1	1	94\$029
Primeiro semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	—	—	—	—	—	73\$473
Segundo semestre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	2	2	1	2	2	1	2	1	2	1	1	1	1	1	81\$673
Valor do fardamento em tres annos.....																										713\$322	

Da comparação desta tabella com a actual fica patente a economia de 51\$334 que o Estado faz em tres annos com o fardamento de cada praça.

Usanças

As usanças para os inferiores serão iguaes aos das demais praças, com as seguintes alterações:

1ª — Ao serem promovidos receberão uma mala, um bonet, duas camisas de plastron, uma divisa de galão e duas de panno.

2ª — As divisas de galão terão a duração de dois annos e as de panno e o bonet a de um anno.

3ª — Em todos os semestres receberão mais duas camisas de plastron.

4ª — As praças ao serem promovidas a cabo receberão tres divisas, uma de galão para o 1º uniforme e duas de panno para os demais, todas com a mesma duração que as dos inferiores.

5ª — Os gorros terão as capas volantes e nas extremidades da fita ancoras douradas ou de fios dourados.

6ª — As perneiras não fazem parte do semestros, serão das arrecadações e distribuídas ás praças por occasião do desembarque, etc.

7ª — Os uniformes de gala e de panno terão a duração de tres annos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1903. — *Alexandrino Faria de Alencor.*

RECTIFICAÇÃO

No decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, publicado na edição de 17 do corrente, a tabella de vencimentos dos sub-machinistas, leia-se assim:

Tabella de vencimentos dos sub-machinistas, de accordo com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891

Postos e nomes	Soldo	Em Matto Grosso, Amazonas e Pará		Em outros Estados	
		Por anno	Por mez	Por anno	Por mez
Sub-machinistas.....	100\$000	2:520\$	210\$	1:800\$	150\$

Observações

1.ª Os sub-machinistas que, accidentalmente ou por circunstancias extraordinarias, forem chefes ou encarregados das machinas, perceberão 20 % sobre a respectiva gratificação.

2.ª Os sub-machinistas embarcados em navios desarmados perceberão menos 5 % das gratificações respectivas.

3.ª Nos navios armados vencerão os sub-machinistas mais 5 % sobre a gratificação do cargo e, quando em comissão nesses navios, o aumento de 10 %.

4.ª Em paz estrangeiro perceberão os sub-machinistas, além de seus vencimentos, a gratificação de \$1\$666, de accordo com a tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

5.ª Aos sub-machinistas se abonará um mez de vencimentos, quando nomeados para comissões fóra desta Capital, descontando-se na forma das disposições que regem o assumpto.

6.ª Aos sub-machinistas, quando addidos á Inspectoria de Machinas, se abonará um terço da respectiva gratificação.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo o que solicitastes em mensagem n. 29, de 2 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos os documentos que acompanharam o requerimento dirigido ao Governo pelo ex-almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, pedindo pagamento de vencimentos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha, 18 de julho de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica transmittindo os documentos que acompanharam o requerimento dirigido ao Governo pelo ex-almoxarife do Arsenal de Marinha de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti, pedindo pagamento de vencimentos.

Saude e fraternidade.—Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente, foram mandados aggregar na guarda nacional:

1.º Ao 15.º batalhão de infantaria o alferes da 3.ª companhia do 17.º batalhão da mesma arma, nesta Capital, Agenor Bezerra Cavalcanti;

2.º Ao 4.º batalhão de infantaria da comarca de Nilheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes da 4.ª companhia do 179.º batalhão da mesma arma, da referida comarca, Joaquim Ferreira de Araujo Seára Junior, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe havia sido concedida para esta Capital.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente, foi aposentado Bernardo Borges Leal no lugar de thesoureiro-pagador da Alfandega da Parna-hyba, Estado do Piahy.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Por decreto de 16 de abril do anno proximo passado e carta-patente n. 4.926, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Alice Jacobsen, brasileira, industrial, domiciliada nesta Capital, para um «conformador do busto, para senhora, servindo para corrigir os defeitos produzidos pela compressão dos colletes usuas ou mesmo substituil-os».

— Por outro de 15 de outubro do mesmo anno e carta-patente n. 5.108, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob identicas condições, a Mauricio Jacobsen, brasileiro, advogado, domiciliado tambem nesta Capital, para «uma fita annuncio movei».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de julho de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. Edgard Frederico Tourinho para o lugar de preparador de anatomia e physiologia pathologicas da Faculdade de Medicina da Bahia;

O Dr. Dario José Peixoto para exercer o lugar de assistente da 2.ª cadeira de clinica medica da mesma faculdade, durante o impedimento do effectivo.

— Foi concedida a Frederico Carlos Hochne a exoneração, que pediu, do lugar de jardineiro-chefe interino do Museu Nacional.

— Foi designado o preparador do Museu Nacional Alexandre Magno de Mello Mattos para exercer interinamente o lugar de jardineiro-chefe do mesmo estabelecimento.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, á auxiliar de ensino de 1.ª classe do Instituto Nacional de Musica Mary Alice Coggin, para tratar da saude;

De 60 dias, ao professor de solfejo do Instituto Nacional de Musica Alfredo Raymundo Richard, para tratar de seus interesses;

De tres mezes, em prorrogação, ao Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito do Recife, para tratar da saude.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 359, de 20 de junho ultimo, que, approvando este ministerio a designação feita, nomeou o Dr. Dario José Peixoto para exercer o lugar de assistente interino da 2.ª cadeira de clinica medica;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno interno gratuito, si houver vaga e, caso não haja, na primeira que se der, o menor Levino de Oliveira, satisfeitas as exigências regulamentares.

Expediente de 17 de julho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras, os cabos de esquadra Candido de Faria, Agnello Esperidião Ferreira Du ham, e soldados Graciliano Lydio Newton, Antonio Amaro da Cunha, Francellino Ferreira da Silva, Miguel Archanjo da Silva, José Guilherme da Silva, Joaquim Soares de Pinho, Agenor Leandro Gomes, Heraclito Libeiro do Nascimento, Antonio Henrique Dias, José Machado da Silva e Modesto Francisco Maia, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

— Concederam-se cinco mezes de licença, para tratamento de saude, ao servente arto vitalicio do officio de escrivão da 12.ª Pretoria do Districto Federal Francisco Pinto de Mendonça.

— Foram concedidos 60 dias de licença, ao escrevente do 1.º districto policial, Cesarino Paollielo, para tratar de sua saude.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria, expedida pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orphaes deste Districto ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Queiroz Martins, para entrega de bens pertencentes a seu marido Secundino Pereira Martins;

As cartas rogatorias, acompanhadas de portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello competente, afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro a expedida pelo juiz de direito da comarca de Macedo de Cavalleiros, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de Feliciano Augusto e sua mulher;

Ao da secção do Pará a expedida pelo juiz de direito da comarca de Estarreja, no mesmo reino, ás justicas do dito Estado, para citação de Manoel José Pereira e sua mulher Maria da Rocha;

Ao da secção do Amazonas a expedida pelo juiz de direito da comarca de Vianna do Castello ás justicas do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario á que se procede por obito de José Gonçalves do Araujo;

Ao da secção do Paraná a expedida pelas Justicas da Republica do Chile ás do mesmo Estado, no interesse da causa movida por Delpino y Andrade contra a Companhia Filial da Industrial.

Requerimentos despachados

Alcides Lupi, 2º sargento; Eduardo Leal, João Cardoso da Silva, anspçadas; Frederico Mauhaupt, João José da Silva Segundo, Raul de Souza Breves, Pedro Celestino Gomes e Aurino Porcino de Paiva, soldados; todos da Força Policial.—Deferidos, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Clemente Gonzaga de Souza Maciel, Amaro José de Aquino, Julio Henrique dos Santos, José Ferreira Novo da Silva e Sebastião de Almeida Cardeal, tenentes da Força Policial.—Indeferidos.

Expediente de 16 julho de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 239\$465, gratificações que competem, em junho ultimo, a diversos officiaes do Corpo de B. mbeiros;

De 16:049\$762, fornecimentos feitos á Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de janeiro a março deste anno;

De 500\$ ao bacharel Antonio Baptista Pereira, para despesas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado curador geral dos orphãos deste districto;

De 3:905\$820, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por ter pago, em junho ultimo, ás praças reformadas daquelle corpo;

De 2:195\$200, vencimentos que competem, em junho ultimo, aos professores contractados do Instituto Oswaldo Cruz, Drs. Estantislaw von Prowazek e Gustavo Giemsa.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 34:967\$350, despendida por conta do adiantamento concedido ao engenheiro das obras deste ministerio, em janeiro ultimo;

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos:

De 1:200\$, para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Sr. José Augusto de Freitas, na qualidade de Deputado pelo Estado da Bahia;

De 1:250\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, na qualidade de Deputado pelo Estado do Paraná, deixou de receber o Sr. Fernando Machado de Simas, nos annos de 1890 a 1893;

De 24:550\$, ajuda de custo relativa ao anno de 1893, e subsidios que deixou de receber o Senador general Pinheiro Machado, nos periodos de 28 a 21 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 28 de agosto de 1892, de 1 de julho a 25 de setembro de 1893, de 1 a 31 de outubro de 1891 e de 1 de fevereiro a 31 de março de 1902;

De 500\$, ajudas de custo que, nos annos de 1892 e 1893, deixou de receber o coronel Carlos Augusto de Campos, na qualidade de Deputado pelo Estado de Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dr. Eduardo Ferreira França, propondo-se a vender a este ministerio o predio n. 64 da Avenida Mem de Sá.—Indeferido.

Marechal Julio Falcão da Frota, pedindo pagamento das ajudas de custo e subsidios que deixou de receber, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul.—Prove não ter recebido, por exercicios findos, de 1892 a 1893, os subsidios relativos aos pe-

riodos de 15 de junho a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro de 1892 e que também não recebeu de 1893 a 1906, por exercicios findos, os subsidios relativos ao periodo de 1 a 22 de janeiro de 1892.

D. Anna Adelaide Vigier Pereira.—Prove na justificação qu; não existem filhos naturais ou legitimados.

Expediente de 16 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 98, de 11 do corrente;

Ao director interino do Instituto Vaccinico Municipal, do officio n. 11, de hontem;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 32, de 5 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao inspector da alfandega, no sentido de terem despacho livre de direitos 2.000 caixas de kerosene, destinadas a esta repartição, vindas de New-York, no vapor inhlez *Brantwood*, com o peso bruto de 72.000 kilogrammas e sob a marca D.G.S.P. 1/4—Rio.

—Recommendeu-se aos delegados dos districtos sanitarios que providenciem no sentido de, systematicamente e de accordo com as disposições do decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, serem embargadas todas as obras que, motivadas por vistorias sanitarias e exigidas pelas delegacias, forem iniciadas pelos seus executores, antes da necessaria apresentação das respectivas plan-tas.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 1:500\$, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativa ao mez de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Vicente Ferreira Marques;

Ao director geral dos Correios, idem de Antonio Thomaz de Aquino.

Dia 17

Accusou-se ao director da Escola Naval o recebimento do officio de 15 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao presidente do 2º Tribunal do Jury para que seja dispensado de comparecer ao mesmo tribunal o inspector sanitario Dr. José Vieira Romeiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil para que seja remetida a esta repartição uma caderneta de passes de 1ª classe, valida até D. Clara, para uso do inspector sanitario Dr. Firmo Barroso, destacado na 9ª delegacia de saude.

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as contas relacionadas, na importancia de 6:896\$180, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de junho ultimo; as contas relacionadas, na importancia de 10:43\$900, de fornecimentos feitos a esta repartição, durante o mez de maio ultimo; e as contas relacionadas, na importancia de 44:985\$678, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante o mez de junho ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quacs foram multados:

Em 125\$, Aristides Alves da Silva;

Em 200\$, Joaquim José Rodrigues;
Em 200\$, Conde de Diniz Cordeiro;
Em 200\$, D. Francisca Severina Ribeiro;
Em 500\$, Ricardo Lourenço;
Em 200\$, Arthur Leite de Vasconcellos;
Em 50\$, minimo da multa, Manoel Ribeiro da Cunha;

Em 50\$, minimo da multa, Ricardo de S. Thiago Castro;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos quatro ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1903

Joaquim Ferreira de Freitas (1º districto).—Ao proprietario compete requerer.

Antonio Martins (1º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Sebastião Muniz Nevares (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Ferreira da Silva (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Ladislão Dias da Cunha (2º districto).—Deferido.

Antonio da Cunha Ferreira Leite (3º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Peregrina P. Ferreira Pinto (3º districto).—Certifique-se.

Virginia Jacintho de A. Marinho (4º districto).—Archive-se.

Mancel Domingues Moreira (4º districto).—Deferido.

João Pereira (4º districto).—Será reduzida ao minimo.

José Manoel Corrêa (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Marinho de Queiroz (4º districto).—Sciencie.

Manoel Antonio das Neves (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Esteves Martins (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Virginio Agostinho (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco Xavier de Oliveira (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Lina Navisek (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Antonio Lauro (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Dr. Alberto Baptista de Siqueira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Sturnino Senôran Otero (7º districto).—Será attendido, nos termos da informação.

Vieira & Robles (7º districto).—Deferido.

Mathilde Joras Fortuna (7ª districto).—Não pôde ser attendida.

Joaquina Emilia de Jesus (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Maria Martin (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Antonio da Costa (7º districto).—A multa será reduzida.

Francisco Valente da Silva Sobrinho (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Alberto Henrique Peixoto (7º districto).—Queira provar o allegado.

José Joaquim Soares Vivas (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Machado Bastos & Comp. (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Lopes da Costa Moreira (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisco Valente da Silva Sobrinho (7º districto).—Deferido.

João Vieira da Silva Borges (8º districto).—Deferido.

Dr. João Nery.—Deferido.

Francisco Manoel G. Nunes.—Deferido.

Manoel Custodio de Almeida.—Certifique-se.

Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos.—Deferido. Queira se submeter a exame de validez.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Deolinda de Almeida Ferreira e outras, pedindo reconsideração de despacho anterior, para o fim de lhes ser reconhecido o direito ao montepio que reclamam.—Satisfacção a exigência dos pareceres.

D. Maria Pereira de Souza, pedindo transferência para o seu nome do terreno adquirido, por compra, a Antonio Ferreira de Oliveira e sua mulher, desmembrado do de n. 189, onde se acha o predio n. 379 da rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy.—Lavre-se o termo e expeça-se o título, de accordo com os pareceres.

Cooperativa Textil Sansevieira, pedindo concessão para exploração de plantas indígenas fornecedoras de fibras textis e de tannino, nos terrenos devolutos de marinhas, comprehendidos no littoral, desde o Estado de S. Paulo até o da Bahia, inclusive.—Selle e volte.

Francisco Augusto de Mello Sampaio, engenheiro, insistindo no pedido de arrendamento do terreno de marinhas á praia do Cajú, a título precario, afim de ali estabelecer chalets de madeira para uso de banhistas.—Indeferido.

D. Francisca Antunes da Silva Queiroz e Francisco Ribeiro Pinto de Queiroz, pedindo cumprimento de alvarás, sobre o resgate de tres apolices, sorteadas, do emprestimo de 1897, inscriptas em nome de Joaquim Ribeiro Pinto de Queiroz.—Cumpra-se o alvará de fls. 2; não podendo ser igualmente cumprido o de fls. 3, á vista dos pareceres.

João Cancio Povoa, engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de vencimentos, de conformidade com a sentença do Juizo Seccional, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.—Proceda-se de accordo com o parecer; devendo o supplicante satisfazer a exigência quanto á apresentação do accordão do Supremo Tribunal Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1908

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 113—Devolve a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.002, de 3 de março ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 9\$500, afim de que V. Ex. se digne informar quem é o verdadeiro credor da mesma divida, si Bonifacio de Araujo Mendes, que requereu o respectivo pagamento ou João Mundes Teixeira, de quem, conforme consta da conta apresentada, disse o primeiro ter recebido aquella quantia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 81.—Não satisfazendo á exigência do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, emittido sobre o processo de montepio pretendido por D. Candida Machado Reis e a menor Juanita, viuva e filha do capitão-tenente João Francisco dos Reis Junior, por não fornecer os esclarecimentos necessarios sobre o periodo da vida daquelle official, de 1894 a 1897, a cópia da respectiva fé de officio enviada com o aviso desse ministerio n. 3.006, de 6 do corrente, em resposta á solicitação que lhe foi feita a respeito em meu aviso n. 75, de 23 de junho ultimo, por ser a referida cópia uma reprodução da que acompanhou o alludido processo, rogo a V. Ex. se digne prestar-me

aquelles esclarecimentos, afim de que se possa resolver sobre o mesmo montepio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 82.—Verificando-se que o mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital Salvador Ferreira Fontes, aposentado por decreto de 15 de maio proximo findo, como consta do aviso desse ministerio n. 2.383, de 30 do mesmo mez, exerceu o cargo de intendente municipal de 1 de junho de 1907 a 15 de maio do corrente, pego a V. Ex. se digne de providenciar para que o referido aposentado prove quaes os mezes de sessão do Conselho Municipal neste e naquelle anno, afim de se liquidar o seu tempo de serviço publico, uma vez que não é computavel o do intervalo das mesmas sessões, em que não compareceu á repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 666—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 392 S/B, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a lei da receita vigente, do material constante da relação junta por cópia, embarcado em diversos vapores, que deverão chegar a este porto brevemente, material esse importado pela *Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*.

N. 667—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.489, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita de uma caixa, vinda no vapor *Oropesa*, contendo um motor e pertences, com o peso bruto de 419 kilos, material que foi adquirido na Europa para accionar o panno de bocca de scena do Theatro Municipal.

N. 668—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Policlínica de Botafogo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, de um esterilizador para instrumentos cirurgicos e compressas, tecido «Tetia», constantes da inclusa relação e destinados á mesma instituição.

N. 669—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Presidente do Estado de Minas Geraes no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 104, de 30 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material escolar constante da inclusa relação e importado pelo mesmo Estado; com exclusão, porém, dosapparelhos assignalados com a palavra—não—por falta de especificação.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 75—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 129, de 3 deste mesmo mez, em que a Prefeitura Municipal de Taubaté reclama contra a falta de providencias dessa directoria no sentido de ser feito o troco da quantia de

17:785\$590 em moedas de cobre do antigo cunho que recolheu a esse estabelecimento, para outras do novo cunho.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso telegramma de 13 de junho proximo findo, em que declaraes haver o capitão do porto dessa capital pedido entrega do credito de 8:876\$569 para occorrer ás despesas com a construção de um muro de alvenaria para isolar o terreno onde se acha edificada a torre do pharol dessa cidade, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que o pedido de que se trata só poderá ser attendido nos termos do art. 22 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903, visto o disposto no art. 32 da de n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por titulos de 13 do corrente, concedeu a exoneração solicitada por João Louly do logar de collector das rendas federaes em Santa Luzia, nesse Estado, e nomeou Segismundo do Araujo Mello para substituí-lo.

Outrosim, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 7, também deste mez, autorizar-vos a incumbir, provisoriamente, do serviço da arrecadação naquelle municipio, o collector estadual a que vos referistes no officio n. 110, de 5 de junho proximo findo, si esse suventuario estiver devidamente afiançado. Fica assim confirmado meu telegramma de 16.

—Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 89, de 8 de junho ultimo, em que Benedicto Duarte Socio pede providencias no sentido de ser desembaraçado o predio, hoje de sua propriedade, que serviu de caução á fiança prestada pelo seu fallecido pae, Pacifico Duarte Socio, em garantia da responsabilidade do ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado Paulino José Rodrigues, que posteriormente offereceu outra fiança garantida por José Antonio Gonçalves, em substituição á anterior, resolveu, por despacho de 13 do corrente, que o levantamento da fiança prestada pelo pae do requerente, e de que se trata, só poderá ter logar depois que o Tribunal de Contas julgar boas as contas do dito ex-thesoureiro e autorizar a respectiva baixa, visto a fiança offerecida por José Antonio Gonçalves, em favor daquelle responsavel, em substituição á anteriormente prestada, não ter sido julgada pelo mesmo Tribunal de Contas, em virtude de não haver essa delegacia jámais dado cumprimento ao que lhe foi recommendado por esta directoria na ordem n. 76, de 23 de agosto de 1903.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo, por acto de 10 de corrente, o requerimento do 4º escripturario da Delegacia no Rio Grande do Sul Carlos Ribeiro Carneiro Monteiro, nomeado, para identico logar na Alfandega desse Estado, concedeu-lhe prorrogação por 30 dias do prazo de 60 que lhe foi marcado para tomar posse do mesmo cargo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em officio n. 105, de 17 de junho ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, para o preenchimento das formalidades legais, de uma ponte metallica mandada vir da Europa, por intermedio da casa Carl Hoepf & Comp. para ser collo-

cada sobre o rio das Forquilhas na Estrada de Estreito a Lages.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 451—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do corrente que concede dous mezes de licença ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Theodormiro Porto dos Santos Reis.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 1908

Aos 11 dias do mez de julho do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Metzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Deixaram de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, e por se achar enfermo o Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 4 de julho anterior, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Jorge Brancolli, encaminhado com o officio n. 50, de 18 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da inspeção da Alfandega de Porto Alegre, multando-o em 1.000\$ pela importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, infringindo assim o disposto no art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1907.—O Conselho é de parecer que, tendo sido importados os rotulos em questão conjunctamente com os vinhos a que eram destinados, se deve dar provimento ao recurso para ser relevada a multa imposta. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Mendizabal, encaminhado com o officio n. 142, de 7 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande, pela qual lhe negou exoneração do cargo de membro da Comissão Arbitral da mesma Alfandega.—O Conselho, embora considere improcedentes as razões em que se funda o recorrente, entende que l.e deve ser concedida a exoneração que pede. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 319, de 5 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de direitos em dobro, pela differença de quantidade verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 63.454, de 12 de novembro anterior.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson Sons & Comp., encaminhado com o officio n. 153, de 21 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega do Recife, condemnando-os ao pagamento da multa de direitos dobrados na importancia de 1:158\$ sobre duas caixas marca L, ns. 11 e 12, constantes do manifesto do vapor inglez *Theiot*, entrado naquellé porto em 31 de maio de 1906, subtraídas na referida Alfandega.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, recomendando-se a Delegacia Fiscal que mande abrir inquerito para verificar quaes os responsaveis pelo extravio

dos volumes, afim de serem punidos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lebrão & Comp., encaminhado com o officio n. 110, de 29 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da inspeção, mandando classificar, como confeitos sujeitos a taxa de 3\$ do art. 1.041 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.653, de 2 de novembro de 1907, como fructas confeitadas da taxa de 2\$ do art. 91 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado de S. Paulo, transmittido com o officio n. 355, de 4 de abril ultimo, da respectiva Delegacia, interposto de sua decisão, pela qual deu provimento ao recurso do Luiz Bartholai & Comp., intentado do acto do collector federal em Broitas, multando-o em 1.000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a multa imposta na primeira instancia. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 201, de 18 de fevereiro ultimo, da Alfandega do Recife, enviando ao Thesouro uma amostra da mercadoria que, tendo sido classificada pela Comissão de Tarifa como tiras bordadas, da taxa de 20\$, do art. 475 da Tarifa, foi pela commissão de arbitros considerada como tecidos de phantasia, da taxa correspondente do art. 473 e mais a sobre-taxa de 40 % da nota 55 da mesma Tarifa, afim de que pelo Thesouro seja declarada qual a verdadeira classificação que deve ser adoptada para essa mercadoria.—O Conselho é de parecer que se declare a Alfandega do Recife que deve adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Keall, agente da Companhia Hamburgueza de Navegação, encaminhado com o officio n. 423, de 17 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, interposto do acto da inspeção da Alfandega de Porto Alegre, pelo qual lhe impoz a multa de direitos dobrados pela falta de mercadorias verificada na caixa n. 1.680, vinda de Hamburgo pelo vapor *Karthago*, entrado naquellé porto em julho anterior e desbarregada com indícios de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 60, de 23 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, encaminhando uma representação do contador da respectiva Delegacia contra o facto de estar destacado no posto fiscal de Cabellito o commandante das guardas da Alfandega desse Estado e submettendo a apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual deixou de dar as providencias reclamadas, por ser isto objecto da economia do serviço daquella repartição e da exclusiva jurisdição da respectiva inspeção.—O Conselho é de parecer que o acto do delegado fiscal officiante deve ser approvedo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 2, de 10 de outubro do anno findo, do Inspector da Alfandega da Parahyba, no Estado do Piahy, transmittindo o inquerito a que se procedeu nessa repartição em virtude da denuncia apresentada pelo ex-guarda da mesma Alfandega, Francisco Alipio de Siqueira, contra o ex-commandante dessa corporação Francisco Justi-

niani Vaz, por crime de contrabando, e submettendo a apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual julgou procedente a denuncia e mandou consignar como tendo sido, a bem do serviço publico, a exoneração que anteriormente havia sido concedida ao denunciado.—O Conselho é de parecer que deve ser approvedo o acto do Inspector da Alfandega. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho. Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 18 de julho de 1908

Sr. Victorino José Pereira, inspector-fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 77—Em resposta ao vosso officio sob n. 33, de 4 do corrente mez, declaro-vos, de ordem do Sr. director, que já em devida oportunidade foi provido iaciado no sentido de ser attendida por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, a vossa solicitação relativa ao abono de diaria, e que está repartição fica inteirada de vossa communicação, quanto ao ponto em que vos encontraes em vossa viagem de inspeção, para os devidos fins.

N. 78—Declaro ao Sr. inspector-fiscal Victorino José Pereira, para seu governo e em solução ao seu officio sob n. 27, de 15 de junho ultimo, que esta directoria, tendo em vista o que foi reolvido por S. Ex. o Sr. Ministro em despacho proferido a 3 do julho corrente, recommendou aos Srs. collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro lhe prestem, quando requisitados, todos os esclarecimentos que se fizerem necessarios ao bom e cabal desempenho de sua missão fiscalizadora no mesmo Estado, e que, quanto ao exame a que allude o dito seu officio, não lhe pôde ser dada a autorização para fazel-o, visto como tal exame só pôde ser effectuado por empregado especial da Fazenda, quando designado para tal fim.

—Sr. director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 79—Communico-vos, para os devidos effectos, que nesta data foi empossado do cargo de 1º escriptuario do Thesouro Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 16 do corrente mez, o Sr. Elpidio João da Boamorte, que exercea nesta directoria o lugar de 2º, continuando, porém, desligado do serviço, por ter de seguir para o Estado do Amazonas, afim de alli assumir o posto de delegado fiscal em commissão, para o qual fora nomeado por decreto de 4 de junho proximo findo.

N. 4—Recommendo ao Sr. collector federal em Pirahy, para os devidos effectos, que preste ao Sr. Victorino José Pereira, designado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda para ir, na qualidade de inspector fiscal dos impostos de consumo, percorrer o Estado do Rio de Janeiro, todos os esclarecimentos que por este funcionario lhe forem requisitados, como necessarios ao cabal desempenho de sua missão fiscalizadora. Identicos sob ns.: 2, de 18 do julho de 1908, ao collector em Monte Verde; 6, de 18 do julho de 1908, ao collector em Nitheroy; 3, de 18 do julho de 1908, ao collector de Sapucaia; 2, de 18 do julho de 1908, ao collector de Santa Theresia; 5, de 18 do julho de 1908, ao collector em Santa Maria Magdalena; 3, de 18 do julho de 1908, ao collector em São Pedro da Aldéa; 8, de 18 do julho de 1908, ao collector em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro; 18, de 18 do julho de 1908, ao collector em S. João da Barra; 5, de 18 do julho de 1908, ao collector em S. Fidelis; 3,

de 18 de julho de 1908, ao collector em Rio Bonito; 8, de 18 de julho de 1908, ao collector em Rezende; 20, de 18 de julho de 1908, ao collector em Petropolis; 6, de 18 de julho de 1908, ao collector em Parahyba do Sul; 8, de 18 de julho de 1908, ao collector em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhya; 3, de 18 de julho de 1908, ao collector em Santo Antonio de Padua; 4, de 18 de julho de 1908, ao collector em Itaperuna; 5, de 18 de julho de 1908, ao collector em Itacára; 3, de 18 de julho de 1908, ao collector em Maricá; 1, de 18 de julho de 1908, ao collector em Capivary; 4, de 18 de julho de 1908, ao collector em Cantagallo; 16, de 18 de julho de 1908, ao collector em Campos; 1, de 18 de julho de 1908, ao collector em Bom Jardim; 6, de 18 de julho de 1908, ao collector em Cabo Frio; 3, de 18 de julho de 1908, ao collector em Araruama; 5, de 18 de julho de 1908, ao collector em Angra dos Reis; 8, de 18 de julho de 1908, ao collector em Barra do Pirahy; 7, de 18 de julho de 1908, ao collector de Paraty; 2, de 18 de julho de 1908, ao collector em Itaguahy; 4, de 18 de julho de 1908, ao collector em Itaboraay; 2, de 18 de julho de 1908, ao collector em Magé; 1, de 18 de julho de 1908, ao collector em Iguassú; 3, de 18 de julho de 1908, ao collector em Ituas Barras; 11, de 18 de julho de 1908, ao collector em Carmo e Sunitouro; 3, de 18 de julho de 1908, ao collector em Barra Mansa; 8, de 18 de julho de 1908, ao collector em Vassouras; 3, de 18 de julho de 1907, ao collector em Valença; 4, de 18 de julho de 1908, ao collector em Therezopolis; 9, de julho de 1908, ao collector em S. Gonçalo, e 7, de 18 de julho de 1908, ao collector em Saquarema.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. collector federal em S. Pedro d'Aldeia: N. 2—Tendo o cidadão Francisco de Souza Ferreira Junior, nomeado ultimamente escrivão dessa collectoria, prestado nessa repartição a respectiva promessa legal, autorizo-vos, do ordem do Sr. director, a dar exercicio do dito cargo ao mesmo cidadão, logo que elle ali se apresente

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1908

Borlido Moniz & Comp —Transfira-se.
Joaquim Pinto Portella. —Idem.
Amandina Machado Lage. — Satisfaca a exigencia.
Santa Casa de Misericordia. — Satisfaca a exigencia e prove o pagamento do imposto de transmissao devido pelas pensões vitalicias instituicias pelo testador.
Francisco de Almeida Santos. —Inseriva-se de accordo com o parecer.
O. F. de Carvalho. —Entregue-se a quantia de 50\$000.
Bernardo Magalhães & Comp. — Transfereidos os livros, proceda-se a forma indicada pelo agente-fiscal. Intimem-se os requerentes a apresentarem, dentro do prazo de oito dias, o livro de que trata a informacao do referido agente.
Joaquim Ferreira da Cunha. —Restitua-se a quantia de 31\$050, levando-se a despeza a —Recetta a annular.
Antonio Ignacio dos Santos e outro. —Officio-se nos termos propostos.
Lyrrina Portella Soares. —Transfira-se.
José Dutra Macedo. —Idem.
J. A. de Rezende Reis. —Idem.
A. Duarte. — Pague o imposto em debito.
Alvaro Cruz & Comp. —Idem.
Caetano Lento. —Transfira-se

Luiza Constança de Menezes. —Satisfaca a exigencia.
Julia Marques de Miranda. —Faça-se a rectificação.
Sociedade Anonyma *Jornal do Brasil*. — Em face do parecer, elimine-se do lançamento.
Leopoldo Simões. — Pague o imposto em debito.
Henrique Lemos. —Transfira-se.

Joaquim Lemos da Motta Amorim. —Selle o documento de fls. 59.
S. Midzhusima. — Selle o documento de fls. 1.
José Alves do Amaral. —Transfira-se.
Jeronymo Alves Fagundes. — Em face do parecer, indeferido.
José Leandro Cardoso. — Satisfaca a exigencia.
Nilo Martins. —Nada ha que deferir.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 18 DE JULHO DE 1908

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emittir.....	79.268:530\$000		
Moeda subsidiaria.....	4:703\$686		79.273:230\$686
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.431.299:10-0	86.900:792\$000	
» » Francos.....	10.432.990	6.634:784\$408	
» » Ouro nacional.....	144:550\$000	260:208\$000	
» » Dollars.....	126.360	416:457\$629	
» » Pesos argentinos...	2.735	8:696\$507	
» » Liras italianas.....	303	190\$770	94.221:129\$314
			173.494:360\$000
Emissão :		Credito	
Bilhetes emittidos.....	117.259:780\$000		
» dilacerados, resgatados...	104:470\$000		
» resgatados.....	22.947:48\$000	23.051:950\$000	
Em circulação.....			94.207:830\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			79.238:530\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			173.494:360\$000

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Horta*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho ultimo, foram nomeados:

Sabino Pereira Garcia para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

Bento de Posadas para exercer o lugar de continuo da secretaria do mesmo arsenal.

— Por outra da mesma data, foi exonerado Sabino Pereira Garcia do lugar de escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Expediente de 17 de julho de 1908

Sr. chefe do Estado Major da Armada:

N. 3.234—Nas instrucções que organizar-des para as divisões que devem sair em exercicios, incluireis as seguintes disposições:

1) As divisões de couraçados, de cruzadores e de instrucção, as torpedeiras, ligada á de couraçados, e o vapor *Andrada*, como capitanea, formando uma esquadra, sob vosso commando, deixarão este porto ás 10 horas a. m. do dia 5 de agosto proximo, effectuando a sahida em formatura de linha de fila; na seguinte ordem: vanguarda—*Andrada* e divisão de cruzadores; centro, divisão de couraçados; reataguada, divisão de instrucção. As torpedeiras navegarão em pelotão de ataque, na reataguada ou vanguarda, conforme julgardes conveniente.

O intervallo entre os navios será de 230 metros e entre as divisões de 300 metros;

2) Para a marcha no oceano, além de outras evoluções que tiverdes de ordenar, a formatura da esquadra será de columna de divisões em linha de fila, ordem natural;

3) A esquadra seguirá directamente para Cabo Frio, onde ordenareis movimento de separação das divisões, observando o seguinte itinerario: a de couraçados permanecerá até o dia 11 em Cabo Frio e Buzios, executando os exercicios ordenados; a 11 pela madrugada suspenderá para a Ilha Grande, tocando na praia Vermelha, em frente á qual passará a noite fundeada projectando os holophotes sobre a área da Exposição Nacional, e seguindo viagem na manhã de 12.

Na Ilha Grande permanecerá em exercicios até 25, em torno da mesma ilha, explorando todas as suas enseadas e mais as da parte fronteira do continente. A 25 regressará a este porto de onde sahirá novamente a 5 de setembro em cruzeiro para a Ilha Grande, Ilha dos Porcos e S. Sebastião, Ubatuba, Paraty, Angra dos Reis e outros intermedarios, percorrendo esse itinerario de modo a estar a 24 da Ilha Grande, onde aguardará ordens.

A de cruzadores e de instrucção seguirão de Cabo Frio a 9, conjunctamente, para a Victoria onde se demorarão até 14. Dahi partirão juntas, navegando para a Bahia, onde deverão chegar a 17, com a costa á vista e passando por dentro dos Abrolhos.

Na Bahia permanecerá a de instrucção, seguindo a de cruzadores a 25 para o Natal. A de instrucção permanecerá na Bahia effectuando sortidas continuas para exercicios de reconhecimento no Reconcavo e nos portos do littoral bahiano, partindo a 15

de setembro para a ilha Grande, navegando com a costa á vista.

A de cruzadores partirá da Bahia a 25 de agosto seguindo para o Natal, tocando em Alagoas, Recife e Fernando de Noronha, onde executará exercícios hydrographicos e de tiro ao alvo durante quatro dias, de modo a chegar ao Natal nos primeiros dias de setembro. Do Natal regressará a 15 de setembro para Pernambuco, dalli partindo para a Bahia e directamente para a ilha Grande, de modo a chegar alli a 24, effectuando a junção com as de instrução e de coraçados;

4) O vapor *Andrada* servirá de tender ás torpedeiras abastecendo-as de combustível, aguadas, sobresalentes e mantimentos, e servindo de hospital para officiaes, machinistas e praças enfermas ou fatigadas;

5) Os navios só deixarão os portos em que estiverem no caso de bom tempo, podendo adiar a sahida em caso contrario;

6) Na commissão que vão empregar os diversos navios, a instrução e o adestramento do pessoal devem merecer os mais acurados esforços dos commandantes e officiaes e nenhum sacrificio deve ser poupado para que esse objectivo de capital importancia seja attingido com os melhores resultados praticos, o que vos tenho por muito especialmente recommendado;

7) Em todos os portos e travessias e cruzeiros, os navios e divisões effectuarão exercícios de tiro ao alvo com artilharia, com bom e máo tempo, com os navios em movimento, segundo as instrucções em vigor; de fuzilaria, de torpedos ao alvo, de signaes, de telegraphia sem fio e outros de todas as fainas de bordo.

Effectuarão mais levantamentos hydrographicos e estudos da costa, proprios para desenvolverem a instrução dos officiaes.

Recommendareis aos commandantes das divisões e navios e seus officiaes a maior frequencia e o maior rigor na execução dos diversos exercícios e toda a exactidão nos respectivos mappas e diagrammas, que devem ser detalhados e minuciosos, responsabilizando os seus autores pelos erros ou omissões. Prohibireis terminantemente o tiro ao alvo de artilharia com os navios parados, e exigireis uma exacta fiscalização dos acertos e das condições do tiro, de modo a tornar o proveitoso á instrução dos artilheiros;

8) Todas as noites, depois de arriada a bandeira, os navios serão preparados para os postos de combate e para os de incendio com as bombas e mangueiras em condições de funcionar promptamente;

9) Os exercícios dos navios devem ser progressivos, cumprindo que sejam explicados a todas as praças de cada navio os seus menores detalhes, funcionamento de todos os seusapparelhos, especialmente os que se prendem ao isolamento e esgotamento de compartimentos alagados e extincção de incendios;

10) Em cada navio os commandantes designarão officiaes para instruirem, por meio de lições diarias, turmas das praças mais aproveitáveis e de menor idade, em primeiras letras, noções geraes de historia do Brazil, com especialidade da marinha brasileira, elementos de arithmetica e de geometria, systema metrico decimal, machinas a vapor e electricidade, devendo ser apresentados relatorios com indicações das praças que revelarem mais aproveitamento;

11) Ainda com o fim de elevar o nivel moral das guarnições e desenvolver na marinhagem os sentimentos do dever e do patriotismo, os commandantes designarão officiaes para effectuarem conferencias semanais a bordo do respectivo navio, tendo por themas os episodios da historia patria e com especialidade da marinha nacional, os pre-

ceitos da disciplina e do dever militar, e todos os assumptos relativos á marinha de guerra e á profissão maritima em geral, e hygiene de bordo;

12) A essas conferencias assistirão o commandante, officiaes, machinistas e toda a guarnição, sem prejuizo da licença para baixar á terra;

13) Fareis observar em todos os navios as instrucções baixadas por este ministerio sobre hygiene, tiro ao alvo, pinturas, conservação de geradores de vapor, telegraphia sem fio, marcha dos navios e serviço dos paíões de polvora, além das demais disposições vigentes para o serviço da armada;

14) Para a exacta applicação do disposto no decreto n. 7.008, de 9 de julho do corrente anno, que estabeleceram premios para as praças que mais se distinguirem nos exercícios de tiro ao alvo, recommendareis, muito especialmente, o mais rigoroso cuidado na execução do tiro e na verificação dos resultados obtidos;

15) De 5 a 12 de agosto e de 26 a 30 de setembro, as divisões de torpedeiras e de coraçados executarão exercícios de guerra, de accordo com o programma que for previamente estabelecido;

16) Os officiaes das diferentes divisões apresentarão estudos sobre os seguintes themas:

Coraçados:

Como devem ser utilizados os coraçados de uma esquadra nas hostilidades contra um porto de difficil acceso, defendido por campos de minas, torpedeiras e submarinos?

Cruzadores:

Como devem ser utilizados os cruzadores *scoots* e os *destroyers* de uma esquadra que bloqueia outra em um porto inexpugnável?

Instrução:

De que meios dispõe uma esquadra regularmente constituida para tomar contacto com o inimigo e vigia-lo á distancia sem enfraquecer o seu corpo de batalhão?

Torpedeiras:

Qual a melhor tactica a adoptar para atacar um coraçado repetidamente durante a noite com uma flotilha de seis *destroyers*, de modo a assegurar sua destruição pelo torpedo?

Esses estudos, que serão devidamente fundamentados e desenvolvidos pelos seus autores, devem ser entregues 24 horas depois de regressarem os navios a este porto, e serão remettidos á segunda secção do estado-maior, que sobre elles emitirá parecer, devendo ser louvados os classificados nos dez primeiros logares;

17) Para o regresso a este porto, as divisões aguardarão instrucções, que serão opportunamente expeditas.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Faria de Alencar.*

Dia 18

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.233 — Em resposta ao vosso aviso n. 52, de 30 do mez proximo passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria do Armamento do Arsenal de Marinha desta Capital, em officio de 7 do corrente, sob n. 22, relativamente á quantidade da polvora pedida por aviso n. 2.390, de 30 de maio ultimo.

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro: N. 3.239 — Tendo o commando da flotilha do Estado do Amazonas communicado, em officio de 23 de maio ultimo, que, de quatro caixões remettidos pelo Deposito Naval

desta Capital, em 15 de janeiro do corrente anno, alli chegaram dous arrebeitados, o que motivou a deterioração das caixas de madeira com ferramentas para metralhadoras e o empenhamento das alças de mira das mesmas metralhadoras, e constando que esses estragos foram devidos ao pouco cuidado observado a bordo do paquete dessa companhia que os conduziu, por occasião do embarque e do desembarque, solicito-vos, de ordem do Sr. Ministro, que sobre o assumpto presteis as necessarias informações.

— Sr. contra almirante chefe da commissão naval na Europa:

N. 3.240 — Em referencia ao vosso officio n. 700, de 6 de maio do corrente anno, o Sr. Ministro manda transmittir-vos a inclusa cópia do parecer do chefe da Secção de Machinas e Electricidade da Inspectoria de Engenharia Naval sobre as bases para o contracto de uma caldeira destinada ao rebocador *Alveido*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente, foram nomeados:

Ajudante de campo do commandante do 3.º districto o 2.º tenente Octaviano de Brito;

Ajudante de ordens do mesmo commandante o 2.º tenente Moysés Alves da Silva;

Ajudante da colonia militar á foz do Iguaçu o capitão João José de Lima,

Foi readmittido como escravo de 1.ª classe do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco Gonçalo Attio Lima, sem direito á indemnização ou percepção de vencimentos, ficando addido á intendencia do 4.º districto militar.

Expediente de 15 de julho de 1908

Ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, restituindo, a companhia da informação prestada a respeito pela repartição do Estado-maior do Exército, o projecto que manda contar ao capitão Manoel das Neves, para os effectos da reforma, o tempo em que esteve como aprendiz no Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 8:000\$, por conta do \$ 15, n. 31;

Na Parahyba do Norte, de 150\$, por conta do \$ 15, n. 31;

No Paraná, de 704:000\$, por conta dos §§ 9, 10, 14 e 15, ns. 18, 32, 33 e 34 e vantagens de forragens;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 660\$ a Vidal, Baptista & Comp. (aviso n. 465);

De 8:70\$181, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 19\$400; a Borlido, Maia & Comp., 378\$; a Carvalho Costa & Comp., 25\$80; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:975\$532, e a Gonçalves Castro & Comp., 6:129\$339 (aviso n. 466).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, sejam feitos os concertos necessarios nos apparelhos telephonicos do mesmo estabelecimento e a mudança de um delles para outro local.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal em Alagoas e Sergipe, respectivamente, enviando papeis apresentados por José Francisco de Barros Lessa e José Tiburcio da Paz, para a percepção do soldo vitalicio creado pelo decreto n. 1.687, de 13 de agosto do anno findo, afim de que os interessados sejam scientificados de que devem

habilitar-se nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar, a contar desta data, a diaria de 2\$ ao 2º tenente Raphael Tobias de Moraes que pratica nas obras do quartel em Lorena.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Pernambuco

Etapas	1\$326
Extraordinarios	\$750
Forragem	1\$959
Ferragem	\$267

Ponta Grossa

Etapas	1\$409
Extraordinarios	\$895
Forragem	2\$953
Ferragem	\$099

Mandando fornecer ao contingente do 12º batalhão de infantaria, destacado na capital do Estado de S. Paulo, para os exercicios dos voluntarios ali inscriptos, o numero de carabinas e correas necessarios a um pelotão.

—Ao chefe do Estado-maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o 2º tenente Mauricio José Cardoso para praticar na construção do quartel em Lorena.

Mandando:

Admir a repartição do Estado-maior o 2º tenente Demetrio do Rocio Lenos;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria e do numero dos addidos ao 2º batalhão de infantaria o ferriel Luiz Enyedi; Frêre de Paiva e o soldado Manoel Mathias; incluir no dito estabelecimento o anspicada João Rufino dos Santos e o soldado João Norberto de Jesus, ambos do 1º batalhão de infantaria, que foram internados no Hospicio Nacional de Alienados;

Servir no contingente destacado em São Paulo um officio subalterno ou aspirante a official, a fim de auxiliar a instrução de voluntarios especciaes e de manobras.

Permittindo:

Ao 2º tenente Julio de Souza Cousseiro ir a Europa aperfeccionar seus conhecimentos militares, de accordo com a letra do organimento da guerra em vigor, conforme pediu;

Aos 2ºs tenentes Francisco Noronha de Mello e Luiz Vieira Ferreira Sobrinho vi-rem a Capital Federal.

Transferindo, na arma da infantaria, os 2ºs tenentes Geminiano Nunes da Silva Ron- don, do 8º batalhão para o 12º, João da Costa Braga, do 12º para o 8º, Firmiano dos San- tos Oliveira, do 36º para o 34º, e Francisco Conrado do Couto, do 34º para o 36º.

Ministerio da Guerra—N. 382—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1903.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra—Tendo o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Francisco Camillo de Hol- landa pedido que se lhe fixisse a devida gratificação, por haver sido designado para servir junto ao quartel general do comman- do do 4º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que a gratificação a abonar-se aos medicos do exercito deve ser correspondente a patente que tiveram, qual- quier que seja a funcção que exercerem.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de julho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicita- dos os seguintes pagamentos:

De 5:37\$972 a diversos, fornecimentos a Hospedaria da Ilha das Flores, em maio ultimo (requisitado por officio n. 1.118, aviso n. 2.576);

De 21\$ a Hime & Comp., idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ul- timo (aviso n. 2.577);

De 72\$369 a diversos, idem a Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril e maio ultimos (requisitados por officios ns. 679 e 692, aviso n. 2.578);

De 63:810 idem, idem a mesma, no cor- rente anno (requisitado por officios ns. 681 e 688, aviso n. 2.579);

De 1:02\$500 idem, idem, a mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 682, aviso n. 2.580);

De 108\$ a Hime & Comp., idem a mesma, em abril ultimo (aviso n. 2.581);

De 58\$420 a diversos, idem a mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 695, a iso n. 2.582);

De 4:01\$595 idem, idem a mesma, em maio ultimo (requisitado por officio n. 702, aviso n. 2.583);

De 8:800\$ a Alberto Koenow, idem a Di- rectoria Geral dos Correos, em junho ul- timo (aviso n. 2.584);

De 52\$ a Fred. Figner, idem a esta So- ciedade, em junho ultimo (aviso n. 2.585);

De 94:000 ou 1:502\$414, ao cambio de 15/64, a Gonçalves Castro & Comp., idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 2.586);

De 60:000\$, sendo 30:000\$ a Delegacia no Rio Grande do Sul e 40:000\$ a no Paraná, a disposição dos inspectores do serviço de po- voamento, nos respectivos Estados (aviso n. 2.587);

De 1:020\$800 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de transportes a requi- sição da commissão de estudos e construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, em maio ultimo (aviso n. 2.588);

De 8:160\$742 a diversos, fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (requisitado por officio n. 708, aviso n. 2.590);

De 10:95\$212 idem, idem a mesma, em abril ultimo (requisitado por officio n. 678, aviso n. 2.591);

De 3:012\$181 idem, idem a mesma, em maio ultimo (requisitado por officio n. 710, aviso n. 2.592);

De 127\$189 idem, idem a mesma, em maio ultimo (requisitado por officio n. 711, aviso n. 2.593);

De 490\$ a F. Lebre & Comp., idem a mes- ma, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.594);

De 56\$800 ao *Jornal do Commercio*, publi- cações em proveito da Directoria Geral dos Correos, em maio ultimo (aviso n. 2.597);

De 980\$350 a Alberto de Almeida & Comp., fornecimento a mesma directoria, em maio ultimo (aviso n. 2.598);

De 60\$ a D. Amelia Castilho Lobo de Me- nezes, vencimentos de outubro e novembro de 1902, como agente do Correio de Cava, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 2.599);

De 6:257\$549 a diversos, trabalhos e forne- cimentos para a Directoria do Povoamento, em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 1.114, aviso n. 2.600);

De 44\$ a Rodrigues & Comp., publicações no *Jornal do Commercio*, em proveito da Inspecção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo (aviso n. 2.601);

De 1:880\$, fêria do pessoal empregado nos trabalhos da Hospedaria da Ilha das Flores, em junho ultimo (aviso n. 2.602);

De 402\$460 a M. Burque & Comp., trans- portes para a Directoria Geral dos Correos, de janeiro a maio ultimos (aviso n. 2.603);

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda o modo de ser escripturada a despesa de 11:500\$ relativa a aquisição do predio da rua General Pedra n. 4, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, e de propriedade de D. Carolina da Silva Ramos (aviso n. 2.595);

—Prestaram-se informações ao mesmo ministerio sobre a despesa de 219:330 de que é credor o carteiro da agencia do Correio de Santos Leonardo Lemos Henriques (aviso n. 2.596).

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1903

Ignacio Goulart de Oliveira, contribuinte do montepio, na qualidade de fiscal da Inspecção Geral da Illuminação Publica, pedindo sejam as suas contribuições descontadas em folhas de pagamento. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de julho de 1903

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros:

Para uma caixa, marca O. A. D., vinda de Hamburgo, no vapor *San Nicolas*, e contendo ob- jectos destinados ao Laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil;

Para uma caixa, marca S. M. I 103, con- tendo productos scientificos destinados a fi- gurar na Exposição Nacional, vindos do Ha- vre pelo vapor *Aragon*.

—Solicitou-se do consultor geral da Repu- blica, com o respectivo parecer, a devolução do processo em que Alvaro Macedo, Gutma- rães e outros pediam não fosse homologada a transferencia das minas de Marabú, no Estado da Bahia.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda um pedido de isenção de direitos feito por Julio Lima & Comp. para uma vitrine-chegada pelo vapor *Araguaya*, com destino a Exposição Na- cional;

A' commissão organizadora da Exposição Nacional uma nota da Legação Belga, co- muniando o Brazil a se fazer representar na Exposição Universal e Internaonal que, em 1910, se effectuara em Bruxellas.

—Communicou-se ao presidente da com- missão organizadora da Exposição Nacional:

Que o governo do Estado de Pernambuco nomeou tambem o Dr. Genaro Lins de Bar- ros Guimarães, para representar aquelle Es- tado na referida exposição;

Que o governo do Estado de S. Paulo no- meou para represental o na mesma expo- sição o Dr. Carlos J. Botelho e para dirigir os trabalhos relativos aquelle Estado, na ci- dadade exposição, o Dr. Antonio de Barros Barreto;

Que, para o mesmo fim, foi nomeado pel' governo do Estado do Maranhão o Sr. Do- mingos de Castro Perdigão.

—Envicuse a Inspeção Geral das Obras Publicas, para ser authenticada, copia do desenho relativo a patente n. 3.678, de 27 de setembro de 1902.

Dia 18

Autorizou-se a Directoria Geral dos Cor- reios, para satisfazer a um pedido do Sr. ministro da Allemanha, a providenciar para que as encomendas postaes, que lhe forem endereçadas, sejam entregues juntamente com a sua correspondencia ordinaria, na sede da sua legação.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra: Que foram promovidos a inspector de

1ª classe o de 2º, tenente Manoel Theophilo da Costa Pinheiro, e a inspectores de 2ª classe os de 3ª, tenentes Luiz Carlos Franco Pereira e Emmanuel Silvestre do Amarante, para servirem na comissão constructora das linhas telegraphicas estrategicas do Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira;

Que foram nomeados inspectores de 3ª classe da comissão constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso a Santo Antonio do Madeira os tenentes Candido Cardoso e José Pinto da Silva.

— Podiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias para que sejam publicados no *Diário Official* o instrumento de ratificação da Convenção Postal Universal e dos accórdos de 26 de maio de 1906, firmados em Roma pelos plenipotenciarios do Brazil, do Chile e da Venezuela.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1903

J. B. Ferrini, com fabrica de chapéus de sol na Estação do Rodeio, da Estrada de Ferro Central do Brazil, reclamando contra os fretes excessivos cobrados por aquella estrada. — A vista das informações, indeferido.

Dia 17

Miguel Machado da Silva, amanuense da Administração dos Correios da Parahyba, pedindo que seja considerado valido o concurso que prestou em 18 de março de 1906, no qual foi classificado. — Indeferido.

Francisco de Souza Bacellar pedindo pagamento de 2:024\$100, proveniente de fornecimentos feitos a comissão de terras do valle do Rio Negro. — Indeferido.

Fulgencio Santos & Comp. pedindo que se lhes dê por certidão o teor do requerimento n. 1 F, 1908, bem como o dos pareceres e informações prestados sobre o mesmo e do despacho nelle proferido. — Deferido em parte, para o fim de conceder-se certidão somente do requerimento.

Os mesmos pedindo guia para o pagamento da annuidade relativa á cartapendente n. 1.559. — Não ha o que deferir.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Almerinda Alegre Cardoso, viuva do fallecido captao de 1ª classe Alfredo de Almeida Cardoso, pedindo o pagamento de vencimento e da gratificação adicional. — Junte a certidão de casamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 17 de junho de 1903

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Coulo Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.289, 2.334 e 2.441, de 19 e 25 de junho findo e 6 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 120\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas-Geraes e de 140\$ á no Estado de Santa Catharina para despesas da sub-consignação — Vantagens especiais — Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc.,—sob o titulo — Directoria Geral, da verba 3ª;

De 300:000\$, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.976, de 4 de junho ultimo, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas-Geraes para realização dos estudos e construção de uma linha ferrea que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte e da que complete a ligação dos Estados do Rio e Minas Geraes.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.327, de 25 de junho ultimo, requisitando o pagamento, pela consignação — Diarias de 12\$ ao inspector geral, etc.,— sob o titulo—Inspectoria Geral de Navegação,—da verba 14ª, da quantia de 696\$, em que importam as diarias a que tem direito o inspector geral de navegação commandante Carlos Vidal de Oliveira Freitas por ter estado em serviço fóra da sede da inspectoria, no periodo de 8 de abril a 4 de junho proximo findo. — O tribunal deixou de registrar a despesa por falta de credito, visto ter sido estre distribuido ao Thesouro Federal.

N. 2.338, da mesma data, referente á annullação da quantia de 240\$ no credito que fóra distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, á conta da verba 15ª. — O tribunal mandou effectuar a annullação.

N. 149, tambem de 25, transmittindo a tabella de distribuição de creditos para o serviço de fiscalização de estradas de ferro no 2º semestre deste anno, por conta dos fixados na verba 14ª da vigente lei orçamentaria. — O tribunal autorizou o registro da dita tabella.

N. 150, de 26, com as cópias do contracto e respectivo termo additivo celebrado pela Directoria Geral dos Correios com J. Rangel & Comp. para o fornecimento de material áquella directoria no corrente anno. — O tribunal deu registro ao contracto e ao termo additivo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.783, de 6 de junho ultimo, pedindo, em vista das ponderações adduzidas, que seja reconsiderado o despacho de 29 de maio findo, que negou registro ás despesas com o pagamento de 1:750\$ e 2:100\$ a João Joaquim do Valle pelo aluguel da lancha *Maria Theresa*, ao serviço da Ilha do Governador, relativo aos mezes de fevereiro e março deste anno, e de 42\$, de fornecimento feito por A. J. Pereira de Barbedo de uma bandeira nacional ás Colonias de Alienados. — O tribunal resolveu manter a decisão anterior por não ser procedente o motivo apresentado.

N. 3.148, de 1 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 2.000\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o marechal Floriano Peixoto, na qualidade de senador pelo Estado de Alagás, de 1890 a 1892. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto na importancia de 500\$000 somente, correspondente á ajuda de custo do anno de 1890, officinando-se nos termos dos pareceres.

N. 3.211, de 4, consultando acerca da abertura do credito de 650\$, especial, destinado ao pagamento da ajuda de custo que deixou de receber em 1900 o deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte Dr. Manoel Pereira Reis. — O tribunal resolveu responder afirmativamente á consulta.

Ns. 3.311, 3.312, 3.313, 2.314, 3.315 e 3.316, de 9 do corrente, enviando cópias dos decretos n. 7.012 e 7.011, dessa data, que abrem os creditos especiais de 2:000\$ e 1:250\$ para pagamento de ajudas de custo que deixaram de receber os deputados Dr. Eduardo Pires Ramos nos annos de 1898 a 1902 e general Bellarmino de Mendonça de 1890 a 1893, e ns. 1.890, 1.835, 1889 e

1.886, legislativos, e ns. 7.013, 7.016, 7.014, e 7.015, do Poder Executivo, daquella data, relativos á abertura dos creditos extraordinarios de 49:360\$080, destinado ao pagamento de vencimentos a diversos officiaes da Força Policial do Distrito Federal, e no total de 12:600\$, em ouro, afim de attender ao pagamento dos premios de viagem, á razão de 4:2000\$, em ouro, aos Mrs. João Moreira de Mello Magalhães, Celestino Bourroul e ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior. — O tribunal fez registrar os creditos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 35, de 27 de junho, com a cópia do decreto n. 6.998, de 25, abrindo o credito de 1:479\$507, para occorrer á despesa com a impressão da relatorio dos trabalhos da *Liga Brasileira Contra a Tuberculose*, no anno de 1907. — O tribunal ordenou o registro do credito.

Processos de concessão:

Dos creditos:

De 400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco para despesas da verba 18ª;

De 2:000\$, 544\$430 e 525\$ ao referido Thesouro, idem da verba 5ª;

De 11:505\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 10:527\$590 á no do Piahy, idem da verba 4ª;

De 5:000\$ á no da Bahia, idem da verba 32ª;

De 40:000\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 18ª;

De 300\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

De montepio civil:

A D. Elvira Garcia Pereira, viuva da guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Mancel Antonio Pereira, na importancia annual de 480\$000;

A D. Laudina da Costa, viuva do mestre, aposentado da officina de calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel José da Costa, na importancia de 800\$ annuaes, e a seu filho menor Nilton, em igual importancia;

A D. Maria Feliciano de Jesus Rodrigues, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Firmino Antonio Rodrigues, na importancia annual de 500\$, e a seus filhos D. Delfina e Firmina Paula Rodrigues, solteiras, e ao menor Alexandre, na importancia de 163\$666 a cada um;

A D. Maria Collares Nogueira, filha solteira do fallecido ex-porciro da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará Francisco Joaquim Nogueira, na importancia annual de 1:000\$000;

A D. Maria da Gloria Mariz Nogueira, viuva do amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Julião Ventura de Mariz Nogueira, na importancia annual de 433\$333, e a seus filhos menores José, Arthur e Alzira, na de 144\$444 a cada um;

A D. Marianna Thereza Paim Gueles, viuva do conferente, aposentado, da Caixa de Amortização, João Alves Pinto Guedes, na importancia annual de 775\$, e a seus filhos DD. Adelaide, Carlinda e Alice Pinto Guedes e menores José, Rosa e Joaquim, na de 123\$156 a cada um;

A D. Isabel Carolina da Encarnação e Silva, irmã solteira do fallecido fiel de armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil João Chrysostimo da Encarnação e Silva, na importancia annual de 770\$000;

A D. Jesuina Reis Dias da Silva, viuva do chefe de secção, aposentado, da Alfandega do Estado do Maranhão Francisco Bernardino Dalmacio Dias da Silva, na importancia an-

anual de 573\$, e a seus filhos Nizeth, Zicka, Amilcar, Zenaide e Maria José Dias da Silva, na de 115\$ a cada um.

De montepio de marinha :

A' D. Aureliana Candida Goulart de Souza, viúva do enfermeiro naval Antonio Pedro Goulart de Souza, na importancia mensal de 24\$000.

De montepio do exercito:

A' D. Alice Teixeira de Lemos, filha d fallecido alferes Casimiro Upacarahy Ube-raba de Lemos, na importancia mensal de 30\$000.

De meio soldo e montepio:

A' D. Henriqueta de Souza O' de Almeida viúva do alferes reformado do exercito João Baptista O' de Almeida, na importancia mensal de 30\$ em cada titulo.

De jubilação :

Ao lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Nuno de Andrade, com o vencimento annual de 14:364\$, de accordo com o artigo 75 da Constituição e decreto legislativo n. 1.874 de 4 de junho deste anno.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da jubilação de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A' D. Ricardina Ribeiro da Silveira, viúva do ajudante da estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Cassiano dos Santos Silveira, na importancia annual de 1:330\$000, —O tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de exigir que a viúva do contribuinte se habilite, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1836, a vista da affirmação que offerece a certidão de fls. 6, quanto a existencia de filhos do contribuinte, em contrario do que consta do documento de fls. 3 do processo.

A' D. Alzira Sá da Fonseca, viúva do fiel de estação da Estrada de Ferro Central do Brazil Cereio da Fonseca, na importancia annual de 333\$, e a seus filhos menores Theognides, Darcy e Waldir, na de 111\$ a cada um. —O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despeza até a importancia de 614\$983, e mandou officiar ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido o quantitativo para funeral ou luto, de accordo com a primeira parte do art. 47 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto verificar-se da certidão de fls. 7 que o contribuinte falleceu quite, não só da joia e respectivas differenças, como das contribuições mensaes.

Apostilla lavrada no titulo expedido ao menor Armando Dias da Costa, filho do finado 2º official da Administração dos Correios de S. Paulo Alfredo Dias da Costa, declarando que o abono da pensão a que se refere a apostilla de 22 de setembro de 1900, constante do mesmo titulo, deve ter cessado no dia 2 de março proximo passado. —O tribunal considerou devidamente feita a apostilla e ordenou o registro da despeza de que tratam os pareceres.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do patrão dos escaleres da Alfandega de Paranaguá Manoel Firmino de Souza, declarando que o vencimento annual que compete ao inactivo e da importancia de 960\$ e não da de 1:040\$, como no mesmo foi declarado. —O tribunal dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, julgou legal a apostilla.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 2.925, 2.927, 2.961, 2.964, 3.009 e 3.028, de 2, 4, 6 e 7, deste mez, solicitando a concessão dos creditos :

De 492\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 19ª :

De 2:043\$ a no Estado de Pernambuco, idem das verbas 8ª e 14ª ;

De 41:791\$ a no dito Estado, idem das verbas 9ª, 10ª, 19ª, 21ª, 22ª, 23ª, 26ª e 27ª ;

De 11:588\$670 a no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 9ª, 14ª, 24ª e 25ª ;

De 291\$040 a no Estado de Sergipe, idem das verbas 19ª e 22ª ;

De 4:146\$ a no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 9ª e 14ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 2.971 e 2.972, de 4 do corrente, com as cópias dos contratos feitos pela Capitania do Porto do Estado do Espirito-Santo com Martinho de Freitas & Abreu e Manoel Nunes do Amaral Pereira, para o fornecimento de mantimentos e lenha aos estabelecimentos navaes e navios de guerra, durante o actual exercicio, e pela Capitania do Porto do Estado de S. Paulo com Cardoso & Saraiva e outros, para o de artigos dos grupos açougue, padaria e mantimentos, durante este anno, aos navios da esquadra e estabelecimentos navaes. —O tribunal deixou de registrar o primeiro dos ditos contratos, por exceder o seu prazo o limite do anno financeiro e não mencionar as condições e os preços dos artigos a fornecer e a verba e conta pelas quaes deve correr a despeza ; e, quanto ao segundo, converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar esclarecimentos sobre os preços dos artigos contratados da verba por onde deve ser effectuada a despeza delle oriunda.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 417, de 25 de junho ultimo, solicitando a distribuição dos creditos de 4:099\$200, a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, e de 4:900\$300 a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 8ª. —O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a necessaria annullação.

Officio n. 390, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 15 do mez findo, com a cópia do contracto realizado pela Intendencia Geral da Guerra com Alberto de Almeida & Comp., Carvalho Costa & Comp. e outros, para fornecimento de artigos do grupo «Tintas, drogas, brochas e vernizes», no 1º semestre deste anno. —O tribunal, convertendo em diligencia o julgamento, deliberou requisitar que o termo de additamento mencionado na dita cópia seja, como foi o alludido contracto, assignado pelos contractantes.

Officios da mesma direcção geral:

N. 427, de 1 do corrente, transmittindo, por cópia, o contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com a Viúva Cunha Guimarães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e outros, para fornecimento de artigos de fardamento, durante este anno.

N. 434, de 4, enviando a cópia do contracto feito pela Direcção Geral de Engenharia com Arnaldo Teixeira Soares, para as obras de fechamento do terreno em que se acha o Hospital Central do Exercito, no prazo de 90 dias.

N. 445, de 9, com a cópia do contracto realizado pelo conselho de compras do deposito do material sanitario com Behrend, Schmidt & Comp., Rodrigo Vianna e outros, para o fornecimento de varios artigos, no corrente anno.

O tribunal autorizou o competente registro,

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton :

Processos :

De tomada de contas:

Do commissario da armada Candido Lobato de Azeredo Coutinho, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 6 de maio de 1907, em que serviu no aviso Cananéa.

Do presidente da comissão organizadora da Exposição Nacional de 1908 Dr. Antonio

Olyntho dos Santos Pires, attinentes ao adeantamento de 100:000\$ recebido em virtude do aviso n. 4.494, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, de 21 de dezembro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada João Carlos dos Reis, de 1 de janeiro de 1904 a 20 de de igual mez de 1905, em que serviu como encarregado do deposito do Commissariado Geral da Armada. — O tribunal mandou lavar accordão fixando em 15:024\$143 o alcance apurado nas contas do dito encarregado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do ex-agente do Correio de Iguaçu, no Estado de S. Paulo, Tarquinio Borges Pizarro, de 1 de junho de 1906 a 10 de dezembro de 1901. — O tribunal resolveu reconsiderar a decisão constante do accordão de 21 de setembro de 1906, para o fim de expedir quitação ao dito ex-agente, lavrando-se para tal fim novo accordão.

Do chefe da comissão constructora do Sanatorio Militar nos Campos do Jordão tenente-coronel Dr. João Teixeira Maia, relativa ao emprego do adiantamento de 15:000\$, que recebeu no Thesouro Federal para attender ao pagamento de despesas, durante o exercicio de 1907, com aquisição de materiaes para conclusão do alludido sanatorio. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de exigir do responsavel que declare si se acham archivadas as procurações passadas aos signatarios das quitações dadas nas contas de fls. 5, 6, 8, 11, 14, 15, 28, 29, 30 e 33 do processo.

De prestação de fiança :

Do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Virgilio Ribeiro de Rezende, de 6:000\$ em seis apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende e sua mulher, em substituição da anterior ;

Do thesoureiro da agencia do Correio do S. Carlos do Pinhal, no Estado de S. Paulo, Martin Egydio Nogueira, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Joaquim Teixeira Nogueira de Almeida.

Do secretario pagador da comissão fiscal da Estrada de Ferro do Madeira ao Mamoré José Vieira da Cunha, de 6:000\$ em seis apolices da divida publica, no valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Epaminondas Esteves Ottoni, em substituição de igual numero de identicos titulos caucionados anteriormente.

Do cobrador do Hospicio Nacional de Alienados Pedro Luiz dos Santos Dias, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao general Manoel Eufrazio dos Santos Dias.

Dos collectores das rendas federaes :

Fernando Vianna Drumond, em Rio Novo, Estado do Espirito-Santo, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Julio de Medeiros Corrêa Frias, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, de 2:200\$ em tres apolices da divida publica, sendo duas do valor de 1:000\$ cada uma e outra de 200\$, como reforço da anterior ;

Manoel Pinto Valente, em Araguari, Estado de Minas Geraes, de 803\$ em moeda corrente.

Dos escriptões de collectorias federaes :

José de Oliveira Lima, em Miritiba, Estado do Maranhão, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica ;

Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, de 1:600\$, como reforço da anterior, constituída pela importancia de 500\$, e cedente das apolices já caucionadas, e 1:100\$ constante de uma

caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade.

Do escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Camamu, no Estado da Bahia, Joaquim Bispo da Cunha, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

D. Maria Magdalena da Rocha, do Parana, Estado de Minas Geraes, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Florencia Gomes de Oliveira Paula, de Capim Branco, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo, de propriedade de Salustiano Corrêa da Costa;

D. Theodomira Marques dos Santos, da estação de Mascarenhas, de 360\$ idem, de sua propriedade;

Francisco Miguel da Rocha, de Carandahy, no mesmo Estado, de 600\$ em identico titulo;

Antonio da Cunha Carvalho, de João Ayres, de 480\$ em titulo da mesma natureza, pertencente ao Dr. Carlos da Silva Fortes;

Aureliano Cactano Machado, de Goiabeiras, Estado de Goyaz, de igual importancia, idem, ao mesmo pertencente;

Melchades Moreira Ferraz, de Boa Vista, do dito Estado, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 615\$700;

D. Francisca Eugenia Leite, de Santo Antonio de Carvalho, no mesmo Estado, de 360\$, em identico titulo.

Do carteiro da agencia do Correio de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, Joaquim Silveira Lauro, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos as contas do commissario da armada Mauricio Helmold, do 2º tenente machinista extraordinario Alvaro Borges da Silva Madeira, do patrão-mór José Francisco dos Santos Paz (dous processos), do pharoleiro Vicente Antonio Elias Junior, do ex-thesoureiro da Alfandega do Estado do Maranhão Paulino José Rodrigues, dos ex-collectores federaes Dr. Hernani da Silva Pereira, Alfredo Antunes de Oliveira, Romualdo José Monteiro de Barros e Miguel Antonio Rodrigues; do ex-encarregado da arrecadação do imposto sobre o sal na ilha de Itamaracá, no Estado de Pernambuco, Francisco Martiniano da Costa Lima e dos ex-agentes do Correio Miguel Freire de Castro, D. Maria Amelia dos Santos, Frederico Carlos Rommel e José Francisco Spindola, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collectores, ex-encarregado da arrecadação do imposto do sal e ex-agentes do Correio; do ex-collector federal em Diamantina, Estado de Minas Geraes, Theophilo Soares Pereira da Silva e do ex-agente fiscal encarregado das rendas federaes em Caxias, Estado do Maranhão, Leoncio de Souza Machado, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 400\$, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, com despesas de prompto pagamento no 2º trimestre findo;

De 60\$300, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, idem em junho ultimo;

De 250\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas miúdas no dito mez;

De 59\$, pelo porteiro da Recebedoria desta Capital, idem, idem;

De 1:327\$440, pelo porteiro do Thesouro Federal, idem, idem;

De 598\$800, pelo porteiro da Caixa de Conversão, idem no 2º trimestre deste anno;

De 24:000\$, pela Irmã Paula, com auxilios á Assistencia Publica aos Pobres desta Capital, no 1º trimestre do corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.551, de 15 do corrente, pagamento de 6:181\$557, da folha e feria do pessoal empregado, em junho ultimo, na conservação dos encanamentos conductores, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.557, da mesma data, idem de 6:712\$633, das férias, idem, idem, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

N. 2.555, da mesma data, idem de 10:402\$, idem, idem, na via-permanente da mesma estrada;

N. 2.552, da mesma data, idem de 957\$890, idem, idem, nos serviços de desobstrução de vias e outras obras, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.500, de 10 do corrente, idem de 6:963\$935, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro e março ultimos;

N. 2.503, de 10 do corrente, idem de 764\$500, a Leuzinger & Comp., idem á Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 2.514, de 11 do corrente, idem de 19:5900 aos mdsmos, idem, idem;

N. 2.445, de 7 do corrente, idem de 81\$, a Arens & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 2.497, de 10 do corrente, idem de 6:377\$567, a diversos, idem, idem, em maio e junho ultimos;

N. 2.496, da mesma data, idem de 134\$100, a Francisco Alves & Comp., idem á Directoria Geral de Estatistica em maio ultimo;

N. 2.502, da mesma data, idem de 707\$, a Leuzinger & Comp., idem a bibliotheca deste Ministerio, em maio ultimo;

N. 2.556, de 15 do corrente, idem de 7:726\$, da feria do pessoal empregado, em junho ultimo, no serviço da locomoção da E. de F. do Rio do Ouro.

N. 5.554, da mesma data, idem de 20\$, a Delphim José Ribeiro, estafeta da 1ª divisão da Inspeção das Obras Publicas, de passagem de bond, em virtude das exigencias do serviço publico, em junho ultimo;

N. 2.389, de 30 de junho ultimo, idem de 2:771\$450 á Estrada de Ferro Central do Brazil, do fornecimento de carvão Carlil á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.253, de 7 do mez findo, pagamento de 5:246\$800, a Antonio José Rodrigues, de fornecimentos feitos á Força Policial do Districto Federal;

N. 3.373, de 13 do corrente, pagamento de 600\$, de aluguel do predio occupado pela secção masculina do Deposito de Menores;

N. 3.263, de 8 do mez findo, pagamento de 2:435\$740, a diversos, de fornecimentos feitos no 1º trimestre á Escola Polytechnica;

N. 3.340, de 10 do corrente, pagamento de 350\$, a Augusto de Souza Lobo, da aquisição de medalhas para o Archivo Publico;

N. 3.266, de 8 idem, pagamento de 700\$, da folha dos salarios vencidos, no mez de

junho, pelos serventes da Repartição da Policia e Serviço Medico Legal;

N. 3.254, idem, idem, de 2:250\$, da folha do pessoal subalterno do hospital de S. Sebastião;

N. 3.301, de 9 do corrente, pagamento de 620\$, a J.F. Guimarães, da aquisição de um retrato de D. João VI, feita pelo Archivo Publico Nacional;

N. 3.291, idem, idem, de 100\$, do aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 12ª Pretoria;

N. 2.890, de 13 do corrente, pagamento de 100\$, da folha do auxilio para aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e do Juizo da 12ª Pretoria, no mez de maio ultimo;

N. 3.339, de 10 do corrente, pagamento de 1:498\$400, a Carvalho Costa & Comp., de fornecimentos feitos á repartição Central da Policia;

N. 3.334, de 10 do corrente, pagamento de 1:000\$, a Vidal José de Oliveira Ramos Junior, de ajuda de custo;

N. 3.369, de 13 do corrente, pagamento de 600\$, a Vicente Quirino da Rocha, de fornecimento feito á Directoria Geral do Saude Publica;

N. 3.188, de 3 do corrente, pagamento de 1008, da folha do auxilio para aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional do Juizo da 14ª Pretoria;

N. 3.342, de 10 do corrente, pagamento de 1:000\$, da folha do aluguel dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 3.331, de 10 do corrente, pagamento de 620\$, a Macedo & Irmão, de fornecimento feito ao Hospicio Nacional de Alienados.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 59, de 13 de corrente, pagamento de 1:000\$ ao 2º escripturario Elpidio João da Boamorte, de gratificação.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.159, de 15 do corrente, pagamento de 5:996\$, a Jeronymo Simões de Oliveira, de obras acrescitas nas dependencias da Escola Naval.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

40ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindubá de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presente: os Srs. ministros Herminio de Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Alberto Torres e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença e Cardoso de Castro com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expellente sobre a mesa.

Habeas-corpus

N. 2.584 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; paciente, Aureliano Netto de Carvalho.—Negou-se a ordem pedida, por estar pronunciado o paciente, unanimemente.

N. 2.588 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, José Antonio de Sá.—Foi adiado o julgamento para a sessão de 22 do corrente afim de ser intimado o depositante para dizer no Tribunal sobre o pedido, unanimemente.

N. 2.539 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Francisco de Almeida. — Conhecendo-se do recurso, negou-se a ordem *de habeas-corpus*, unanimemente.

N. 2.591 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; recorrente, o procurador da Republica no Estado de Minas Geraes; recorrido, Paulino Samin. — Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão da 1ª instancia, unanimemente.

* Aggravo de petição

N. 1.053 — Bahia — Relator, o Sr. Guimarães Natal; agravante, a Fazenda do Estado da Bahia; agravado, José Domingos Mendes. — Negou-se provimento ao aggravo, confirmando-se a decisão agravada, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.028 — Capital Federal — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Paulino Alves. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.139 — Paraná — Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Ermelino Teixeira Araujo. — Foi reformada a sentença, em parte, para condemnar o recorrente nas penas do submédio do art. 294 do Código Penal, isto é, 16 annos e seis mezes de prisão celllular contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo que confirmava a sentença recorrida.

N. 1.154 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionario, Fortunato Izidro de Oliveira. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.185 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Zangra Francesco Nicola. — Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Manoel Espinola que annullou o julgamento.

Impedido o Sr. Canuto Saraiva.

N. 1.215 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionarios, Stefano Hie e outros. — Foi reformada a sentença, por desempate, quanto ao réo menor Saba Sefmvi, para impor a este a pena do art. 359 do Código Penal no gráo sub-médio, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Canuto Saraiva, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Herminio do Espirito Santo.

N. 1.229 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Edmundo Jacques. — Annullou-se o julgamento para mandar o réo a novo jury, contra os votos dos Srs. Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo, que annullavam o julgamento na parte em que impoz a pena de um anno de prisão celllular e confirmavam a sentença na parte que condemnou o recorrente a 16 annos de prisão.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões

N. 1.270 — Capital Federal — Peticionario, Domingos de Léo e outros. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.271 — Capital Federal — Peticionario, Cecilio de Orleans Reis. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.272 — Pará — Peticionario, Antonio Gomes Ribeiro. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.273 — S. Paulo — Peticionario, Bertino Laurindo dos Santos. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.274 — Sergipe — Peticionario, Manoel Feliciano Bispo. — Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 1.275 — S. Paulo — Peticionario, Mariano Joaquim Machado. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.468 e 1.561 — Ao Sr. João Pedro.

N. 1.200 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 1.523 e 1.562. — Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.205 e 1.281 — Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 1.153 e 1.490 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.446 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisão crime

N. 1.256 — Ao Sr. André Cavalcanti.

CAUSAS COM DIA

Appellações civeis

N. 1.429 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 1.381 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Revisão criminal

N. 1.391 — Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 575 — Relator, o Sr. João Pedro.

Causas para julgamento

As mesmas já annunciadas e mais as seguintes:

Appellação civil

N. 1.438 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 489 — Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Procuradoria Geral da Republica

Dia 18 de julho de 1908

Autos despachados pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, Dr. Oliveira Ribeiro.

Appellações civeis

N. 1.526 — Bahia — Appellante, a Fazenda Federal; appellada, D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho.

N. 1.053 — Alagoas — Appellantes, a Companhia Centro Commercial e outros; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.520 — Capital Federal — Appellante, União Federal; appellados, João Luiz Vogel e outros.

N. 1.574 — Paraná — Appellante, Elydio de Siqueira Pereira Alves; appellada, a Justiça Federal.

N. 1.554 — Capital Federal — Appellante, Arthur Augustio Villar Martins; appellado, Fred. Fignor.

N. 1.525 — Rio de Janeiro — Appellante, Astrogildo V. Estrella; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

Sobre embargos

N. 1.446 — Capital Federal — Appellante, embargado, Dr. João Alves Meira e sua mulher; appellada, embargante, *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*.

N. 1.136 — Espirito Santo — Appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, John Gordon e sua mulher.

N. 1.309 — Capital Federal — Appellante, embargante, João José de Magalhães; appellada, embargada, Companhia Novo Lloyd Brasileiro.

Appellações crimes

N. 296 — Piahy — Appellante, Raymundo Paulo de Carvalho; appellada a Justiça Federal.

N. 322 — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco de Paula Barreiros.

N. 237 — Pará — Appellante, a Justiça Federal; appellado, Jayme Burago.

N. 317 — Capital Federal — 1º appellante, a Justiça Federal; 2º appellante, Daniel J. Rodrigues Guerra; 3º appellante, Ismael de Ornellas Bittencourt; appellados, os mesmos.

N. 320 — Minas Geraes — Appellante, Antonio Peluso; appellada, a Justiça Federal.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Manoel Jorge e Felipe Salomão. — Archive-se.

Embargo

Embargante, Rodrigo de Carvalho Torres; embargado, o major José de Lima Carneiro da Silva. — Julgada por sentença a desistencia para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Desapropriação

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicados, Arthur Decolecio Nunes e outros. — Homologado o accôrdo para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Ação ordinaria

Autores, Mattos & Comp.; réos, Pinto de Gouvêa & Comp. — Julgada por sentença a desistencia.

Desapropriação

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicados, D. Maria Maya Pereira Sodré e outros. — Homologado o arbitramento para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificações

Justificante, D. Maria da Penha Ramos. — Julgada por sentença a justificação.

Justificantes, D. Emilia Lago de Carvalho e outra. — Idem.

Habeas-corpus

Impetrante, Oscar Antonio Teixeira; paciente, o capitão da Força Policial Francisco Salles de Carvalho. — Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo solicitador Oscar Antonio Teixeira em favor do capitão Francisco Salles de Carvalho etc.

Segundo consta das informações de fls. o paciente, que é official da Força Policial deste Districto, foi preso militarmente e submettido a conselho de investigação, que o pronunciou no art. 166 do Código Penal da armada.

Levado o julgamento perante o conselho de guerra, este, considerando incompetente o foro militar, annullou o processo para mandar que o paciente respondesse perante as justicas civeis. — Confirmada esta decisão pelo Supremo Tribunal Militar, foram os autos remettidos para o Juizo Federal, a cuja disposição passou o preso.

Desde então a situação do paciente ha de se regular, não mais pelas leis de excepção, que constituem o regimen militar, porém, pelas leis communs; e, segundo estas, «salvo o caso de flagrante delicto, ninguém pôde ser preso antes de pronuncia sinão por ordem escripta de autoridade judiciaria.»

O paciente não está pronunciado, não foi preso em flagrante delicto nem por força de mandado judiciário.

Assim julgo procedente o recurso e concedo a ordem pedida para mandar que em favor do mesmo paciente se passe alvará de soltura, si por algo não estiver preso.

Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 13 de julho de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autora, a Companhia Transbrazileira; ré, a União Federal. — Sentença. — Pela presente ação ordinária pede a Companhia Transbrazileira, cessionária da concessão constante do decreto 1.083, de 28 de novembro de 1890, para a construção da estrada de ferro de Petrolina a Parnahyba, que se declararam nulos e insubsistentes os actos do Governo, de 30 de março e 9 de maio de 1907 (a fls.), que, pelo fundamento de estar aquella concessão caduca e de não peler, quando vigente, ser transferida sem autorização do Governo, indeferiu o requerimento em que a autora, communicando a aquisição da concessão, propunha a modificação do traçado da estrada a construir. allega:

que para o caso não era necessaria a autorização do Governo, exigida na clausula 33 sómente para a alienação total ou parcial da estrada, que não foi ainda construida;

que nenhum facto occorreu que motivasse a caducidade da concessão;

que ao Governo não assiste o direito de declarar por acto seu a rescisão ou caducidade do contracto em que é parte;

que os actos juridicos se desluzam pelo mesmo modo por que se constituem e que, tendo sido feita a concessão solemnemente por decreto, só por outro decreto poderia ser desfeita;

que assim deve ser julgada procedente a ação para o fim de mandar-se averbar em nome da autora a referida concessão, da qual fazem parte as clausulas que baixaram com o decreto n. 863, de 16 de outubro de 1890, e de poder a autora levar a effecto, condemnando a ré ás custas do processo.

A ré contestou por negação e nas razões finas oppoz a excepção de litispendencia, allegando que no juizo federal da 1ª vara, existia ação identica proposta pelo Banco Brasileiro, de quem houve, a autora por força da escriptura de fls. 38, a concessão que se discute.

De meritis, sustentou desenvolvimento a validade dos despachos impugnados.

Tendo vista dos documentos offerecidos pela ré, a autora arrazoou ainda a fls. 108, contestando a excepção proposta.

E, depois de vistos e examinados os autos: Considerando que effectivamente em 29 de setembro de 1900 propoz o extinto Banco Brasileiro uma ação ordinária que corre perante o juizo federal da 1ª vara, pedindo a anulação do acto do Governo que declarou caduca a concessão de 28 de novembro de 1890 e, como consequencia, a indemnização de perdas e danos oriundos desse acto (despacho do Ministerio da Industria, de 10 de agosto de 1899, confirmado em 14 de setembro do mesmo anno);

Considerando que a autora succedeu aquelle banco «no direito» e ação concernentes á concessão, com poderes de procuração em causa própria, ficou substituindo-o e sobrogado nos direitos e ações contra o Governo e terceiros para todos os effectos, como fez declarar á fls. 106 dos autos daquelle ação, para o fim de ficar habilitada a proseguir no feito, como autora e subsequentes posições juridicas;

Considerando que, portanto, se verifica na especie a primeira condição para litispendencia a identidade de pessoas;

Considerando que conquanto pareçam á primeira vista diversas pelo objecto, as duas ações fundam-se na mesma concessão, invocam as mesmas disposições de lei, os mesmos principios e os mesmos argumentos e colimam o mesmo intuito — a annexação do acto de 1890 que declarou caduca a concessão —, para o effecto de conseguir-se ali — um indemnização e aqui — a subsistencia e a averbação do contracto.

O pedido formulado pela autora não permite duvidas que é contra aquelle acto e não contra o de fls. 6 que se dirige a ação. Por este o Governo limitou-se a indeferir a modificação do traçado requerido pela autora. Nullo ou indeferimento a consequencia deveria ser autorizar-se a modificação.

Não é isso, porém, o que pretende a autora, nem podia pretender, porque escapa á competencia do Poder Judiciário — o que ella requer é que subsista a consequencia, isto é, que fique sem effecto a declaração da caducidade, contra a qual já em 1890 reclamava o seu antecessor.

Considerando que assim concorrem ainda os dois outros elementos — identidade de causa e identidade de causa.

Non sempre è necessario, che gli estremi della eccezione di cosa giudicata si verificino integralmente e in modo rigoroso perché si proponibile la eccezione de litispendenza appunto per la diversità che corre fra una lite già e una che sta sub giudice — L'oggetto di una causa può essere compreso esplicitamente ed implicitamente in quello dell'altra; nel qual caso, sebene identici perfetti non vi sia fra le due domande, si affaccia pari il pericolo che la potestà giurisdizionale sia esercitata due volte sui medesimi contracta giuridica. Può accadere che la prima domanda abbia una ofesa più ristretta della seconda e pure provochi un giudizio il quale presuppone la cognizione della controversia sollevata con la seconda: per giure che qualora i magistrati avessero a pronunciare sicuramente sumentrante, se rendevole possibile un conflitto o un inutile e illegittimo dualismo de decisione, in una parte, almeno, della materia controversa...

Mostara comment del Cod. e Leg. de Proced. Civ. VII pagina 291.)

Considerando que ainda quando faltasse elementos e não se verificasse a litispendencia, estaria ainda preventa a jurisdicção por connexidade de causas, sendo, como é, indiscutivel que a decisão da primeira importa necessariamente na decisão da segunda;

Considerando mais que já foi proferida sentença na primeira causa julgando valido o acto do governo e portanto caduca essa mesma concessão, cuja averbação ora se pretende (Seção Judiciária do Jornal do Commercio de 15 de julho de 1908);

Considerando que a reforma dessa decisão não só pôde ser pedida si ella transitou em julgado, por via de ação rescisoria ao juiz que a proferiu, si não passou em julgado, ao Supremo Tribunal Federal em recurso de appellação;

Considerando, que assim é manifesta a incompetencia deste juiz para o processo e julgamento do pedido e que sendo essa incompetencia de «ordem publica», instituida «no interesse de evitar o conflicto de decisões antagonicas sobre um mesmo assumpto», devem os juizes e tribunales pronunciar a, ainda quando não arguida pelas partes, julgo nulla a ação e condemno a autora nas custas.

Distrito Federal, 15 de julho de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinária

Autores, Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher; ré, a União Federal.

Sentença

Antonio Vieira Monteiro e sua mulher, proprietarios do predio n. 58 A da rua Bambina, nesta Capital, pedem que seja condemnada a Fazenda Federal a pagar-lhes 15:000\$, importância das taxas recebidas por duas pennas d'agua, desde... dos prejuizos e danos resultantes do acto do inspector geral de obras que, em 17 de janeiro do daquelle anno, mandou cortar a ligação do prelio com o encanamento geral de abastecimento de agua.

Allegam que nos termos do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, não estavam sujeitos á adopção de hydrometros, e que, ainda quando tivessem esta obrigação, não podia a Inspectoria de Obras suspender-lhes o supprimento, desde que lhes cobra o Thesouro as taxas respectivas, como cobrou e continua a cobrar.

A ré contestou por negação; a fls. 45 e 49 arrazoaram as partes.

E depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o acto de 17 de janeiro seria realmente exorbitante, violaria uma obrigação contrahida pelo Estado e autorizaria o pedido de perdas e danos; si ao tempo em que foi praticado tivessem os autores, como allegam, adquirido pelo pagamento da respectiva contribuição o direito por todo o exercicio ao uso e gozo das duas pennas de que foram privados, mas.

considerando que este pagamento só foi feito em 25 de maio (fls. 12), não por exigencia do Thesouro, que não tinha motivos para recusar o nem competencia e meios para indagar si era realmente devido, mas por acto espontaneo e iniciativa dos autores, que já estavam privados do fornecimento e sabiam, por notificação da autoridade competente, que este só lhes seria continuado se adoptassem o aparelho medidor, exigido pelo regulamento de 1898;

considerando que assim a aceitação daquelle pagamento, por parte da Recebedoria, repartição simplesmente arrecadadora, que não dirige nem fiscaliza o serviço do abastecimento de agua, que não tem competencia para revogar os actos da Inspectoria de Obras, não equivale nas condições expostas, como pretendem os autores, ao compromisso por parte do Estado de restaurar o encanamento, desligalo por ordem da inspectorie e de restabelecer o fornecimento interrompido;

Considerando que, si é certo, como allegam os autores, que «o monopolio do abastecimento da agua importa á União Federal a obrigação de fornecer a todos os predios existentes no perimetro da cidade», não é menos certo que os preços, condições e modo deste fornecimento não ficam ao arbitrio dos consumidores; são estabelecidos pelo respectivo regulamento, cuja execução está a cargo da Inspectoria de Obras;

Considerando, por outro lado, que é indiscutivel o direito dos autores á restituição dos pagamentos feitos ao Thesouro desde 1905, uma vez que não lhe foi prestado o serviço correspondente, julgo a ação improcedente quanto á consideração reclamada e procedente ao mais para o fim de condemnar a Fazenda a restituir aos autores a importância das taxas recebidas, custas proporcionalmente.

Ação summaria especial

Autor, Mario Pinto de Sá; ré, a União Federal. — Pela presente ação summaria especial pede o autor Mario Pinto de Sá a anulação da portaria de 3 de janeiro do corrente anno que o demittiu do logar de despachante da Alfandega, prohibindo-lhe a en-

trada nesta repartição e em suas dependências. Alega que esse acto foi injusto, exorbitante e arbitrário e para demonstrar cita o art. 529 da Consolidação das Leis das Alfândegas e junta certidões do processo administrativo em que foi o mesmo proferido. Na dilacção probatoria offereceu ainda as testemunhas de fls. 27 a 37. A ré contestou a fls. 21 e arrazou a fls. 50. Suspende a competência da autoridade aduaneira para expellir a melida impugnada e a incompetência do Poder Judiciário para apreciar-a, por isso que foi tomada em virtude de uma faculdade d'scritoria confirmada pela lei.

E depois de vistos e examinados os autos—
Freliminarmente

Considerando que é legítima a intervenção do Poder Judiciário, sempre que for invocada para reparação e defesa de direitos em lidades lesados ou ameaçados, pois que em preito deste o direito constitucional nito permit e arbitrio a nenhum dos poderes—(Ruy Barbosa—act. inconst. pag. 141);

Considerando que a propria lei 221, invocada pela ré, no seu art. 13 § 2, autoriza esta intervenção, mesmo a respeito de medidas discretionarias, desde que se argua incompetência da autoridade ou excesso de poder;

Considerando que os tres accórdãos citados nas razões de fls. não suffragam a doutrina sustentada pela ré: o dous primeiros recusam competência ao Poder Judiciário para decidir da conveniencia e da oportunidade de actos administrativos; o terceiro reconhece-a em hypothese idêntica, uma vez que se de excessos ou abuso de poder;

Considerando que não é o «merecimento» da portaria de 3 de junho, sob o ponto de vista da conveniencia ou oportunidade, mas a sua legalidade que se contesta na inicial de fls. e que portanto cumpre ao Judiciário conhecer do pedido para examinar e decidir si esta medida foi praticada por autoridade competente, respeitados os limites e prescripções legais.

De meritis
Considerando que, si a medida impugnada parece effectivamente exorbitante em face do art. 529 da Consolidação invocada pelo autor, todavia não excede o poder conferido á autoridade aduaneira, notadamente pelos arts. 157, 159 e 189 de, por simples suspeitas, demittir os despachantes e vedar-lhes, bem como a quaesquer outras pessoas, a entrada na repartição;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em mais de um caso, se tem pronunciado pela legitimidade do exercicio desta attribuição reputando-a legal e indispensavel á regularidade do serviço publico;

Considerando que assim o acto de 3 de janeiro pôde ter procedido de uma suspeita injusta, pôde ser inconveniente ou mal fundado, mas não padece do vicio de incompetência ou de excesso ou abuso de poder—
Julgo improcedente a acção para absolver a ré do pedido. Custas pelo autor.

Districto Federal, 16 de julho de 1903.—
Antonio José Pires de C. e Albuquerque.

Habeas corpus

Impetrante, o Dr. Pedro de Gusmão Jatahy; paciente, Wilhelm Sonnenfeld.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de *habeas corpus* requerido pelo advogado Dr. Pedro de Gusmão Jatahy em favor do austriaco Wilhelm Sonnenfeld, preso provisoriamente á instancia do governo allemão.

Considerando que o Tratado de 17 de setembro de 1877, publico pelo decreto n. 6.946, de 25 de junho de 1898, que regê a especie, autoriza, no art. 10, a prisão provi-

soria pelo prazo de 90 dias, mediante pedido de uma das partes contratantes, fundado na existencia de sentença com ternatoria, despacho de pronuncia ou mandado de prisão;

Considerando que é sem alevão; a circumstancia de não pertencer o paciente á nação que o reclama, pois que esta circumstancia foi também prevista no tratado, que samente excluiu os nacionaes do paiz requerido;

«Nenhum subdito brasileiro será entregue pelo Governo do Brazil a nenhum dos governos do Imperio Allemão e por parte destes governos nenhum subdito allemão será entregue ao Governo Brasileiro (art. 2º).

«Quando o individuo reclama-lo não for nem brasileiro, nem allemão, o governo que tenha de conceder a extradicação poderá informar o do paiz ao qual elle pertencer... (art. 3º).

A Convenção de 21 de maio de 1884, celebrada com o Imperio da Austria, igualmente autoriza, no art. 3, a entrega do subdito austriaco ao governo do paiz em que foi commetido o delicto pelo qual se pede a extradicação.

Coasiderando que não favorece ainda o presente pedido a allegação de que o facto imputado ao paciente não constitue delicto segundo a lei brasileira, porquanto esta questão só póle ser estudada e resolvida á vista dos documentos que na forma do art. 9º serão exhibidos com o pedido formal da extradicação—
Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida. Custas ex causa.

Districto Federal, 18 de julho de 1903.—
Antonio José Pires de C. e Albuquerque.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO,
RODOLPHO LEITE

Contencioso

Penhora executiva

Autores, Costa Simões & C. mo., procuradores de Antonio Corrêa da Pinho; réos, Leuzinger & Comp. — Mantenho o despacho aggravado.

Acções summarias

Autor, Arthur Crespo; réo, Gerardo Roque. — Mantenho o despacho aggravado.

Autor, Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça; réo, Fermano Alvares de Souza. — Recebida a appellação nos seus effectos regulares.

Autor, João Ludovico Berna; réo, A Mitra Archiepiscopal, representada pelo cardeal Arcovide. — Em prova a causa.

Autor, Miguel Bruno Sobrinho; réo, Abelardo Feijó. — Digam as partes, afinal.

Autor, Luiz José dos Santos Dias; réo, C. M. Paulo Berla. — Cumpra-se a sentença de fls. 94 e acórdão de fls. 116.

Autor, Antonio Joaquim da Silva; réo, Cesar Gomes. — Sellados e preparados voltem á conclusão.

Autores, Schille & Comp.; réo, Luiz Lopes Pereira. — Jutra la procedente a acção.

Autor, Felix Samz Serantes; réo, Antonio da Brão Lyra. — Julgada procedente a acção.

Autor, José Larrigue de Faro; réo, J. de La Roque. — Sellados e preparados voltem á conclusão.

Autor, Sebastião da Silva Lopes; réos, Nunes de Sá & Comp. — Julgada procedente a acção.

Autor, Garibaldi Bastos; réo, Domingos Torres. — Julgada improcedente e condemnado o autor nas custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, Vicente Garcia; executados, Vicente Carvalho e sua mulher; 3º em-

bargante, Oscar Tavares da Silva. — Recebida a appellação nos seus effectos regulares.

Exequente, Mitoet da Silva; executada, Senhorinha Emilia. — Digam o exequente e o curador sobre os embargos de fls. 44 e deferida a cota de fls. 55, para tomar-se por termo o aggravado.

Acções de 10 dias

Autor, C. N. Lefebvre; réo John C. Prior. — Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Autor, Alberto Freund; réo, J. Bloenfeld. — Rejeitada in limine a excepção de fls. 10.

Execuções

Exequente, João Baptista Pereira; executado, Miguel Marques Gonçalves. — Diga o exequente sobre os embargos de fls. 55 e 65.

Exequente, Affonso Henrique Teixeira de Carvalho; executado, Bordallo & Comp. — Recebidos os embargos para serem postos em provas, depois de contestados no prazo legal.

Aggravado

Aggravante, a Companhia Manufactora da Chapas de Palha; aggravado, Gerson Ralfeberg. — Cumpra-se a sentença de fls. 31.

Traslado

Autores, Viviano Caldas, réo, D. Elvira de Souza Noiva; 3º embargante, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Mantenho o despacho aggravado.

Transferencia

Supplicants, Ernestine Jahn e Paule Beranger; fallecido, Sigismund Camille Auguste Vigueron Fouscelandiere. — Julgo por sentença o calculo de fls. 13.

Embargo de obra nova

Exequente, Miguel Bruno Sobrinho; executados, Miguel Carramano e Braz Antonio Calabria. — Digam as partes, afinal.

Deposito em pagamento

Supplicants, Corrêa & Sampaio; supplicatos, Siqueira Veiga & Comp. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Justificação (perda de titulos)

Supplicants, Francisco Manoel de Alva-renga e Souza. — Attendendo ao que dispõe o art. 2º do decreto n. 149 B, de 29 de julho de 1903, julgado incompetente o juizo para conhecer do pedido de fls. 21.

Despejo

Autores, J. C. Soares & Comp.; réo, Dr. Arthur Taveret. — Ordenado que o contador proceda a nova conta.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Ernesto Barques (art. 303 do Código Penal). — Affirmo suspeição e sejam os autos presentes ao meu substituto legal.

Autora, a justiça; réo, Eucie Schmidt (art. 303 do Código Penal). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Dr. Ataliba do Lara (art. 294, § 1º, do Código Penal). — Subam á instancia superior.

Autora, a justiça; réo, Gambetta Amiral (art. 237 do Código Penal). — Na forma da promoção retro, archive-se.

Autora, a justiça; réo, Sertorio Cassiano de Oliveira (art. 331, § 2º, do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Mario Telles (artigo 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Pedro Domingues da Silva (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João de Castro (art. 303 do Código Penal). — Na forma da promoção.

Autora, a justiça; réos José Catoldo e Leonardo Condrevo (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente interino da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras para, reunidas no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade, n. 16, embargante José Ferreira da Silva Araújo, embargados baroneza de Vasconcellos (Rodolpho) e seu marido; n. 75, embargante Francisco Rossi, cessionario da Companhia Theatro Brasileiro, embargada a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; n. 417, embargante Bento José Mendes, embargado Pedro Duarte Guimarães; n. 2.679, primeiros embargantes Rodrigo Pereira Felício e sua mulher, segundo embargante Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves, embargados Bastos Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; n. 2.803, primeiro embargante Theophilo Barbosa da Silva Rocha, segundo embargante capitão Francisco José Freira, embargados Martins & Valle; n. 2.997, embargantes José Pacheco da Rocha e sua mulher, embargados Albano Pereira Caldas e sua mulher; n. 3.170, embargantes a viúva e herdeiros de Henry Delforge, embargada D. Rosina Ottoni; embargos de restituição, n. 2.710, embargantes João Mauricio de Toledo e João Americo Mancio de Toledo, representados por seu tutor Alfredo Mancio de Toledo, embargados Paulo Baptista da Silva e outros, herdeiros de João Mancio da Silva Franco; embargos remettidos, n. 3.038, embargante a Companhia Agricola Juiz de Fora, embargado Dr. Tobias Antunes de Siqueira Tollendal.

Secretaria de Côrte de Appellação do Districto Federal, 18 de julho de 1903. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que na sessão do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, que se realizará no dia 22 do corrente, ás 12 horas da manhã, será julgado o conflicto de jurisdição n. 36, em que é suscitante a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, entre os Drs. juizes de direito da 1ª e 2ª varas commerciaes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 18 de julho de 1903. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara, em exercicio no Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no prazo de oito dias e no dia 24 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance

offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descriptos e penhorados a Manoel de Paiva Sima na execução que lhe move a Fazenda Nacional, es quaes são os seguintes: Predio terreo, em forma de chalet, á rua Marquez de S. Vicente n. 10, com duas portas na frente e uma ao lado, com portões de madeira, medindo de frente 5,30 p.p. 7,50 de comprimento, dividido em uma sala e um quarto, sendo a divisão de madeira, tudo forrado e assombrado; a sua construção é de tijolos, tendo ao fundo um terreno no qual foi edificado um grupo de pequenas casinhas, chamado vulgarmente estalagem, as quaes estando condemnadas foram demolidas, ficando apenas a primeira e sinha em meia agua, de porta e janela, para accommodação de parte do material da estalagem assim demolida. Tendo ao lado direito de quem entra um corredor murado na frente por muro de tijolos, com um pequeno portão de madeira, o qual dá entrada para o terreno acima mencionado, por um corredor medindo de largura na frente, inclusive o portão, 2,65 por 11,25 de comprimento; fechando aos fundos com 2) metros, cujo predio e o respectivo terreno e materiais foram avaliados em 4.000\$000. E vão a 2ª praça, com o intervalo de oito dias e com o primeiro abatimento de 10 %, pela quantia de 3.600\$, si nesta ainda não encontrarem lance superior ao igual ao valor determinado pelo dito abatimento, i.ã) a 3ª praça, com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida ação de nullidade por lesão de qualquer es. ec. e, na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1900. E quem nos mesmos quizer fazer deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 15 de junho de 1903. E eu, Alfredo P. Barboza, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estabelecidos com o negocio de chá, cera e sementes á rua da Candelaria n. 1 e fabrica de velas de cera á rua Visconde de Itatina ns. 35 a 39, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de credito da mesma fallencia, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Duarte Silva & Fonseca, estabelecidos com o negocio de chá, cera e sementes á rua da Candelaria n. 1 e fabrica de velas de cera á rua Visconde de Itatina ns. 35 a 39, para sciencia e verem passar em julgado, no prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, a sentença que julgou a classificação de credito da mesma fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores inscritos da massa fallida de Hofez Tunca & José Abrão para allegarem o que tiverem a lém de seus direitos na preferencia e rateio da quantia apurada em leilão dos bens da dita massa, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de fallencia de Hofez Tunca & José Abrão, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara do Commercio — D. Fiorita & Comp., syndicos da fallencia de Hofez Tunca & José Abrão, requerem a V. Ex. nos termos do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, se sirva mandar publicar edital chamando os credores a se apresentarem ao concurso de preferencia, visto estarem terminadas arrecadação, avaliação, balanço e exactidão de livros, devendo com aquelle concurso concluir-se a causa, por não exceder de 10.000\$ o fundo mercantil do estabelecimento. — P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903. — D. Fiorita & Comp. (Ficava devidamente sellada). — Despacho — Sim, em termos. — Rio, 2 de julho de 1903. — T. Figueiredo. — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores inscritos de Hofez Tunca & José Abrão para, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, allegarem o que julgarem a bem de seus direitos, na preferencia e rateio da quantia apurada no leilão dos bens da dita massa fallida, sob pena de, á revelia, ser distribuida a mesma pelos credores que tiverem comparecido a esse concurso de preferencia, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1903. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão juramentado, no impellimento ocasional do escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Rodrigues Lopes & Comp. para se reunirem na sala de audiencias deste juizo, á rua dos Inválidos n. 108, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de de se serem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores, ficando citados para dentro do prazo de dez dias allegarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamoignon Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm os autos da concordata de Rodrigues Lopes & Comp., pela qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta — Rodrigues Lopes & Comp. propõem a todos os seus credores 20 % do total dos seus creditos, por saldo. E tendo terminado o decênio para as reclamações, subiram os autos á conclusão baixando com o despacho de teor seguinte: Despacho. Passe-se edital, na forma da lei. 18 de julho de 1903. — Lamoignon Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de Rodrigues Lopes & Comp. para se reunirem

no lugar dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma aos seus credores, ficando citados para dentro do prazo de 10 dias allegarem e provarem qualquer reclamação. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi, José Affonso Lamounier Junior. (.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª vara civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possi que, depois da audiencia deste juizo, que se realizará ás 12 horas do dia 20 de julho corrente, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, serão levados á segunda praça para serem arrematados, por quem mais der e maior lance offerecer, os bens pignorados na acção ordinaria hoje em execução, que Carlos Eduardo de Avellar Brandão move contra o Dr. João Martins da Silva e são os seguintes: um predio do sobrado, á rua Marquez de Olinda n. 42, de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes; edificado em um terreno que mede 8^m,80 de largura por 70 metros de fundos, constando de tres vãos, dous pavimentos, tendo o pavimento terreo vestibulo, saguão e sala; o sobrado, duas salas, tres quartos, cozinha, banheiro, latrina e jardim com gradil de ferro, que mede 18^m,00 de comprimento por 8^m,80 de largura; o predio está em bom estado de conservação e mede de frente 8^m,80 e de fundos 17^m,40. Avaliado por 16.000\$. Vae á segunda praça por 14.400\$, em virtude do abatimento legal. Um predio de sobrado, á rua Marquez de Olinda n. 44, construido de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes; está edificado em um terreno que mede 10^m,50 de largura por 70^m,90 de comprimento, com quatro vãos, com dous pavimentos, tendo o pavimento terreo vestibulo, saguão e uma sala, e no pavimento superior um gabinete, uma sala, quatro quartos, despensa, cozinha, banheiro, latrina e um jardim com gradil de ferro, tendo o jardim 18^m,00 de comprimento por 10^m,50 de largura; o predio está em bom estado de conservação, e mede de frente 10^m e 50, de comprimento 17^m,40. Avaliado por 20.000\$000. Vae á segunda praça por 18.000\$, em virtude do abatimento legal. Um predio de sobrado á rua Marquez de Olinda n. 46, construido de pedra e cal, coberto de telhas nacionaes e madeiramento de lei; edificado em um terreno que mede 10^m,50 de largura por 70^m,00 de fundos, tendo o corpo do predio 25^m,20 de comprimento por 10^m,50 de largura, com dous pavimentos, tendo no pavimento terreo vestibulo, sete quartos, cozinha, sala de espera, banheiro, despensa, latrina, tanque para lavagem, e o segundo pavimento vestibulo, 12 quartos, duas latrinas, banheiro e jardim, que mede 6^m,50 de frente por 18^m,90 de fundos, com um gradil de ferro. O predio acima descrito está em bom estado de conservação. Avaliado por 43.000\$000. Vae á segunda praça por 38.700\$, em virtude do abatimento legal. Pertencente ao predio n. 46 existe o terreno a esquerda, em continuação ao quintal do mesmo predio, contornando a rua Mundo Novo. Os ditos pre-

dios fazem divisa, pela frente, com a rua Marquez de Olinda, e pelos fundos com a rua Mundo Novo, e o de n. 42 divide á esquerda com o de n. 40 da mesma rua Marquez de Olinda. A avaliação importa no total de 79.000\$ e o preço dessa segunda praça importa no total de 71.100\$, em virtude dos abatimentos legais. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este edital e outro de igual teor, para serem publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1908. Eu Vicente de Paula Bastos, escrevão, o subscrevi. — Virgilio de Sá Pereira. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação aos ausentes José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil nesta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Civil — D. Edelvira Pereira Pinto de Mello, inventariante e unica herdeira da condessa da Estrella, Cecilia, requer a V. Ex. que mande designar dia e hora para justificar a ausencia dos herdeiros do conde da Estrella, contra os quaes requerem e realizou um arresto como preparatorio da acção que lhes vae propor, sendo os ditos herdeiros José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro, aquelle em viagem no norte da Republica e este estando na Europa, afim de que seja julgada por sentença a justificação sejam elles citados por edital com o prazo de 60 dias. E como consta á supplicante a existencia de outros interessados cujos nomes ignora, requer que no referido edital seja tambem citado quem quer que no processo tenha interesse. Rio, 9 de julho de 1908. O advogado Abilio de Carvalho. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizada na forma da lei. Despacho: Sim, designando o escrevão dia e hora. Rio, 9 de julho de 1908. — Geminiano da Franca. E depois de feita a justificação de ausentes requerida subiram os autos á conclusão do meritissimo juiz, sendo proferida a sentença seguinte: Julgo procedente a justificação para o effeito de ser feita a citação por edital, com o prazo legal. Custas *ex causa*. Rio, 11 de julho de 1908. — Geminiano da Franca. E, por força desta sentença, citam-se e chamam-se os herdeiros do conde da Estrella, José Maria da Silva Velho e João Luiz Monteiro e quaesquer outros interessados no processo, para comparecerem na primeira audiencia, findo o referido prazo, advertindo-se que as mesmas tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, para verem-se-lhes marcar o prazo da lei para apresentarem os embargos que tiverem, sendo que o dito arresto foi feito para segurança da divida de 50.000\$, representada pela carta de dote instituido pelo conde da Estrella em favor de sua mulher a condessa do mesmo nome de que é inventariante e herdeira a supplicante. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados no lugar do costume do que o official de justiça de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1908. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Geminiano da Franca

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

De citação para sciencia de protesto

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:

Faço saber aos que o presente edital para sciencia de protesto virem ou delle noticia tiverem que por parte de Marcellino da Costa Ramos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal. Diz Marcellino da Costa Ramos que Joaquim Teixeira da Silva lhe sublocou uma parte da pedreira da Praia da Saudade n. 16, como tudo consta da escriptura que offerece como documento sob n. 1; acontece, porém, que, tendo sido decretada pela Prefeitura a desapropriação daquello immovel, o sublocador Joaquim Teixeira da Silva apresentou-se como unico arrendatario delle nos autos de desapropriação e, omitindo o facto da sublocação parcial, quer receber a importância total que a Prefeitura depositou como indemnização ao arrendatario. Não padecendo duvida que, ex-^{ce} do contracto de sublocação, o supplicante tem direito a uma parte porproporcional da importância daquelle indenização que não pôde ser levantada pelo supplicado, que para isso está envidando todos os esforços, como se faz certo com o documento sob n. 2. Para garantia dos seus direitos vem o supplicante protestar contra o levantamento que o supplicado pretende levar a effeito da alludida indenização e requer sejam intimados deste protesto, depois de tomados por termo, o supplicado Joaquim Teixeira da Silva e a Prefeitura na pessoa do Dr. 3º procurador, que tem officiado no processo da desapropriação, para que tal levantamento não tenha lugar. Nestes termos, pelo deferimento, publicação deste protesto no jornal official e em outro de grande circulação e entrega dos autos ao supplicante para ser documento, independentemente do traslado, como é do direito. E. R. M. Rio, 8 de julho de 1908. — O advogado, Luiz Bezamat. Estava collada uma estampilha no valor de 300 réis devidamente inutilizada. Despacho: Como requer, intimando-se o Dr. 3º procurador. Rio, 9 de julho de 1908. — Saraiva Junior. Termo de protesto — Aos nove dias do mez de julho de 1908, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cartorio compareceu o Dr. Luiz Bezamat, advogado de Marcellino da Costa Ramos, e disse que, por parte deste, reduzia o protesto a materia contida na petição retro, a qual fica fazendo parte integrante deste termo. E da como assim o disse lavrei o presente que assigno. Eu, Julio Porfirio Pereira de Carvalho, escrevente juramentado que o escrevi. E eu, Tobias N. Machado, o subscrevi. — Luiz Bezamat. Certidão: Certifico que intimei para o fim constante, na presente petição e despacho o termo de protesto junto, o Sr. Dr. terceiro procurador dos Feitos da Fazenda Municipal bem como Joaquim Teixeira da Silva, os quaes scientes ficaram e receberam contra-fé. Rio, 10 de julho de 1908. O official do juizo, Manoel Peres da Costa. E em virtude do que, mandei passar o presente pelo teor do qual faço sciente a quem interessar possa do referido protesto. E para constar mandei passar o presente e mais outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de julho de 1908. Eu, Julio Porfirio Pereira de Carvalho, escrevente juramentado que o escrevi. E eu Tobias N. Machado o subscrevi. — Joaquim José Saraiva Junior.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação aos executados Isidoro Peres e Christolinda Peres, ou seus herdeiros, caso os mesmos tenham fallecido; para pagamento da divida hypothecaria, passado á requisição do exequente Bernardino Pereira da Silva, cessionario de Manoel Bernardo Coelho e com o prazo de 30 dias na forma abaixo:

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 13ª pretoria, freguezia de Inhaúma, nesta cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrveva está correndo uns autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente Bernardino Pereira da Silva, cessionario de Manoel Bernardo Coelho, e como executados Isidoro Peres e sua mulher Christolinda Peres; e, por parte do exequente dito Bernardino Pereira da Silva, foi feita uma petição cujo teor é o seguinte: Petição—Ilm. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria. Diz Bernardino Pereira da Silva que elle é credor de Christolinda Peres o seu marido Isidoro Peres da quantia de 1:500\$ de dinheiro de emprestimo, conforme consta da escriptura de confissão de divida com garantia hypothecaria da casa e terreno da rua D. Anna Leonidia n. 35, á freguezia de Inhaúma, escriptura essa lavrada em notas do tabellião do 2º officio desta Capital em 18 de janeiro de 1901, entre os supplicados então outorgantes devedores e o outorgado credor Ernesto Gomes de Medeiros, de quem ficou sendo cessionario Manoel Bernardo Coelho por escriptura de 13 de julho de 1901, lavrada em notas do tabellião do 3º officio desta Capital, sendo que actualmente é o supplicante cessionario de Manoel Bernardo Coelho por escriptura de 1º de junho do corrente anno, lavrada em notas do tabellião do 2º officio, e porque era na referida escriptura de confissão de divida ficou estipulado que os supplicados se obrigavam a pagar a dita quantia e 1:500\$000 no prazo de um anno, com os juros de 2% ao mez por trimestres adeantados, juros que serão elevados a 2 1/2 por cento ao mez no caso de impontualidade no pagamento dos juros e mais 20 % contados sobre o principal, a titulo de pena convencional, caso tenha o credor de recorrer aos meios judiciais; e como os não tenham pago os juros desde 8 de abril de 1901, e achando-se vencido desde 1902 o prazo concedido para pagamento do principal o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar que feita a conta do principal, juros estipulados á razão de 2 1/2 % ao mez e pena convencional, seja expedido mandado executivo com as clauzulas da lei contra os supplicados. Acontece, porém, que os supplicados ausentaram-se da casa onde moravam nesta freguezia; por isso o supplicante requer que lhe seja marcado dia e hora para com testemunhas justificar a ausencia dos supplicados, afim de serem expedidos editaes de citação aos supplicados ou seus herdeiros, para pagarem a quantia de principaes, juros estipulados e custas, sob pena de proceder-se á penhora no immovel, ficando desde logo intimados para todos os termos do executivo até final, sob pena de revelia, e E. R. Mercê, Rio, 19 de junho, de 1908.—*Anacleto José dos Santos*, advogado. (Estava legalmente sellada). E eu a cuja petição dei o seguinte despacho: A. J. s.m. Rio, 19 de junho de 1908.—*N. Pinto*. Tendo o supplicante justificado o allegado em sua petição acima transcripta, e aberta á vista do Dr. curador de ausentes, o qual nada oppoz, dei a justificação a sentença do teor seguinte: Vistos etc.—Julgo por sentença a justificação produzida a fls. para que surta seus devidos e

legaes effeitos; e assim mando que, na forma requerida a fls. 2 v. se expçam editaes por 30 dias. Rio, 15 de julho de 1908.—*José Nodden de Almeida Pinto*. Em virtude do requerido é que mandei passar o pr sente edital com o prazo de 30 dias, pelo qual, cito, chamo e requiero aos executados devedores Izidro Peres e sua mulher Dona Christolinda Peres, ou seus herdeiros, caso os mesmos tenham fallecido, para pagarem ao supplicante exequente Bernardino Pereira da Silva o principal pedido, juros, custas e pena convencional, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa até finalsentença e execução, sob pena de revelia, e scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás quartas-feiras e sabbados ás 11 1/2 horas da manhã no predio á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, a quem interessar possa, se passaram o presente e outro de igual teor, que serão affixados no logar do costume, publicado pela imprensa, e o traslado junto dos autos para constar e mando que o official, servindo de porteiro do juizo, passe a certidão de affixação. Dado e pas ado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1908. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.—*José Nodden de Almeida Pinto*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, dia 20, os 5º e 6º districtos de Obras Publica e o pessoal da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, depois de amanhã os 1º e 2º districtos e o pessoal do encanamento geral.

Correio—Esta repartição expedirá milas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Christiania*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Brantwood*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Iris*, para Victoria, Bahia, Aracajú, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Cadiz, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clavresh*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guarabara*, para Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Esmeraldas*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mab*, para Boncau, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de julho o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.117	546	1.663
Entraram.....	29	18	47
Saíram.....	17	10	27
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.122	553	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 478 consultantes, para os quies se aviaram 542 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 17 de julho de 1908, 66 pessoas, sendo

Nacionais.....	50
Estrangeiros.....	16
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	41
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	16

— No dia 18, 88 pessoas, sendo:

Nacionais.....	71
Estrangeiros.....	17
Do sexo masculino.....	56
Do sexo feminino.....	32
Maiores de 12 annos.....	58
Menores de 12 annos.....	30
Indigentes.....	30

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 17 de julho de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	763.64	18.9	14.02	86.5	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	763.29	18.8	14.38	89.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	762.97	18.8	14.38	83.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	762.86	18.7	14.44	90.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	762.88	18.6	14.42	93.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	762.86	17.8	14.08	93.0	SE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	7....	763.18	17.7	13.99	93.0	ESE	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	8....	763.33	18.1	14.50	94.0	ESE	2	—	—	10	—	—	—	—	—	—
	9....	763.53	18.9	14.29	89.0	Calma	0	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	10....	763.78	19.3	14.56	87.5	ESE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	11....	763.51	20.0	13.95	80.4	ENE	1	Incerto	—	8	—	—	—	—	—	—
	12....	763.26	21.1	14.43	77.3	SE	3	Incerto	CK.KN.K	6	—	—	1.10	5.60	—	—
	13....	762.63	21.1	13.94	73.0	SE	3	Bom	—	3	—	—	—	—	—	—
	14....	762.28	20.7	13.64	75.5	SSE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	15....	762.52	20.4	13.70	77.0	S	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	16....	762.53	20.2	14.01	80.0	S	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17....	762.78	20.3	13.95	79.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18....	763.47	20.0	14.13	81.0	SE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	763.70	20.0	14.13	81.0	ESE	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	764.01	19.8	14.07	82.0	E	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	21....	764.26	19.8	14.26	83.0	NE	1	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	2.05	—
	22....	764.21	19.6	14.38	85.0	ENE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23....	764.33	19.5	14.60	87.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro alto, garça	10	21.1	21.3	16.7	—	—	—
	24....	764.38	19.5	14.44	81.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se as 0 h. 40 m. p. e a minima ás 7 hs. a
Chuvisco de madrugada até ás 7 hs. 15 m. a. e ás 17 hs. 50 m. (7 hs. 50 m. p.) choveu passageiramente.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17-7-1908 = 9° 15' 40" N W

Inclinação do dia 17-7-1908 = - 13° 9' 10" (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 18 de julho de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
elém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
Luiz.....	760.43	27.8	23.97	20.10	Santos.....	772.75	11.0	9.28	15.50
arnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranagua.....	773.38	16.2	12.25	17.75
ortaleza.....	764.69	26.2	19.49	25.00	Curityba.....	773.39	14.0	10.73	13.80
atal.....	765.39	27.2	20.21	25.60	Guarapuava.....	776.90	8.9	8.60	12.85
arahyba.....	—	—	—	25.10	Asuncion.....	770.79	10.5	8.88	15.25
ecife.....	765.98	25.2	17.00	24.00	Posadas(x).....	773.30	9.0	7.42	11.50
azeiro.....	765.52	22.0	11.37	22.60	Florianopolis.....	773.75	11.4	7.73	14.70
aceio.....	767.45	28.9	14.44	25.80	Corrientes(x).....	773.90	10.0	6.81	12.85
cacajá.....	—	—	—	24.50	Itaquí.....	761.75	8.0	5.62	8.55
idina.....	767.30	24.8	18.66	24.25	Porto Alegre.....	772.52	10.1	8.65	11.00
Salvador.....	767.58	25.2	16.46	24.35	Santa Maria.....	771.12	8.5	7.21	10.25
heos.....	—	—	—	—	Bagé.....	774.66	5.0	3.51	9.90
ryabá.....	771.85	22.1	16.93	24.15	Rio Grande.....	772.68	6.0	6.59	7.90
beraba.....	769.69	20.0	12.13	20.20	Cordoba(x).....	774.00	1.0	4.94	7.00
ctoria.....	767.59	21.3	11.93	22.05	Rosario(x).....	775.90	5.0	6.53	7.00
rbacena.....	770.70	11.4	11.10	15.20	Mendoza(x).....	772.20	6.0	3.90	8.00
iz de Pora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	773.00	7.0	6.40	10.00
mpinas.....	771.15	15.6	9.19	17.30	Montevideo.....	770.60	6.0	4.90	6.00
pital (Rio).....	772.26	17.8	12.83	19.00					

Em Santos garçou durante o dia de hontem, cahiram aguaceros no correr da tarde e noite.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Montevideo com 6° 90 e em Cordoba e Rosario com 7° 50.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo tendendo a melhorar. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegrama algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.136

The Atlas Portland Cement Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra arbitraria «Atlas». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, é usada por meio de etiqueta collada, pintura de chapa ou por qualquer outro systema nas barricas, saccoes e pacotes contendo o cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 23 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.136, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.137

The Atlas Portland Cement Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra arbitraria «Atlas», circundada por diversos circulos concentricos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, é usada por meio de etiqueta collada, pintura de chapa ou por qualquer outro systema nas barricas, saccoes e pacotes contendo o cimento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro 5 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 23 de junho de 1907. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.137, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.138

A Victor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de um cupido alado sentado e apoiando-se sobre uma das mãos ao mesmo tempo que com a outra traça em redor de si linhas concentricas substanciaes por meio de uma penna de ganço. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir discos para machinas fallantes, da fabricação da depositante e é geralmente usada impressa nos artigos por meio de impressão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908. — Pelos procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.138, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.139

Avicor Talking Machine Company, estabelecida em Camden, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de um cupido alado sentado e apoiando-se sobre uma das mãos ao mesmo tempo que com a outra traça em redor de si linhas concentricas substanciaes por meio de uma penna de ganço. — Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir machinas fallantes e accessorios da fabricação da depositante e é usada mediante chapinha ou etiqueta onde vem ella impressa e que vai collada as proprias machinas ou sobre as caixas recipientes ou envoltorios em que são acondicionados. — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.139, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.140

A firma *Meehan'sche Bindfadenfabrik Immenstadt*, estabelecida em Immenstadt, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste essencialmente em um desenho em forma de brazão circular, cercado de duas circumferencias e tendo lettras na parte inferior. No centro do circulo vê-se um escudo dividido em duas partes, tendo aos lados ornamentos. A parte esquerda é tracejada e tem um peixe, e a direita, na tracejada, tem uma planta de canhamo. Ao meio e sobre o escudo ha uma cabeça de homem, e por cima desta uma corda enrolada. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir, barbaentes e cordões finos, barbaentes, cordas, cordões, torçã e fio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 27 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.140, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.142

Clemens Müller Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecida em Dresden, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Clemens Müller Machine n. 7.» Esta marca, que pôde variar em cores, typos e dimensões, serve a distinguir machinas de costura, accessorios para as mesmas, agulhas e moveis para machinas de costura, almotolias, chaves de parafusos, carreias e borracha, carreteis, porta carreteis, aguçadores de agulhas, caixas para o machinismo, porta-agulhas, caixas para agulhas e prendedores de fazenda, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do

dia 30 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.142, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.143

Affenc Handelsgesellschaft Hartwig Kantorowicz, estabelecidos em Posen, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta, a qual em sua parte superior representa o fundo de um tonel, atravessado por um rectangulo, sobre o qual se lê a palavra «Margenbitter», achando-se uma estrellita em cada extremidade deste rectangulo. Existem mais em dous circulos concentricos as palavras em exerce *Stomack Bitters Lithauer Erfunden von Hartwig Kantorowicz*. A parte inferior do rotulo representa uma paisagem de inverno da Lithuania na qual se vê um trenó puxado por tres cavallos e contendo tres pessoas afóra o cocheiro. Em cima existem pinheiros cobertos de neve e em baixo, a direita, um corvo. A parte média da etiqueta consiste em duas bordas que ligam as partes superior e inferior e sobre as quaes se acham as palavras *Amer de stomac* «Amargo de estomago». Entre essas duas bordas veem-se diversas medalhas e por baixo um escudo que contem as palavras *Posen, Berlin, Hamburg, Germ, Germany* e por baixo *Unter Lachs*. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões é usada collada na frente das garrafas contendo bebidas e licór, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas do dia 30 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.143, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.711

Mesquita Fontes & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Marechal Floriano n. 93, com fabrica de bebidas, adoptam para distinguir os xaropes de tamarindo e capilé de sua fabricação, a marca acima. Consiste ella em um rotulo rectangular oblongo, de fundo encarnado, tendo ao centro um losango de fundo branco guardado de filetes, no qual se vê a figura de uma negra vestida á moda da Bahia, tendo na cabeça um lenço encarnado, ao pescoço um collar e sobre os hombros um chale de xadrez preto, e os seguintes dizeres: «Negrita,» «Marca registrada,» «Mesquita Fontes & Comp.» Na parte inferior: «Rua Marechal Floriano Peixoto 93—Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — *Mesquita Fontes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 1 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.711, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de julho de 1908.....	3.735.771\$484
Idem do dia 18 :	
Em papel.. 139:085\$235	
Em ouro.... 72.585\$065	211:650\$250
	3.947.421\$834
Em igual periodo de 1907	5.507.997\$397

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de julho de 1908

Interior.....	19.522\$152
Consumo :	
Fumo..... 1:82\$000	
Bebidas..... 2:92\$200	
Phosphoros..... 21:00\$000	
Calçado..... 890\$000	
Velas..... 2:500\$00	
Perfumarias... 130\$000	
E. pharmaceuticas..... 472\$000	
Chapéos..... 5 0\$000	
Tecidos..... 10:700\$000	
Registro..... 180\$000	44:190\$200
Extraordinaria..... 14:273\$939	
Deposito..... 291\$000	
Renda com applicação especial..... 9:468\$194	
Total.....	87:745\$185
Renda dos dias 1 a 17 de julho de 1908.....	1.031.753\$523
	1.089.502\$008
Em igual periodo de 1907...	1.359.870\$816

EDITAIS E AVISOS

Camara dos Deputados

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. 1º Secretario fica aberta concorrência até o dia 20 do corrente mez para o fornecimento de objectos, de primeira qualidade, abaixo mencionados, para o serviço do expediente da Secretaria da Camara dos Deputados.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas, completamente lacradas, ao director da Secretaria, guardando a respectiva ordem da relação junta com os competentes preços.

No acto da abertura das propostas, que se realizará no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, perante o 1º Secretario, o director e os interessados, deverão os concorrentes mostrar que estão quites com a Fazenda Publica.

Por ocasião da assignatura do contracto o contractante depositará a quantia de 25\$ e como garantia do bom desempenho do contracto e della serão deduzidas as multas de 25\$ a 50\$ em que, a juizo do 1º Secretario, vier a incorrer por infracção do contracto.

Os fornecimentos deverão ser feitos 24 horas depois de requisitados pelo director, e as contas mensalmente apresentadas á Secretaria, que serão pagas logo depois de conferidas.

O contracto finalizará em 31 de dezembro do corrente anno.

Relação

Papel almaço pautado Fiume de 6 kilos, resma.
Dito almaço pautado Fiume de 8 kilos, idem.
Papel de linho para capas, idem.
Papel de linho pautado, com margem riscada, para minuta, idem.
Papel para embrulho, idem.
Papel para aetas, idem.
Papel para autographos (Japonez), idem.
Papel para cartas, marcado, caixa.
Enveloppes para cartas, marcado, idem.
Papel para officios, impressos, resma.
Papel para machina de escrever, 100 folhas.
Enveloppes para officios de diversos formatos, em branco e impressos 100.
Dito para telegrammas, 100.
Dito para cartas de diversos formatos, em branco 100.
Tinta Sardinha, botija de litro.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Lapis pretos Faber n. 2, groza.
Lapis de Faber, bi-colores, duzia.
Lacre, caixa.
Canetas de Faber, groza.
Papel mata-borrão, mão.
Lapis de borracha de Faber, duzia.
Cálculos para papel de diversos tamanhos, caixa.
Impressos em 4, com o dizer — Emen-da—1.000.
N. B. — Na Secretaria serão prestadas todas as informações.

Secretaria da Camara dos Deputados, em 6 de julho de 1908.—Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director.

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia de-claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1908 e publicado de accordo com a Direc-toria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterros, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que inci-dir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908.—Antonio Joaquim de Albuquerque Mello. (

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AJUDANTES DE FISCAES E FISCAES DA GUARDA CIVIL

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, em 20 do corrente mez, ao meio dia, no archivo desta repartição, serão chamados á prova escripta do con-curso de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º do regulamento da guarda civil, approved pelo decreto n. 6.993, de 19 de junho ultimo, e ao qual se vae proceder para o provi-mento de logares de fiscaes daquela corpo-ração, os seguintes candidatos:

Joaquim Versosa Jacobina Callado.
Sizínio de Sant'Anna.
João Napoli.
Munuel Machado Leonardo.
Alfredo Antonio das Candêas.
Raul Auto de Simas.
José Filgueiras Moreira.
Arnaldo Mariano Barbosa.
Francisco Mariano Caldas Marques.
João Vasconcellos da França.
Luiz Americo Vieira.
José Ferreira Guimarães.

Faço publico, outrossim, que, em 21 do corrente, no mesmo lugar e á mesma hora, serão chamados á prova identica, no con-

curso que tambem se vae realizar, para preenchimento de cargos de ajudantes de fiscaes, de accordo com os citados paragra-phos, os seguintes candidatos:

Sebastião Nogueira.
Napoleão Eugenio Leal.
José Antonio Martins.
José Muniz de Souza.
José Antonio dos Santos Netto.
João Augusto Ribeiro da Silva.
José Luiz Coelho de Aguiar.
Joaquim Manso Moreira Maia.
José Furtado de Mendonça.
Lecanor da Silva Tavares.
Antonio Norberto Louzada.
Maximiano Velloso Fortes.
Pedro Ignacio Rodrigues.
João Alves Ferreira.
Palmyro da Silva.
Aristides Alvaro Gavião.
Antonio Vieira.
Alexandre José Teixeira Lopes.
Horacio Franca.
Arthur José de Sá.
Idelfonso Calmon de Franca.
Mario Gonçalves Pereira da Cruz.
Reginaldo de Oliveira Santos.
Antonio Ludgero de Souza.
Dario Fagundes Caertner.
Joaquim Moreira dos Santos.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 15 de julho de 1908.—O secretario, João M. V. do Amaral. (

Força Policial do Districto Federal

Assistencia do material

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Exm. Sr. general comman-dante, distribuir-se-ha, no dia 20 do corrente, ás costureiras matriculadas do ns. 301 a 350.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 18 de julho de 1908.—Antonio Venancio de Queiroz, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, con-vido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira do Livramento n. 17, dia 22 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Ladeira do Livramento n. 19, dia 22 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;
Ladeira do Livramento n. 21, dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Ladeira do Livramento n. 25, dia 22 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
Rua Major Pinto Sayão n. 11, dia 22 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;
Rua Primeiro de Março n. 115, dia 24 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;
Travessa de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Largo de Santa Rita n. 28, dia 24 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
Becco das Escadinhas n. 8, dia 24 do cor-rente, ás 2 3/4 horas da tarde;
Becco das Escadinhas n. 10, dia 24 do cor-rente, ás 3 horas da tarde;
Becco das Escadinhas n. 12, dia 24 do cor-rente, ás 3 1/4 horas da tarde;
Rua da Saude n. 153, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Saude n. 182, dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Saude n. 231, dia 27 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Becco Sem Sahida n. 6, dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa do Moreira n. 2, dia 29 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Livramento n. 89, dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Livramento n. 146, dia 29 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 26, dia 29 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Harmonia n. 48, dia 29 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Sara n. 44, dia 31 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Morro da Providencia n. 21, dia 31 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Infracção do regulamento sanitario

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 1.ª Delegacia de Saude: Jacomo Sylvio Roquette, multado em 100\$, por não ter communicado a existencia de tres variolosos em sua residencia á rua de S. Clemente n. 89 A, casa 21, infringindo o art. 135, letra A, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo José Pereira de Barros ou seu legitimo procurador, a comparecer em 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no barracão, de sua propriedade, situado na Serra do Mathens (Mayer), afim de assistir á vistoria sanitaria que no mesmo será levada a effeito, e isso sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo a comparecerem á secção de engenharia á praça da Republica n. 17, o Sr. Heitor Pinto da Silva e D. Lucinda da Costa Pereira, afim de prestarem esclarecimentos sobre as plantas que apresentaram a esta directoria geral, conforme o despacho exarado nas suas petições, datado de 9 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o vice-consul, Sr. Schönherr, reassumiu a direcção do consulado geral da Alemanha nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908 — O director geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho. Menna

a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$220, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convindo os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e de João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indevidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

EDITAL

Aforamento dos terrenos de accrescidos ao de marinhas, de n. 639, e accrescidos dos accrescidos n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, requerido pelo Lloyd Brasileiro, representado pela firma M. Buarque & Comp.

Por esta directoria se declara que, tendo o Lloyd Brasileiro, da firma M. Buarque & Comp., requerido por aforamento os terrenos de accrescidos ao de marinhas, de numero 639, e accrescidos dos accrescidos, de n. 639 A, da Ilha da Conceição, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria as reclamações, que porventura tiverem de fazer, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1908. — A. F. Cardoso Mendes e Sousa, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bem-feitorias

Por esta directoria se declara que, tendo sido requeridos por Candido Lopes dos Santos o aforamento dos lotes dos terrenos n. 6, com 11^m0 de frente, á rua do Encanamento n. 5, com 22^m0 e n. 6, com 11^m0 de frente, á rua da Pedreira; Euzabelina Guimarães, de Castro o do lote n. 33, com 22^m0 de frente, á estrada Real de Santa Cruz, e Joaquim Rodrigues dos Reis o do lote n. 31, com 22^m0 de frente, á rua Matriz, havendo em todos estes terrenos bem-feitorias, são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos, ou sobre as benfeitorias nelles existentes, a apresentá-las, competentemente documentadas, no prazo de 30 dias, contados da data infra, findo o qual nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de junho de 1908. — A. F. Cardoso de Mendez e Sousa, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes no municipio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, Antonio Caetano Rodrigues Horta, para, no prazo de 30 dias

aos cofres publicos a quantia de 448\$801 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1892 a 8 de março de 1902, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 10 de abril ultimo

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 17 de julho de 1908. — L. R. Rosado, sub-director.

Inspectoria de Seguros

Tendo a *British and Foreign Marine Insurance Company, limited*, autorizada a funcionar no Brazil pelos decretos ns. 4.498, de 26 de março de 1870; 4.740, de 14 de março de 1871, e 8.231, de 22 de outubro de 1881, requer do levantamento do deposito de 10:000\$ que effectua no *London and Brazilian Bank, limited*, em garantia das operações que realiza-se a agencia nesta capital, em virtude do ter cessado de funcionar no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deve ão ser apresentadas a esta repartição dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 10 de junho de 1908. — João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE DIAS N.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volums abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9

Sem marca: 1 caixa n. 534, procedente de Havre, pelo vapor francez *Campinas*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a Silva Moreira.

Verneck Pharmacia: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, consignadas a Verneck & Comp. SM: 2 ditas ns. 401 e 429, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

BB: 2 barricas ns. 682 e 685, idem, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

BRC: 2 engradados ns. 619 e 620, idem, idem, idem, consignados a Bifano Rocha & Comp.

SM: 2 caixas ns. 531 e 532, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

Verneck Pharmacia: 2 ditas ns. 1 e 3, idem, idem, idem, consignadas a Verneck & Comp.

SM: 4 ditas ns. 402, 405, 427, 428, idem, idem, idem, consignadas a Silva Moreira.

SM: 2 ditas ns. 17 e 533, idem, idem, idem, idem.

BB: 2 ditas ns. 681 e 635, idem, idem, consignadas a Braz Brando.

BRC: 1 engradado n. 618, idem, idem, idem, consignado a Bifano Rocha & Comp.

CMCP: 2 barricas ns. 317, 157 e 317, 153, idem, idem, idem, consignadas a ordem.

BC-R: 1 caixa n. 86, idem, idem, idem, consignada a Barboza & Comp.

5.^a

Para a garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da

6.^a

A caução reverterá em benefício dos cofres publicos, si o proponente não satisfizer o estipulado na clausula quinta, dentro do prazo de oito dias contados da data da aceitação das propostas.

7.^a

A habilitação para esta concorrência será feita até á véspera da mesma, podendo os concurrentes examinar as catraias na Ponta do Cajú, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 16 de julho de 1908.—*Roberto Trompowsky Leão de Almeida*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral dos Correios

COMISSÃO ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a autorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas constante dos avisos n.º 90, 172 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinarios da taxa de 100 réis, commemorativos do centenario da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1908.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. A das commemorativas da Exposição consiste em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dous milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accordo com a Convenção de Roma essas formulas de franquia só terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas communicações internacionaes desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Taes formulas circularão em quanto funcionarem a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descripção:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional—Valor, 50 réis.—Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em letra sombreada, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio»; e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto reclinada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caducéo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma forja, um malho, uma fouce, uma amphora, um livro e um globo terraqueo—symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e letras; ao

tafogo, o morro do Pão de Assucar e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Emoldura essa composição um arco commemorativo visto de face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symmetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrelas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dous escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo escuro, e por cima, sobre fundo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em forma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional—1908».

Sello commemorativo da Exposição Nacional—Valor, 100 réis. Dimensões, 0,033x0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reprodução no sentido vertical, em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações—Valor, 50 réis. Rectangulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em letras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio» e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, veem-se varios navios embandirados e um entrando á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, dous esculdos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita o Sr. Presidente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Alfonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dous angulos inferiores tem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia—D. João. P. R. abrio os portos», e o do angulo direito a data «1908», tendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos».

Nos dous esculdos lateraes, estão reproduzidas—no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, os do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em em letras bem claras—«Brazil» e na margem inferior «50 réis-Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul escuro, sepia e parda, no verso e, em

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações—Valor, 100 réis. Dimensões 0,033x0,021, na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é uma redução em tinta carmin, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.—O sub-director, *B. Aragão Faria Rocha*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de commissario de 2.^a classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n.º 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 28 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- folha corrida;
- attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da proissão que exerceu ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando não sofrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e consistirão: prova escripta, de conhecimento da linguagem portugueza, de uma questão juridico-policial, de relação e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Provine-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 13 de julho de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$635
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$321
» Nova York....	—	3,299
Libra esterlina, em moeda.....	—	6,025

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas..	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:011\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:000\$070
Apolices do Empréstimo Municipal de 1836, port.....	180\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.....	806\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	65\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$070
Banco do Commercio, integ....	120\$000
Banco do Brazil, integ.....	164\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	6\$500
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	11\$000
Ditas da Comp. Tecidos Corcovado.....	220\$000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/50%.....	104\$000
Ditas idem idem, integ.....	214\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	202\$000
Ditas da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	750\$000
Ditas da Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	190\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	207\$000
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	222\$000
Letras do Banco do Estado do Rio de Janeiro, 6%.....	50\$00

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, as ações integradas, ao portador, da Companhia de Estradas do Ferro Noroeste do Brazil, em numero de 50.000, do valor nominal de 200\$, cada uma, representativas do capital social de 10.000.000\$000.

Na Secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da cautela de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. — J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministro da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da dívida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal com garantia das operações do cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquelles agentes, a virem fazel-as dentro no prazo de 3) dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908. — José Claudio

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE JULHO DE 1908

Assucar mascavinho de Pernambuco.....	\$465	por kilo.
Dito branco 2º jacto de Campos.....	\$460	» »
Dito idem crystal idem.....	\$500 a \$520	» »
Dito idem de Pernambuco.....	\$490	» »
Dito mascavo idem.....	\$330 a \$350	» »

Fretes e engajamentos na semana de 13 a 18 de julho de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Provence.....	125 saccas de café.
»	O mesmo.....	Italia.....	1.000 ditas idem.
Bordéas.....	O mesmo.....	Magellan.....	125 ditas idem.
Buenos Aires..	1.000 por sacco de 60 kilos.....	Chile.....	2.453 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Bonn.....	8.000 ditas de farello.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Erlangen.....	1.000 ditas de café.
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Savoia.....	750 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Chiodinia.....	400 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Corrien'es.....	12.000 couros salgados.
»	O mesmo.....	»	20.000 chifres.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

ANNUNCIOS

S. A. Moinho Fluminense

RUA DA SAUDE N. 192

Tendo a Companhia «A Nacional», por seu liquidante, allegado o extravio de 50 ações desta sociedade, de sua propriedade e de ns. 3.536 a 3.535, faz-se publico que, se dentro de 3) dias, a contar desta data, não houver sobre as mesmas reclamação, ser-lhe-ha expedida novos titulos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1908. — Alvaro Gama, contador.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 22 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de junho do anno de 1907; previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem os contractos até as 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, e de 200 m/s. o exemplar cartonado.

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

5\$000

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$0000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos tomo 2º.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- tores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal..	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 do dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchid- earum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$300
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$900
		Lei de fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei Torreas.....	\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1848.....	1\$900
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
				Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$300
				Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$300
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600